respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

38.4. A declaração de caducidade da CONCESSÃO, após recomendação da ENTIDADE REGULADORA e uma vez finalizado o respectivo processo administrativo, se dará mediante edição de decreto do Poder Executivo Municipal.

38.5. A decisão do PODER CONCEDENTE de declarar a caducidade da CONCESSÃO, quando presente uma das situações previstas nesta Cláusula, envolve um juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, podendo este último, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação de intervenção na CONCESSÃO, quando admissíveis.

38.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando:

38.6.1. os SERVIÇOS estiverem sendo, inequívoca e continuamente, prestados de forma substancial e materialmente inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE;

38.6.2. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais essenciais ou disposições legais ou regulamentares, materiais e significativas, concernentes à CONCESSÃO;

38.6.3. a CONCESSIONÁRIA paralisar injustificadamente os SERVIÇOS ou concorrer para tanto;

38.6.4. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66708 49ae1d22.

38.6.5. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

38.6.6. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

38.6.7. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do artigo 68 da Lei federal nº 14.133/2021; e

38.6.8. a CONCESSIONÁRIA transferir a CONCESSÃO ou seu CONTROLE SOCIETÁRIO sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

38.7. No caso da extinção deste CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização, a ser calculada pela empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 35.3, em que serão considerados os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, bem como indenizações devidas a título de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA, corrigidos monetariamente até a data do pagamento integral da indenização.

38.8. Da indenização prevista na subcláusula 38.7, serão descontados, no que eventualmente não for coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

38.8.1. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores porventura devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66770849ae1d22.

38.8.2. o montante das multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

38.8.3. as parcelas em aberto devidas ao(s) financiador(es) relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescidas dos juros contratuais;

38.8.4. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos BENS REVERSÍVEIS ou extinção antecipada da CONCESSÃO.

38.9. O relatório contendo o cálculo feito pela empresa de consultoria especializada será enviado à ENTIDADE REGULADORA, ao PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

38.9.1. Em até 30 (trinta) dias, a ENTIDADE REGULADORA deverá se manifestar acerca do resultado do cálculo apresentado pela empresa de consultoria.

38.9.2. Caso a ENTIDADE REGULADORA não concorde com o resultado do cálculo, deverá apresentar, de forma fundamentada, sua decisão, indicando o valor devido a título de indenização para a CONCESSIONÁRIA, se for o caso.

38.10. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga mensalmente, em até 4 (quatro) parcelas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias contados da reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, *pro rata die*, até a data do pagamento.

38.11. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará ao PODER CONCEDENTE o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66708 49ae1d22.

38.12. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação dos SERVIÇOS, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

38.13. A aplicação de penalidade, bem como a declaração de caducidade da CONCESSÃO, não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta última tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

38.14. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

38.15. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 43.

39. RESCISÃO

39.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, amigavelmente ou mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

39.2. Salvo no caso de rescisão amigável, os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão judicial transitada em julgado, determinando a rescisão do CONTRATO.

39.3. Quando o pedido de rescisão for formulado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE, após determinação judicial ou caso esta seja a melhor opção para resguardar o interesse público, assumir a prestação dos SERVIÇOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66708 49ae1d22.

objeto da CONCESSÃO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor, antes de rescindir o CONTRATO.

39.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, o disposto na subcláusula 37.2.

39.5. A indenização a que se refere a subcláusula 39.4 será paga de acordo com a forma a ser estabelecida na ação judicial de que trata a subcláusula 39.1, ou em, no máximo, 4 (quatro) parcelas, até que haja sua plena quitação, quando se tratar de rescisão amigável, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento.

40. ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

40.1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos correlatos, no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

40.2. Na impossibilidade, comprovada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades, o PODER CONCEDENTE poderá anular a CONCESSÃO, mediante indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no artigo 148 da Lei federal nº 14.133/2021.

40.3. No caso de anulação da CONCESSÃO, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 35.3 procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66708849ae1d22.

40.3.1. A apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, quando a CONCESSIONÁRIA não tiver dado causa ou concorrido para a anulação, obedecerá ao disposto na subcláusula 37.2 deste CONTRATO.

40.3.2. Em caso de anulação da CONCESSÃO por fatos atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, obedecerá ao disposto na subcláusula 38.7 deste CONTRATO.

40.3.2.1. A indenização a que se refere a subcláusula 40.3.2 será paga previamente à retomada dos SERVIÇOS e da assunção dos BENS REVERSÍVEIS.

40.3.2.2. O relatório contendo o cálculo feito pela empresa de consultoria especializada será enviado à ENTIDADE REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

40.3.3. Em até 30 (trinta) dias, a ENTIDADE REGULADORA deverá se manifestar acerca do resultado do cálculo apresentado pela empresa de consultoria.

40.3.4. Caso a ENTIDADE REGULADORA não concorde com o resultado do cálculo, deverá apresentar, de forma fundamentada, sua decisão, indicando o valor devido à título de indenização para a CONCESSIONÁRIA, se for o caso.

40.3.5. Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, salvo se houver decisão arbitral ou judicial em sentido diverso.

40.4. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 43.

41. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66708 49ae1d22.

41.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada; no caso de sua extinção, por decisão transitada em julgado; ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução do CONTRATO.

41.2. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

41.3. No caso previsto nesta Cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE e calculada pela empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 35.3 obedecerá ao disposto na subcláusula 38.7 e seguintes.

41.4. O relatório contendo o cálculo feito pela empresa de consultoria especializada será enviado à ENTIDADE REGULADORA, ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA.

41.4.1. Em até 30 (trinta) dias, a ENTIDADE REGULADORA deverá se manifestar acerca do resultado do cálculo apresentado pela empresa de consultoria.

41.4.2. Caso a ENTIDADE REGULADORA não concorde com o resultado do cálculo, deverá apresentar, de forma fundamentada, sua decisão, indicando o valor devido à título de indenização para a CONCESSIONÁRIA, se for o caso.

41.5. A indenização a que se refere a subcláusula acima será paga à massa falida, mensalmente, em até 4 (quatro) parcelas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias contados da reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, *pro rata die*, até a data do pagamento.

41.6. O atraso no pagamento da indenização prevista na subcláusula 40.3 ensejará ao PODER CONCEDENTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66708 49ae1d22.

atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

41.7. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a ENTIDADE REGULADORA emita relatório sobre os valores investidos em BENS REVERSÍVEIS e o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus, ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas a título de indenização ou a qualquer outro título.

41.7.1. O relatório e o auto de vistoria de que trata a subcláusula 41.7 devem ser validado pela empresa de consultoria especializada contratada nos termos da subcláusula 35.3.

41.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 43.

42. REVERSÃO DOS BENS

42.1. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS retornarão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

42.1.1. Para os fins previstos na subcláusula 42.1, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, consideradas as disposições deste CONTRATO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66708 49ae1d22.

42.2. No caso de advento do termo contratual, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 35.3, procederá, nos 18 (dezoito) meses que antecederem o termo final do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, bem como à vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, com vistas a averiguar as suas condições.

42.3. Nas hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO, a reversão dar-se-á na data da retomada dos SERVIÇOS, sendo que a parcela da indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos BENS REVERSÍVEIS será calculada conforme previsto nas cláusulas específicas deste CONTRATO.

42.4. Até 12 (doze) meses antes da extinção da CONCESSÃO, a empresa de consultoria especializada deverá elaborar e enviar à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA o Relatório de Vistoria indicando a situação dos BENS REVERSÍVEIS.

42.4.1. Recebido o Relatório de Vistoria mencionado na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA terão o prazo de 30 (trinta) dias para aprová-lo ou solicitar à CONCESSIONÁRIA a realização de eventuais reparos nos BENS REVERSÍVEIS.

42.4.2. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA a realização de reparos nos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-los em prazos pré-estipulados, o que acarretará uma nova vistoria subsequente pela empresa de consultoria especializada e a elaboração de novo Relatório de Vistoria.

42.4.3. Caso tenha sido aprovado o Relatório de Vistoria apresentado nos termos da subcláusula 42.4.1, o PODER CONCEDENTE deverá emitir, até 15 (quinze) dias antes da extinção da CONCESSÃO, o Termo de Reversão dos Bens Reversíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66708 49ae1d22.

42.4.4. Caso o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA não se manifestem no prazo previsto na subcláusula 42.4.3, ter-se-ão como recebidos os BENS REVERSÍVEIS na data em que forem retomados os SERVIÇOS, não sendo a CONCESSIONÁRIA responsabilizada quanto à situação dos BENS REVERSÍVEIS.

42.5. O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, mediante prévia recomendação da ENTIDADE REGULADORA, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação, ressalvadas as hipóteses em que a deterioração tenha ocorrido de seu uso normal.

42.6. Quando da reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá ceder os direitos de propriedade intelectual relacionados ao objeto do presente CONTRATO, as informações técnicas e comerciais pertinentes, e o know-how aplicado, os quais integrarão o conjunto de BENS REVERSÍVEIS, devendo-se observar a atualidade dos sistemas e das suas funcionalidades.

43. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

43.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica acerca da interpretação ou execução do presente CONTRATO, incluindo-se divergências relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e à revisão ou alteração do INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE, será constituída um COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS *ad hoc*.

43.2. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS será composta por 3 (três) membros efetivos, assim escolhidos:

i. Um membro será indicado pelo PODER CONCEDENTE;
ii. Um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66670849ae1d22.

iii. Um membro, recomendado em comum acordo pelos dois membros eleitos pelas PARTES.

43.2.1. Na composição do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS nos procedimentos derivados da aplicação dessa cláusula, não poderá atuar como membros quem tenha exercido, nos dez anos anteriores à data de instauração, cargo ou função na Administração Pública, salvo o de professor.

43.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de constituição do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, a outra PARTE deverá indicar seu representante.

43.4. O terceiro membro será escolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da indicação do segundo membro.

43.5. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não decidirá nenhuma questão sem a oitiva prévia das PARTES e sem o pronunciamento de todos os seus membros.

43.6. Cada um dos membros indicados terá direito a um voto nas deliberações, sendo que o COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS decidirá por maioria dos votos e sua decisão será reduzida a termo, de maneira fundamentada.

43.7. Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do membro mencionado na subcláusula 43.2.iii serão divididas igualmente entre ambas, observando-se o seguinte procedimento:

i. a CONCESSIONÁRIA arcará com a integralidade das despesas; e
ii. o PODER CONCEDENTE ressarcirá a CONCESSIONÁRIA relativamente à metade dos custos incorridos.

43.8. A conciliação deverá intentar a adoção de medidas que resultem no saneamento de eventuais inadimplementos de quaisquer das PARTES, em favor da qualidade do serviço e dos interesses dos USUÁRIOS, prevenindo-se a solução externa do conflito e riscos de extinção do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66708 49ae1d22.

43.9. Os membros do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/96, que trata da arbitragem.

43.10. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não exonera as PARTES do integral cumprimento de suas obrigações contratuais.

43.11. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da questão.

43.12. Caso aceita pelas PARTES a solução proposta pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, ela será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo e recomposição, conforme o caso, do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

43.13. A conciliação será considerada prejudicada se não for apresentada pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do pedido de instauração do procedimento, ou se a PARTE se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

44. COMUNICAÇÕES

44.1. As comunicações e as notificações entre as PARTES e a ENTIDADE REGULADORA serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovado por protocolo; (ii) por meio eletrônico, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

44.2. Todas as comunicações entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão ser encaminhadas com cópia para a ENTIDADE REGULADORA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66670849ae1d22.

44.3. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e números:

Para o PODER CONCEDENTE:
Nome: [•]
Endereço: [•]
Tel.: [•]
E-mail: [•]

Para a CONCESSIONÁRIA:
Nome: [•]
Endereço: [•]
Tel.: [•]
E-mail: [•]

Para a ENTIDADE REGULADORA:
Nome: [•]
Endereço: [•]
Tel.: [•]
E-mail: [•]

44.4. Qualquer das entidades indicadas acima poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito à outra.

44.5. O PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA darão ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

45. CONTAGEM DOS PRAZOS

45.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66770849ae1d22.

45.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente na Administração Pública Municipal do PODER CONCEDENTE.

46. FORO

46.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

47. DISPOSIÇÕES FINAIS

47.1. A inexigência de uma das PARTES ou da ENTIDADE REGULADORA, no que tange ao cumprimento, pelas demais PARTES ou ENTIDADE REGULADORA, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em sentido contrário neste CONTRATO.

47.2. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE REGULADORA se comprometem, na execução do CONTRATO, a observarem os princípios da boa-fé, da probidade dos atos e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

47.3. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, o CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

47.3.1. No caso de a declaração de que trata a subcláusula 47.3 alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66770849ae1d22.

47.4. Após a assinatura deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da referida assinatura, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 89 da Lei federal n° 14.133/2021.

****

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6670849ae1d22.

ANEXO I – EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS

Como Anexo I do Contrato de Concessão, será incluído o Edital e seus anexos.

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA

Como Anexo II do Contrato de Concessão, será incluído a Proposta Comercial a ser apresentada pela licitante vencedora.

ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE VENCEDORA

Como Anexo III do Contrato de Concessão, será incluído a Proposta Técnica a ser apresentada pela licitante vencedora.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6670849ae1d22.

ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS

RISCO	ALOCAÇÃO
Variação ordinária dos custos de operação e manutenção dos SERVIÇOS, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA.	**CONCESSIONÁRIA**
Erros ou omissões nos estudos e levantamentos realizados para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO.	**CONCESSIONÁRIA**
Variação do custo de mão de obra que afete a prestação dos SERVIÇOS.	**CONCESSIONÁRIA**
Variação dos custos de operação causados por eventos extremos decorrentes de mudanças climáticas.	**CONCESSIONÁRIA**
Riscos de saúde e segurança dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA.	**CONCESSIONÁRIA**
Custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, tais como os prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS ou da oneração dos insumos e matérias primas.	**CONCESSIONÁRIA**
Atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses em que o atraso e/ou não obtenção de licenças, permissões e autorizações sejam imputáveis à ação ou omissão do órgão ou entidade da Administração Pública responsável, quando a CONCESSIONÁRIA será eximida de responsabilidade e/ou descontos relativos aos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE.	**CONCESSIONÁRIA**
Embargo do empreendimento, novos custos, necessidade de alteração dos projetos e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância da legislação ambiental vigente.	**CONCESSIONÁRIA**
Atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos SERVIÇOS, exceto quando solicitadas especificamente pelo PODER CONCEDENTE.	**CONCESSIONÁRIA**
Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS REVERSÍVEIS.	**CONCESSIONÁRIA**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66708 49ae1d22.

Indisponibilidade de financiamento e/ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros ou de inflação.	**CONCESSIONÁRIA**
Variação das taxas de câmbio.	**CONCESSIONÁRIA**
Falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada nos SERVIÇOS.	**CONCESSIONÁRIA**
Atrasos e custos adicionais na execução das obras que não sejam decorrentes de risco alocado ao PODER CONCEDENTE.	**CONCESSIONÁRIA**
Ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que, à época da materialização do risco, sejam seguráveis há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores das apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas seguradoras, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado.	**CONCESSIONÁRIA**
Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes das obras, operação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS e da prestação dos SERVIÇOS, relativamente a fatos ocorridos posteriormente à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.	**CONCESSIONÁRIA**
Prejuízos causados a terceiros, inclusive aos USUÁRIOS, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.	**CONCESSIONÁRIA**
Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial.	**CONCESSIONÁRIA**
Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias.	**CONCESSIONÁRIA**
Mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA.	**CONCESSIONÁRIA**
Dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, identificados pela CONCESSIONÁRIA após transcorridos 05 (cinco) anos da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.	**CONCESSIONÁRIA**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66710849ae1d22.

Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos contratados da CONCESSIONÁRIA, bem como ocorrência de greve do seu pessoal.	**CONCESSIONÁRIA**
Prejuízos decorrentes de interrupções e/ou falhas no fornecimento de materiais e serviços por fornecedores e prestadores subcontratados pela CONCESSIONÁRIA ou falhas operacionais da CONCESSIONÁRIA.	**CONCESSIONÁRIA**
Responsabilidade por atrasos na condução dos procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS e à execução das obras, desde que o atraso não tenha sido causado pelo Poder Público.	**CONCESSIONÁRIA**
As variações de custos e de despesas relacionados à aquisição e à instalação de equipamentos necessários aos SERVIÇOS, inclusive aduaneiros, entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e a sua efetiva aquisição.	**CONCESSIONÁRIA**
A variação dos investimentos e reinvestimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE em função de sua performance, bem como das obrigações contratuais.	**CONCESSIONÁRIA**
Riscos relacionados à exploração de atividades que gerem RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e possíveis prejuízos que resultem de sua execução.	**CONCESSIONÁRIA**
Variação nas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.	**CONCESSIONÁRIA**
Atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores imputáveis à CONCESSIONÁRIA.	**CONCESSIONÁRIA**
Expiração do prazo contratual sem amortização integral dos investimentos.	**PODER CONCEDENTE**
Variação igual ou inferior a 10% (dez por cento) da curva efetiva de geração de RSU, considerando medição anual, em comparação à curva estimada pelos estudos referenciais disponibilizados na LICITAÇÃO.	**CONCESSIONÁRIA**
Variação superior a 10% (dez por cento) da curva efetiva de geração de RSU, considerando medição anual, em comparação	**PODER CONCEDENTE**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66708 49ae1d22.

à curva estimada pelos estudos referenciais disponibilizados em LICITAÇÃO.	
Variação igual ou inferior a 10% (dez por cento) da curva efetiva de geração de RCC, considerando medição anual em comparação à curva estimada pelos estudos referenciais disponibilizados em LICITAÇÃO.	**CONCESSIONÁRIA**
Variação superior a 10% (dez por cento) da curva efetiva de geração de RCC, considerando medição anual, em comparação à curva estimada pelos estudos referenciais disponibilizados em LICITAÇÃO.	**PODER CONCEDENTE**
Extinção ou redução do escopo do CONTRATO, em razão da adoção de solução de prestação regionalizada pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo de vigência deste CONTRATO.	**PODER CONCEDENTE**
Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.	**PODER CONCEDENTE**
Atraso no cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, quando competente, de suas obrigações pertinentes à desapropriação ou servidão administrativa, desde que demonstrado que a CONCESSIONÁRIA cumpriu com as suas obrigações e responsabilidades de acordo com as normas aplicáveis.	**PODER CONCEDENTE**
Modificação unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA.	**PODER CONCEDENTE**
Fato do príncipe ou ato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da CONCESSIONÁRIA das normas ambientais vigentes.	**PODER CONCEDENTE**
Excetuados os tributos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que impactem os custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto no § 3º, do artigo 9º, da Lei federal nº 8.987/95.	**PODER CONCEDENTE**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66670849ae1d22.

Quando ocorrer evento de caso fortuito ou de força maior que não sejam passíveis de cobertura securitária, ou na parte que exceder o limite dos valores das apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO.	**PODER CONCEDENTE**
Atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da CONCESSIONÁRIA quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, sendo que se presume como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização.	**PODER CONCEDENTE**
Eventos decorrentes de atos ou fatos, ocorridos antes da DATA DE ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS e que não sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive passivos e danos ambientais de eventos preexistentes, que tenham sido identificados pela CONCESSIONÁRIA ou a ela comunicados, exclusive condicionantes e outros custos de regularização ambiental já conhecidos antes da assunção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA.	**PODER CONCEDENTE**
Determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, inclusive entes e órgãos integrantes de sua esfera administrativa, abarcadas as reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE ou a outras empresas contratadas pelo PODER CONCEDENTE.	**PODER CONCEDENTE**
Riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO.	**PODER CONCEDENTE**
Aumento extraordinário e imprevisível dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS.	**PODER CONCEDENTE**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66708 49ae1d22.

Capacidade financeira e de captação de recursos da CONCESSIONÁRIA.	**CONCESSIONÁRIA**
Dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS dentro do prazo de 05 (cinco) anos da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.	**PODER CONCEDENTE**
Paralisação de serviços públicos necessários ao desenvolvimento das atividades (como do fornecimento de energia elétrica).	**PODER CONCEDENTE**
Mudanças nos projetos a pedido do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA que acarretem aumento de custos ou despesas não previstas inicialmente.	**PODER CONCEDENTE**
Manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas, ou aquelas associadas à prestação deficiente dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.	**PODER CONCEDENTE**
Greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas, ou manifestações sociais associadas à prestação deficiente dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.	**CONCESSIONÁRIA**
Atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à CONCESSIONÁRIA.	**PODER CONCEDENTE**
Descumprimento, pela ENTIDADE REGULADORA, pelo PODER CONCEDENTE ou por órgãos e entidades da Administração Pública, de suas obrigações contratuais, regulamentares ou legais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.	**PODER CONCEDENTE**
Edição de normas aplicáveis à CONCESSÃO por órgãos e entidades competentes, bem como de determinações da ENTIDADE REGULADORA, que repercutam na alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE ou em outras condições para a prestação dos SERVIÇOS, exceto se as alterações forem sobre as condições gerais para a prestação dos serviços e a definição de serviço adequado.	**PODER CONCEDENTE**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66708 49ae1d22.

Edição de normas aplicáveis à CONCESSÃO sobre condições gerais para a prestação dos serviços e a definição de serviço adequado por órgãos e entidades competentes, bem como por determinações da ENTIDADE REGULADORA.	**CONCESSIONÁRIA**
Vida útil do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL inferior ao estimado nos estudos referenciais.	**PODER CONCEDENTE**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6670849ae1d22.

ANEXO V – INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE

Como Anexo V do Contrato de Concessão, serão incluídos os indicadores de desempenho e qualidade previstos no Edital e seus Anexos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66710849ae1d22.

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 75.904.524/0001-06, com sede [endereço], Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. [nome], [qualificação], ("MUNICÍPIO");

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA [•], instituição autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com sede em [•], inscrito no CNPJ sob o nº [•], neste ato representada pelo [•] ("INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADOR DE CONTAS");

[•] sociedade, inscrita no CNPJ sob nº [•], com sede na [•], neste ato representada por seu(s) diretor(es), Sr(s). [•] ("CONCESSIONÁRIA"), na qualidade de INTERVENIENTE-ANUENTE;

O MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA DE CONTAS são doravante designados, individualmente, como "Parte", e, em conjunto, "Partes",

CONSIDERANDO QUE:

(i) O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA assinaram, em [•] dias do mês de [•] do ano de [•], o Contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, nº [•], doravante denominado "CONTRATO DE CONCESSÃO";

(ii) A CONCESSIONÁRIA faz jus ao recebimento de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, que deve ser garantida por meio de CONTA GARANTIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

(iii) Segundo o CONTRATO DE CONCESSÃO, o MUNICÍPIO deve abrir conta corrente de sua titularidade, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA DE CONTAS, para a qual devem ser destinadas as receitas para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e para a manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA;

(iv) De acordo com o regime do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONTA VINCULADA e a CONTA GARANTIA não poderão ser livremente movimentadas por qualquer agente político ou órgão do MUNICÍPIO até o cumprimento integral das obrigações assumidas no CONTRATO DE CONCESSÃO;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente contrato de vinculação de receitas ("INSTRUMENTO"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1. Salvo expressa disposição em sentido contrário neste instrumento, os termos em letras maiúsculas terão a mesma definição atribuída no CONTRATO DE CONCESSÃO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66700849ae1d22.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO

2.1. Este INSTRUMENTO estabelece o conjunto de regras, procedimentos, direitos e obrigações destinados a viabilizar a utilização das RECEITAS para a constituição do sistema de pagamento, a ser administrado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA DE CONTAS, cuja finalidade é assegurar o integral e fiel adimplemento das obrigações contraídas pelo MUNICÍPIO no CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 3ª – NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

3.1. O PODER CONCEDENTE, neste ato, em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o [•] como INSTITIUÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA DE CONTAS, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, como depositário dos recursos, outorgando-lhe poderes suficientes para custodiar, administrar e movimentar a CONTA GARANTIA de acordo com os termos e condições estipulados neste instrumento, e a como INSTITIUÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA DE CONTAS, neste ato, aceita a nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstas neste instrumento, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

3.2. Os deveres e responsabilidades da INSTITIUÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA DE CONTAS estarão limitados aos termos deste instrumento e do CONTRATO DE CONCESSÃO, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar e sendo certo que a GARANTIA PÚBLICA somente poderá ser alterada por meio de instrumento escrito assinado por todas as PARTES e o INTERVENIENTE-ANUENTE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66708 49ae1d22.

CLÁUSULA 4ª – CUSTÓDIA, ADMINISTRAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

4.1. A INSTITIUÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA DE CONTAS fica autorizada a custodiar, administrar e movimentar os recursos da CONTA VINCULADA, com a finalidade de assegurar o cumprimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e manutenção do SALDO MÍNIMO.

4.2. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA concordam que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pela INSTITIUÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA DE CONTAS aos recursos da CONTA VINCULADA que não aquelas previstas neste INSTRUMENTO, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pelo AGENTE GARANTIDOR de qualquer das PARTES.

4.3. A CONTA VINCULADA é a conta corrente mantida junto ao AGENTE GARANTIDOR, nº [●], agência [●], de titularidade do PODER CONCEDENTE, custodiada, administrada e movimentada exclusivamente pelo AGENTE GARANTIDOR, na forma deste INSTRUMENTO.

4.4. Na data da celebração deste instrumento, bem como durante toda a sua vigência, o saldo da CONTA VINCULADA deverá manter o SALDO MÍNIMO equivalente a 2 (duas) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL

4.5. Durante toda a vigência do presente INSTRUMENTO, o PODER CONCEDENTE zelará pela manutenção de saldo mínimo na CONTA VINCULADA equivalente a 2 (duas) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, considerando seus reajustes, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.6. Na existência de inadimplemento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar diretamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com cópia para o PODER CONCEDENTE.

4.7. Caso o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL não seja realizado dentro de 5 (cinco) dias, deverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, no prazo de D+1, transferir recursos da CONTA GARANTIA para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, indicada por esta, em montante suficiente para pagamento do valor total devido da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL referente àquele período inadimplente.

4.7.1. Na ocorrência de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL pelo PODER CONCEDENTE, antes do prazo previsto na subcláusula acima, caberá ao PODER CONCEDENTE informar o adimplemento do pagamento à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com cópia para a CONCESSIONÁRIA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66708 49ae1d22.

4.9. Sempre que o saldo da CONTA GARANTIA for utilizado para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, o PODER CONCEDENTE fica obrigado a repor de forma a manter o SALDO MÍNIMO na CONTA GARANTIA no prazo de 15 (quinze) dias.

4.8. Caso o procedimento previsto na subcláusula 4.7 não possa ser realizado em decorrência da inexistência de saldo suficiente da CONTA GARANTIA, o PODER CONCEDENTE deverá em até 60 (sessenta) dias realizar o depósito no valor necessário para a recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA, sob pena de suspensão dos SERVIÇOS.

4.9. A CONTA GARANTIA deverá se manter aberta e operante durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, não podendo o PODER CONCEDENTE encerrá-la, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, observadas, em todos os casos, as seguintes condicionantes:

(i) tenha sido celebrado novo contrato de abertura e administração de CONTA GARANTIA junto a instituição financeira oficial, que aceite integralmente as obrigações fixadas no presente instrumento e concorde com todas as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO;

(ii) já esteja aberta e em condições de operação, inclusive com o SALDO MÍNIMO, a nova CONTA GARANTIA, para os mesmos propósitos contemplados no presente INSTRUMENTO;

(iii) anuência da CONCESSIONÁRIA.

No caso de renúncia ou destituição, obriga-se a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA DE CONTAS a transferir para a nova instituição financeira contratada pelo PODER CONCEDENTE para executar as funções de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA DE CONTAS todos os valores mantidos em depósito ou custódia quando do efetivo encerramento de suas funções, nos termos deste instrumento.

4.10. Eventual determinação do PODER CONCEDENTE relativa aos recursos ou para o encerramento da CONTA VINCULADA fora das hipóteses admitidas neste INSTRUMENTO e no CONTRATO DE CONCESSÃO ou sem a observância das condições fixadas neste INSTRUMENTO, caracterizará o inadimplemento das obrigações do PODER CONCEDENTE e o descumprimento do presente instrumento.

4.11. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá desconsiderar qualquer comando, instrução ou ordem proveniente das PARTES que contrariem o aqui disposto, sob pena de caracterização do inadimplemento de suas obrigações e o descumprimento do presente INSTRUMENTO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66770849ae1d22.

4.12. A tentativa de encerramento da CONTA VINCULADA ou a extinção do presente INSTRUMENTO sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativas e civis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.13. Permanecerão vinculados às finalidades previstas neste instrumento até o cumprimento integral de todas as obrigações de garantia assumidas pelo PODER CONCENDENTE previstas no CONTRATO DE CONESSÃO e neste instrumento:

a) o saldo da conta, direitos a rendimentos, reivindicações e outros recebíveis do PODER CONCEDENTE; e
b) todos os juros, dividendos e outras rendas decorrentes dos saldos e fundos mantidos na CONTA GARANTIA.

CLÁUSULA 5ª – INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES

5.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA observará, quanto aos recursos depositados na CONTA GARANTIA, as diretrizes gerais de aplicação de disponibilidades adotadas pelo PODER CONCEDENTE, assegurando-se, em todos os casos, a sua liquidez diária.

5.2. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA DE CONTAS a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA GARANTIA, desde que os prazos de resgate das aplicações financeiras sejam compatíveis com as obrigações deste contrato. Os riscos das referidas aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade imediata e integral pela reposição de eventuais perdas.

5.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA concederá acesso, em sistema eletrônico, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, para que, sempre que necessário, possam efetuar consulta ao extrato detalhado das aplicações realizadas no mês anterior, assim como ao saldo existente na CONTA GARANTIA.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

6.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste instrumento, no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, bem como na legislação aplicável:

a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente instrumento, durante todo o período de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO e até a extinção das

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66670849ae1d22.

obrigações deste decorrentes, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às PARTES neste instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;

b) assegurar que receita equivalente a 2 (duas) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL será integralmente direcionado para a CONTA GARANTIA e custodiada pelo AGENTE FINANCEIRO, nos termos deste instrumento;
c) manter o SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA durante todo o período de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO e até que estejam extintas todas as obrigações decorrentes deste;
d) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os recursos da CONTA GARANTIA;
e) manter a CONTA GARANTIA por todo o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, mantendo-a livre de quaisquer restrições, e viabilizar, sempre que necessária, a imediata contratação de nova CONTA GARANTIA, a fim de assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos da CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação, do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste instrumento; e
f) manter sempre atualizadas as informações da CONTA GARANTIA.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

7.1. São obrigações do AGENTE GARANTIDOR, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável:

a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente instrumento durante todo o período de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO e até que as obrigações do PODER CONCEDENTE decorrentes deste sejam extintas, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
b) proteger os direitos e interesses das PARTES, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
c) atuar, na qualidade de custodiante e administrador da CONTA GARANTIA, como fiel depositário dos valores nela existentes, conforme previsto neste INSTRUMENTO e no CONTRATO DE CONCESSÃO;
d) movimentar os recursos da CONTA GARANTIA, de acordo com a existência de situações de inadimplência e demais situações previstas neste instrumento;
e) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar;
f) recusar-se a efetivar determinações das PARTES que contrariem, expressamente, as disposições deste INSTRUMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis a fim de zelar pelo cumprimento das

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66708 49ae1d22.

suas obrigações e evitar a caracterização do seu inadimplemento, na condição de agente fiduciário das PARTES;

g) fornecer ao PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE REGULADORA, sempre que solicitado, as informações da CONTA VINCULADA e das aplicações realizadas;
h) comunicar as PARTES a respeito dos eventos relacionados à administração dos recursos e da movimentação dos recursos deles decorrentes;
i) comunicar as PARTES a respeito dos eventos relacionados à administração dos RECURSOS APARTADOS DO FPM e da movimentação dos recursos deles decorrentes;
j) administrar os recursos da TAXA DE COLETA DE LIXO, incluindo o recebimento dos valores em moeda corrente decorrentes de rendimentos ou resgates de aplicações financeiras dos recursos contidos na CONTA GARANTIA;

7.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA declara, para todos os efeitos, que conhece os termos e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.3. O PODER CONCEDENTE permanecerá responsável pelo adimplemento da OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA.

7.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá, de maneira fundamentada, solicitar a confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito do presente INSTRUMENTO, caso visualize imprecisões, ambiguidades ou inconsistências que possam ser razoavelmente apontadas, podendo se valer, para tanto, da assessoria de qualquer profissional especializado.

7.5. Nenhuma responsabilidade será atribuída à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por quaisquer atos que venham a ser praticados de acordo com a disciplina do presente instrumento, salvo na hipótese em que se comprovar que os prejuízos sofridos pelas demais PARTES tenham decorrido de sua culpa ou dolo.

7.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá, a qualquer momento, rescindir o presente INSTRUMENTO, devendo apresentar, para esse propósito, comunicação por escrito ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, informando a intenção de rescindir o contrato e a data a partir da qual ela será efetivada, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias da data da notificação.

CLÁUSULA 8ª – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. Em caso de inadimplemento sem justificativas de quaisquer das obrigações assumidas no presente INSTRUMENTO e observado o direito à ampla defesa e ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66770849ae1d22.

contraditório da(s) PARTE(s) envolvida(s), será devida multa diária no valor equivalente a 0,001% (um milésimo por cento) do valor total do CONTRATO, a cada uma das PARTES prejudicadas, até que a obrigação inadimplida seja devidamente cumprida

8.2. O pagamento das multas previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de pagamento, pelo inadimplente, de eventuais indenizações devidas à(s) PARTE(S) prejudicada(s) relativamente às perdas e danos e lucros cessantes comprovadamente originados do inadimplemento.

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA

9.1. Este INSTRUMENTO vigerá por todo o prazo de duração do CONTRATO DE CONCESSÃO, até a liquidação de todas as obrigações de pagamento assumidas pelo PODER CONCEDENTE no referido contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

10.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, a INSTIRUIÇÃO FINANCEIRA fará jus à remuneração mensal no valor de R$ [●] ([●]), a ser paga pelo PODER CONCEDENTE até o dia 15 (quinze) de cada mês, durante toda a vigência deste INSTRUMENTO.

10.2. A remuneração da INSTIRUIÇÃO FINANCEIRA será debitada na conta corrente [●], de titularidade do PODER CONCEDENTE.

10.3. O valor da remuneração mensal do AGENTE GARANTIDOR será reajustado anualmente pelo IPCA, tendo por base a data de assinatura do presente instrumento, sendo aplicável, na sua falta, outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA 11ª - DO REGISTRO

11.1. O PODER CONCEDENTE providenciará o registro do presente INSTRUMENTO, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua assinatura, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua sede.

11.2. Quaisquer aditamentos a este INSTRUMENTO também serão registrados nos termos acima, no prazo de 15 (quinze) dias da formalização.

11.3. As despesas incorridas com o registro do presente INSTRUMENTO e seus aditamentos, na forma das subcláusulas acima, serão suportadas pelo PODER CONCEDENTE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66770849ae1d22.

CLÁUSULA 12ª - COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações previstas neste INSTRUMENTO deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

a) para o PODER CONCEDENTE: [●]
b) para a CONCESSIONÁRIA: [●]
c) para o AGENTE GARANTIDOR: [●]
d) para a ENTIDADE REGULADORA: [●]

12.2. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ("CORREIOS"), nos endereços acima indicados ou quando da confirmação do recebimento via e-mail.

CLÁUSULA 13 – SOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO

13.1. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será obrigatoriamente comunicado, por escrito, à ENTIDADE REGULADORA e à outra PARTE, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

13.1.1 A comunicação de que trata a subcláusula anterior deverá ser enviada pela PARTE interessada, juntamente com todas as alegações referentes ao conflito ou controvérsia, devendo também estar acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

13.2. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta

13.2.1 Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada, bem como documentar o acordo.

13.2.2 Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66708 49ae1d22.

13.2.3 No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser agendada reunião presencial entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

13.3. No processo de solução amigável de que trata esta cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico da ENTIDADE REGULADORA para auxiliá-las no processo de negociação.

13.4. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo, contados a partir da formalização da controvérsia por qualquer uma das PARTES.

13.5. O procedimento de resolução de conflito descrito acima não é fase obrigatória para a adoção de outras medidas cabíveis.

13.6. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito e assinado pelas PARTES.

14.2. As PARTES celebram o presente instrumento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

14.3 Salvo disposição expressa em sentido contrário neste instrumento ou no CONTRATO DE CONCESSÃO, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por quaisquer das PARTES, dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

14.4 A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a quaisquer das PARTES nos termos deste instrumento.

14.5 Em caso de conflito entre as disposições deste INSTRUMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO, prevalecerão as disposições deste.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66700849ae1d22.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o INSTRUMENTO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Campo Mourão/PR, [●] de [●] de 202[●].

_____

[PODER CONCEDENTE]
[representante(s) legal(is)]

_____

[INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]
[representante(s) legal(is)]

_____

[CONCESSIONÁRIA]
[representante(s) legal(is)]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66770849ae1d22.

ANEXO VII – LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

No presente Anexo são caracterizados os BENS REVERSÍVEIS existentes que serão atualizados pelo Poder Concedente até a na data da celebração do CONTRATO que serão transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Bens existentes:

- ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, localizado no endereço Rod. PR 487, saída para Cruzeiro do Oeste (Estrada São Benedito), Vila Cândida
- 1 Ecoponto, localizado no endereço Rua Amilton Tavela Borges, 159

Bens a implantar:

- Ecopontos e PEVs;
- Unidade de Tratamento e Valorização de Resíduos;

A manutenção e conservação dos BENS REVERSÍVEIS será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que, se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos no CONTRATO, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

Demais regras aplicáveis aos BENS REVERSÍVEIS constam do CONTRATO e devem ser observadas pela CONCESSIONÁRIA durante toda a vigência da CONCESSÃO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66708 49ae1d22.

CONTRATO Nº 824/2022 – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CIANORTE** – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA **FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA – FUNDACE.**

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, n° 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Marco Antonio Franzato,** Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370244-SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04 e

CONTRATADA:
FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA - FUNDACE, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Bernardino de Campos, 1001, sala 401 a 404, Bairro de Higienópolis, CEP 14.015-130, inscrita no **CNPJ sob nº 00.934.542/0001-31**, neste ato representado por: seu Diretor-Presidente, o **Professor Doutor Amaury Patrick Gremaud**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.893.985/SSP-SP e do CPF nº 076.412.838-88; e seu Diretor Administrativo-financeiro, o **Professor Doutor Marcelo Botelho da Costa Moraes**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.579.226-3/SSP-SP e do CPF nº 218.397.368-44.

Por deste instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 73/2022**, com base no Art. 24, Inc. XIII da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Cláusula Segunda: OBJETO

2.1 – O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa para apoio técnico, jurídico-institucional e econômico-financeiro, por meio de estudos, com vistas a estruturação de modelo de seleção para a concessão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do município de Cianorte – PR;** conforme o seguinte:

2.2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:
Para atingir o objetivo pretendido com a contratação, o escopo da contratação será dividido em diversos produtos, sendo que no desenvolvimento de todos esses deverão ser levadas em conta as condições e peculiaridades do CONTRATANTE.
Nesse sentido, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar os seguintes produtos, abordando, no mínimo, os assuntos especificados:

2.2.1 - Produto 01 – Plano de Trabalho
Relatório que consiste na etapa inicial do projeto, em que se estabelece:
– a organização da equipe;
– o planejamento dos trabalhos;
– o detalhamento das atividades necessárias para o desenvolvimento dos serviços;
– o cronograma de execução dos serviços, indicando os principais eventos, atividades necessárias, e datas de reuniões;
– os principais marcos de tomada de decisões relacionadas ao produto, indicando os responsáveis pelas decisões;
– lista de dados e informações a serem fornecidas pela Contratante; e
– o cronograma físico-financeiro, apontando os marcos de pagamento.
O documento será elaborado em conjunto com a Contratante, havendo abertura e flexibilidade para adequação do escopo e estratégias de trabalho.

2.3 - ETAPA I: DIAGNÓSTICO DO SISTEMA ATUAL E PROPOSTA DE MODELO INSTITUCIONAL PARA LICITAÇÃO

2.3.1 - Produto 02 – Relatório de Diagnóstico do Sistema Atual

Relatório com avaliação do sistema atual dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do município, contendo, no mínimo:

– o detalhamento do escopo atual de cada serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
– o detalhamento do modelo de contratação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e
– a descrição dos gastos públicos para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
– identificação das principais necessidades do município com potencial atendimento pela Concessão.

2.3.2 - Produto 03 – Diagnóstico Jurídico e Econômico-Financeiro

Relatório em que será apresentada a revisão jurídico dos modelos institucionais pertinentes ao projeto. Deve-se também avaliar a vantagem econômico-financeira de cada proposta jurídica.

O documento deverá conter, no mínimo:

– estudo de possibilidades da relação entre o ente privado e público;
– proposição de cenários e alternativas para a modelagem do projeto;
– formatação preliminar do modelo institucional do projeto;
– diretrizes regulatórias;
– legislação complementar de suporte jurídico;
– avaliação econômico-financeira dos modelos institucionais adequados; e
– proposta de modelo institucional e potencial segmentação dos serviços avaliados em mais de um processo licitatório.

2.4 - ETAPA II: APOIO NA ESTRUTURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

2.4.1 - Produto 04 – Relatório Técnico-Operacional Preliminar

Relatório contendo propostas de soluções adequadas a serem adotadas no caso específico do município, em especial as projeções preliminares dos valores de Capex e Opex.

O documento deve conter, no mínimo:

– histórico da gestão da limpeza pública e manejo de resíduos no município;
– prognóstico para o sistema de limpeza pública;
– Descrição das premissas técnicas e ambientais para a formulação das alternativas (soluções) e dos procedimentos operacionais a serem adotados para os serviços;
– Identificação das principais intervenções previstas e das alternativas tecnológicas para a adequada gestão dos resíduos sólidos;
– seleção das alternativas factíveis;
– cronograma físico preliminar;
– proposta preliminar de indicadores de desempenho; e
– elaboração dos fluxos preliminares de Capex e Opex.

2.4.2 - Produto 05 – Relatório Econômico-Financeiro Preliminar

Relatório com a avaliação econômico-financeira preliminar do projeto, contendo, no mínimo:

– premissas macroeconômicas e financeiras;
– fluxo de investimentos;
– fluxos dos custos de operação e manutenção;
– fluxo de receitas operacionais e acessórias (se houver);
– cronograma físico-financeiro preliminar;
– premissas fiscais e tributárias;
– Custo Médio Ponderado de Capitais (CMPC) e Taxa Interna de Retorno (TIR) do projeto;
– modelo de remuneração do ente privado;
– definição dos vínculos com indicadores de desempenho;
– resultados do modelo econômico-financeiro; e
– parâmetros licitatórios preliminares.

2.4.3 - Produto 06 – Relatório Jurídico-Institucional Preliminar

Relatório com a avaliação jurídico-institucional preliminar do projeto, contendo, no mínimo:

– análise dos aspectos institucionais e regulatórios pertinentes;
– formatação preliminar do modelo institucional da concessão;

– situação junto aos órgãos ambientais e MP, com identificação de eventuais restrições;
– formas de remuneração do parceiro privado;
– diretrizes regulatórias;
– legislação complementar de suporte jurídico;;
– critérios jurídico institucionais de avaliação das alternativas;
– definição dos critérios de habilitação das licitantes;
– critérios institucionais de avaliação das propostas;
– Matriz de Risco;
– minuta de Edital;
– minuta de Contrato; e
– padronização do plano de negócio.

2.5 - Produto 07 - Relatório de realização da Consulta e da Audiência Pública, contendo, no mínimo:
– resumo do apoio prestado ao Contratante no âmbito da Consulta e da Audiência Pública; e
– análise dos questionamentos e contribuições, com a apresentação de sugestões de respostas e/ou recomendações de incorporação, ou não, aos estudos.

2.6 - Produto 08 – Relatório Técnico-Operacional Final
Relatório contenho a revisão e os ajustes do Produto 04. A partir dos resultados apresentados neste relatório, deverão ser elaborados o relatório econômico-financeiro final e os documentos licitatórios.

2.7 - Produto 09 – Relatório Econômico-Financeiro Final
Relatório contenho a revisão e os ajustes do Produto 05, em linha com as atualizações apresentadas no Produto 07. A partir dos resultados apresentados neste relatório, deverão ser os demais documentos licitatórios.

2.8 - Produto 10 – Relatório Jurídico-institucional Final
Relatório contenho a revisão e os ajustes do Produto 06, em linha com as atualizações apresentadas no Produto 07 e no Produto 08. A partir dos resultados apresentados neste relatório, deverá ser realizado o procedimento licitatório.

2.9 - Produto 11 – Acompanhamento do Procedimento Licitatório
Consiste no apoio ao Contratante nas respostas aos eventuais esclarecimentos oficialmente manifestados pelas licitantes, divulgando a todos as respostas, de moda a uniformizar a base de dados fornecidos.

2.10 - Produto 12 – Relatório Final de Acompanhamento do Procedimento Licitatório
Consiste no apoio ao Contratante na avaliação das propostas apresentadas pelas licitantes e da consistência dos respectivos planos de negócio, de acordo com os critérios de avaliação previamente estabelecidos e divulgados no Edital.

2.11 – Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira: DAS RESPONSABILIDADES

3.1 - Serão de responsabilidade do **Contratado,** o fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.2 - Também será por conta e responsabilidade do Contratado, as obrigações fiscais, legais, trabalhistas, etc., oriundos do presente ajuste, bem como aquelas responsabilidades de acidentes pessoais e de terceiros, no decorrer da execução do contrato.

3.3 - Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

3.4 - Nos preços contratados não haverá alteração em razão de encargos ou por qualquer outra despesa advinda do fornecimento dos materiais, inclusive despesas com a entrega dos mesmos.

3.5 – A fiscalização pela execução do presente contrato será acompanhado pelo servidor:

NOME	RG	CPF	E-MAIL	TELEFONE

Roberto Pazinato Junior	8.964.689-8	083.268.119-98	Compras.patio@cianorte.pr.gov.br	(44) 3631-6461

Cláusula Quarta: DO VALOR

4.1 – O valor a ser pago para a aquisição dos materiais descritos no objeto do presente contrato é de **R$ 710.000,00 (Setecentos e dez mil reais).**

4.1.1 - sendo os produtos entregues e faturados nestes prazos estimados:

ETAPA	PRODUTOS	PRAZO	PESO	VALOR
	01 - Plano de Trabalho	30 dias da assinatura	10%	R$ 71.000,00
I	02 - Relatório de Diagnóstico do Sistema Atual	90 dias da assinatura	10%	R$ 71.000,00
	03 - Diagnóstico Jurídico e Eco- nômico-Financeiro	90 dias da assinatura	10%	R$ 71.000,00
II	04 - Relatório Técnico-Operacio- na[Preliminar	120 dias da assinatura	15%	R$ 106.500,00
	05 - Relatório Econômico-Finan- ceiro Preliminar	150 dias da assinatura	15%	R$ 106.500,00
	06 - Relatório Jurídico-Institucio- na[Preliminar	180 dias da assinatura	15%	R$ 106.500,00
	07 - Relatório de Realização da Audiência e da Consulta Pública	A definir	5%	R$ 35.500,00
	08 - Relatório Técnico-Operacio- na(Final	30 dias após término da Consulta Pública	5%	R$ 35.500,00
	09 - Relatório Econômico- Finan- ceiro Final	30 dias após término da Consulta Pública	5%	R$ 35.500,00
	10 - Relatório Jurídico-Institucio- nal Final	30 dias após término da Consulta Pública	5%	R$ 35.500,00
	11 -Acompanhamento do Proce- dimento Licitatório	240 a 300 dias desde a Ordem de Serviço	3%	R$ 21.300,00
	12 - Relatório Final de Acompanhamento do Procedimento Lici- tatório	A definir	2%	R$ 14.200,00
			100%	**R$710.000,00**

4.1.2 - Ainda, para fins de complementação do valor acima, haverá uma remuneração devida em virtude do sucesso do projeto correspondente a 1% (um por cento) do valor dos investimentos estimados da Concessão (R$ 710.000,00), valor a ser pago pelo licitante vencedor (apesar de ser remuneração prevista contratualmente, não será despesa orçamentária do Município).

4.1.2.1 - Na hipótese do sucesso do projeto, todos os valores despendidos na contratação deverão ser reembolsados ao Município de Cianorte pelo licitante vencedor, na forma prevista pelo art. 21 da Lei federal n.° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

4.2 – No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Quinta: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os produtos/serviços deverão ser entregues conforme agendamento, no prazo de 02 dias úteis a partir da solicitação.

5.2 – O pagamento será efetuado em até **10 dias úteis após a entrega da fatura**, com base nos preços unitários apresentados, e ainda mediante apresentação das certidões negativas de: **a)** negativas de FGTS; **b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **c)** Previdência Social – INSS; **d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); **e)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada; **f)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa.

5.2.1 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.2.2 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

5.3 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e alterações posteriores.

Cláusula Sexta: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 – O presente contrato terá prazo de **execução e vigência de 12 meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, conforme cronograma a seguir;**
Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, conforme cronograma a seguir:

Produtos	Prazo
Produto 01 – Plano de trabalho	Até 01 mês
Produto 02 – Relatório de Diagnóstico do Sistema Atual	Até 03 meses
Produto 03 – Diagnóstico Jurídico e Econômico-Financeiro	Até 03 meses
Produto 04 – Relatório Técnico-Operacional Preliminar	Até 04 meses
Produto 05 – Relatório Econômico-Financeiro Preliminar	Até 05 meses
Produto 06 - Relatório Jurídico-Institucional Preliminar	Até 06 meses
Produto 07 – Relatório de Realização da Audiência e da Consulta Pública	Prazo a definir
Produto 08 – Relatório Técnico-Operacional Final	30 dias após término da consulta pública
Produto 09 – Relatório Econômico-Financeiro Final	30 dias após término da consulta pública
Produto 10 - Relatório Jurídico-Institucional Final	30 dias após término da consulta pública
Produto 11 – Acompanhamento do Procedimento Licitatório	Estimado de 08 a 10 meses da ordem de serviço
Produto 12 – Relatório Final de Acompanhamento do Procedimento Licitatório	Prazo a definir - a depender do número de licitantes, recursos, entre outros fatores

6.2 – O prazo de vigência desta contratação, tratando-se de serviços não contínuos, deve ficar adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57, caput da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES

7.1 **- O licitante ou adjudicatório que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**

I. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, por ate cinco anos.
II. Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
IV. Multa moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital.
V. Multa moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.
VI. Multa moratória de 10% sobre o valor total do contrato, por problemas na emissão da Nota Fiscal, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos ou adequação do serviço.

7.2 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

7.3 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, ao licitante ou adjudicatório, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

7.4 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5 – **Na eventual aplicação de alguma penalidade, poderá haver o registro no Cadastro do TCE de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 do TCE/PR.**

Cláusula Oitava: RECURSOS FINANCEIROS

8.1 **-** As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
15.003.15.452.0022.2.130	Conservação e Limpeza de Vias e Logradouros Públicos – 3.3.90.39	1000	904
15.003.15.452.0022.2.130	Conservação e Limpeza de Vias e Logradouros Públicos – 3.3.90.39	510	902
14.002.18.541.0020.2.117	Serviços técnico Profissionais – 3.3.90.39	31555	1264

8.1.1 – As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

Cláusula Nona: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 **-** Caso a Contratada, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:
a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **Prática Fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **Prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **Prática obstrutiva**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste processo.
Parágrafo único: Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 8.666/93 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma d Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – As alterações, prorrogações, rescisão, penalidades e multas, obedecerão aos artigos 57, 65, 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e seguindo as seguintes considerações:

10.1.1 – No caso de inexecução do objeto, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

10.3 – O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.4 – Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.5 - O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93.

10.6 – O Município de Cianorte se reserva, ainda, o direito de recusar todo e qualquer material que não atender as especificações, ou que sejam consideradas inadequadas pela fiscalização competente.

10.7 – A empresa contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

10.8 – A empresa contratada assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.

10.9 – A execução do presente contrato, bem como, as hipóteses nele não previstas, será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

10.10 – O Contratado deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).

Cláusula Décima Primeira: DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de Dezembro de 2022.

AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888

Assinado de forma digital por AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14000930000150, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888
Dados: 2023.01.09 10:03:29 -03'00'

Professor Doutor Amaury Patrick Gremaud
Diretor-presidente
Contratada

Marco Antonio Franzato
Prefeito
Contratante

MARCELO BOTELHO DA COSTA MORAES:21839736844

Assinado de forma digital por MARCELO BOTELHO DA COSTA MORAES:21839736844
Dados: 2023.01.09 10:43:33 -03'00'

Professor Doutor Marcelo Botelho da Costa Moraes
Diretor Administrativo-financeiro
Contratada

TESTEMUNHAS:

CONTRATO N.º 1192/2022, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA MODELAGEM E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO OU PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) DE SUPORTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE UM CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, NA MODALIDADE DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) DE ORIGEM DOMICILIAR – SERVIÇOS DIVISÍVEIS COM ESCOPO/ABRANGÊNCIA SISTEMA COMPLETO (COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, EXCLUSIVE VARRIÇÃO) PARA OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO OESTE PAULISTA – CIRSOP, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORA DO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS E, DE OUTRO, A EMPRESA LÍDER FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA (FUNDACE)

Pelo presente instrumento, a Caixa Econômica Federal (CAIXA), instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, atuando na qualidade de Administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público Privadas ("FEP CAIXA"), inscrito sob o CNPJ 30.157.240/0001-65, conforme designação do Art. 2º da Lei nº 13.529 de 4 de dezembro de 2017 e do Art. 1º do Decreto nº 9.217, de 04.12.2017, por intermédio de sua Centralizadora Nacional em Brasília – CECOT/BR, CNPJ(MF) nº 00.360.305.5614-83, situada no endereço SBS QD 01 LOTE 2, BLOCO L, 7º Andar, Edifício Filial – Asa Sul, CEP 70.070-110, neste ato representada pelo **FLAUBER ANDERSON GOIS SILVA**, inscrito no CPF sob nº 651.340.873-34 e portador da cédula de identidade RG 98002365708 SSP/CE , conforme poderes estabelecidos no substabelecimento de procuração Livro 020, páginas 066 a 066V – 2º Traslado, Protocolo 07389 – do 4º Ofício de Notas – 2º RTD, da Comarca de Fortaleza/CE, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, **CONSÓRCIO FUNDACE – GIANSANTE – MANESCO**, composto pelas empresas FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA (FUNDACE), CNPJ 00.934.542/0001-31, GIANSANTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/S LTDA, CNPJ/MF nº 04.928.165/0001-89 e MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/MF nº 66.865.965/0001-55, representado pela empresa líder **FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA (FUNDACE)**, CNPJ 00.934.542/0001-31, com sede na Rua Bernardino de Campos, n º 1001, Sala 401, Centro, Ribeirão Preto/SP - CEP 14015-130, neste ato representada por Amaury Patrick Gremaud, inscrito no CPF 076.412.838-88, portador do RG 10.893.985 - SSP/SP, e, Marcelo Botelho da Costa Moraes, 218.397.368-44, portador do RG 23.579.226-3, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do(a) Colegiado de

Gerentes de Centralizadoras composto da CECOT e CIAUS, por meio da Resolução do Colegiado 01408/2022, datada de 24/01/2022, constante do Processo Administrativo nº **5688.01.0081.0/2022**, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados necessários à estruturação e suporte ao processo licitatório de um contrato de Concessão de serviços públicos de saneamento básico, na modalidade de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) de origem domiciliar – serviços divisíveis com escopo/abrangência Sistema Completo (Coleta, Transbordo, Transporte, Tratamento e Destinação Final, exclusive varrição) para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – CIRSOP: Álvares Machado, Caiabu, Martinópolis, Paraguaçu Paulista, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Rancharia, Regente Feijó, Santo Anastácio, Santo Expedito, com recursos do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP CAIXA, nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017.

Parágrafo Único – A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I que integra(m) e complementa(m) este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, garantindo que os serviços atinjam os níveis de qualidade definidos pela CAIXA, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II. Obter média ponderada final igual ou superior à nota 6,0 no IDP final, considerando o conjunto de todos os produtos entregues e serviços prestados, conforme as regras previstas no Anexo I – Termo de Referência, sendo considerado falha na execução do contrato a obtenção de nota inferior à 6,0 (seis);

III. Não obter nota inferior ou igual à 5,00 (cinco), em entrega de versão final de produtos, na avaliação realizada conforme o Índice de Desempenho de Produtos, nos

termos das regras previstas no Anexo I - Termo de Referência, por duas vezes, no âmbito do projeto. A obtenção de nota inferior ou igual à 5,00 (cinco) por 2 (duas) vezes será considerada descumprimento contratual;

IV. Quando necessário para a execução do objeto deste contrato, recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

V. Manter representante para resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;

VI. Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

VII. Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos períodos estabelecidos;

VIII. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;

IX. Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

X. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

XI. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

XII. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, sempre que solicitado, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;

XIII. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros

oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;

XIV. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

XV. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

XVI. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;

XVII. Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XVIII. Manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;

XIX. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

XX. Manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos;

XXI. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXII. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XXIII. Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA,

apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXIV. Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

XXV. Observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

XXVI. Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

XXVII. Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA.

XXVIII. Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.

XXIX. Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

XXX. Entregar o material fotográfico, quando for o caso, em formato digital, dentro das especificações estipuladas pela CAIXA.

XXXI. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, ART, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no edital ou no contrato como de responsabilidade da CAIXA;

XXXII. Não aceitar demandas nas quais estejam faltando documentação mínima necessária para a realização dos serviços ou em que estejam impedidas de atuar;

XXXIII. Entregar à CAIXA os trabalhos técnicos efetuados, assinados digitalmente, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e registrado na CAIXA e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela CAIXA, quando da análise curricular, não sendo permitida procuração no último caso;
XXXIV. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe

for entregue pela CAIXA, até devolução, sob protocolo;

XXXV. Devolver cada processo acompanhado de relatório, laudo, fotos dos serviços prestados, conforme definido pela caixa, quando couber;

XXXVI. Comunicar por escrito à CAIXA a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido demandado, devolvendo-o, imediatamente;

XXXVII. Corrigir, sem quaisquer custos adicionais e no prazo fixado pela CAIXA, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;

XXXVIII. Responder perante a CAIXA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXXIX. Facilitar e permitir à CAIXA, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

XL. Não utilizar o nome da CAIXA em quaisquer atividades de divulgação de seu ramo de atuação ou profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

XLI. Não se pronunciar em nome da CAIXA a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XLII. Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela CAIXA para realizar a atividade demandada;

XLIII. Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da CAIXA para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

XLIV. Não alterar os formulários fornecidos pela CAIXA;

XLV. Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela CAIXA;

XLVI. Comunicar à CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias corridos da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

XLVII. Na hipótese de rescisão contratual a contratada fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal;

XLVIII. Emitir ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de

responsabilidade técnica) dos serviços elaborados sempre que cabível, ficando a critério do CREA/CAU de cada unidade da federação, definir o período de recolhimento, bem como a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART ou RRT;

XLIX. A contratada responderá, ainda, pela observância das leis, posturas e regulamentos.

L. Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.

LI. Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA (https://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

I. Indicar, quando cabível, os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA

nas dependências da CAIXA;

II. Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;

III. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

IV. Indicar os representantes da CAIXA responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

V. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio dos representantes especialmente designados.

Parágrafo Primeiro – No caso de cancelamento da estruturação do projeto de concessão ou PPP antes da conclusão do escopo originalmente previsto, seja por decisão do Ente Público seja por inviabilidade técnica, ambiental, jurídica ou financeira, os serviços serão ressarcidos proporcionalmente pela CAIXA até a etapa em que tiverem sido realizados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes do cancelamento, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA o preço global de **R$ 1.599.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil reais)**, pelo período de vigência do contrato:

Município	Setor	Porte	Preço Global
Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – CIRSOP: Álvares Machado Caiabu Martinópolis Paraguaçu Paulista Presidente Bernardes Presidente Prudente Rancharia Regente Feijó Santo Anastácio e Santo Expedito	Prestação de serviços técnicos especializados necessários à estruturação e suporte ao processo licitatório de um contrato de Concessão de serviços públicos de saneamento básico, na modalidade de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) de origem domiciliar – serviços divisíveis com escopo/abrangência Sistema Completo (Coleta, Transbordo, Transporte, Tratamento e Destinação Final, exclusive varrição)	2	R$ 1.599.000,00

Parágrafo Primeiro – É admitido o reajuste de preços deste contrato, para mais ou para menos, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que o venha substituir, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – No primeiro reajuste, o prazo de 12 (doze) meses será contado da data-limite para entrega das propostas. Nos reajustes subsequentes, a anualidade será contada da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

I – O reajuste deverá ser solicitado dentro do prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição do direito, caso contrário os efeitos do reajuste serão a partir da data do pedido, tornando-se a CONTRATADA única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não solicitação no período determinado.

II – Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de reajuste dos preços do contrato até a data da assinatura do aditamento de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste de preços referente ao período imediatamente anterior à data da assinatura do aditamento de prorrogação.

III – Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for apresentado depois de extinto o contrato.

IV – Em nenhuma hipótese será permitida a majoração superior ao índice do caput, sendo, portanto, o limitador do reajuste.

V – O índice a ser aplicado será a variação apurada a contar do mês da proposta até o mês anterior à anualidade da revisão de preços, no caso do primeiro reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos produtos e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da validação da prestação dos serviços realizada por meio de emissão do Relatório de Acompanhamento Multidisciplinar (RAM), mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

I - Os serviços só poderão ser iniciados mediante formalização prévia da CAIXA, por meio de comunicação eletrônica, e serão remunerados por pacote de produtos e segundo os procedimentos, critérios, valores e percentuais estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, respeitado o limite de até 01 (um) pagamento mensal à CONTRATADA, conforme atingido o direito de recebimento por cada produto 100% (cem por cento) concluído.

II - As entregas preliminares dos produtos não serão objeto de pagamento por parte da CAIXA.

III - Correrão por conta exclusiva da contratada todos os tributos devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e

outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

IV - Por ocasião do pagamento dos serviços, a CONTRATADA procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente e encaminhará os comprovantes à CAIXA por meio eletrônico (gefus13@caixa.gov.br).

V - Todos os custos referentes a eventuais deslocamentos e hospedagens estão incluídos nos valores dos serviços prestados, não cabendo remuneração adicional a esse respeito.

Parágrafo Primeiro – O correspondente documento fiscal deve ser apresentado à CAIXA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à validação da prestação dos serviços e autorização da CAIXA, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à CONTRATADA emitir a correspondente nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes. O documento fiscal deverá ser acompanhado de ofício, discriminando todas as notas fiscais objeto do pagamento.

Parágrafo Segundo – Além das informações exigidas na legislação aplicável, a nota fiscal/fatura deve conter ainda:

a) A identificação completa do FEP CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;

b) Descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Terceiro – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA fará o recolhimento dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. Em hipótese excludente prevista em legislação, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição de isenção/imunidade tributária. Nos casos em que a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, deve apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação, bem como os comprovantes dos recolhimentos devidos, por meio eletrônico (gefus13@caixa.gov.br).

Parágrafo Quinto – Os encargos por ventura sofridos pela CAIXA por atraso ou falta de repasse pela CONTRATADA das contribuições à Previdência, bem como dos demais tributos, estes serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito federal, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Sétimo – Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetivará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, a CAIXA poderá optar pela rescisão contratual.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Nono – O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF$$, onde:

VAT = valor atualizado
VIN = valor inicial
IDI = IGP-M/FGV na data inicial
IDF = IGP-M/FGV na data final

Parágrafo Décimo – No caso de empresas em consórcio, deverá ser emitida fatura mensal única, em nome do consórcio, no valor montante do pagamento, acompanhada das notas fiscais emitidas por cada uma das empresas participantes do consórcio, fazendo-se referência na própria fatura das parcelas que cabem a cada uma das consorciadas, capeadas com ofício discriminando as referidas notas.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ressalta-se que a responsabilidade contratual é solidária entre todos os consorciados.

Parágrafo Décimo Segundo – A CONTRATADA desde logo autoriza e concorda que, caso se verifique a existência de débitos da CONTRATADA perante a CAIXA decorrentes da aplicação de sanções nos termos deste contrato, a CAIXA poderá deduzir esses valores dos créditos futuros em favor da mesma, ainda que já tenha sido validado e emitido o Relatório de Acompanhamento Multidisciplinar – RAM, e tenha ocorrido o pagamento do produto executado ou serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração 36 (trinta e seis) meses, a contar de **07/03/2022,** podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei 13.303/2016.

Parágrafo único - Havendo a conclusão pela CONTRATADA e aceite final com a emissão do Relatório de Acompanhamento Multidisciplinar - RAM pela CAIXA de todos os produtos e serviços, as Partes deverão celebrar termo de encerramento contratual, em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento da parcela final do contrato, ainda que de forma antecipada ao prazo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo – A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo – O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF$$, onde:

VAT = valor atualizado
VIN = valor inicial
IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Terceiro – No caso de interrupção da estruturação do projeto de concessão ou PPP em função de inviabilidade técnica, ambiental, jurídica ou financeira, ou ainda, decorrente de desistência do Ente Público detentor do serviço objeto de modelagem, a CONTRATADA será ressarcida proporcionalmente aos serviços realizados, podendo caber ainda, na hipótese de desistência do Ente Público, indenização por outros danos eventualmente decorrentes do cancelamento, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL
A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de **R$ 47.970,00 (quarenta e sete mil, novecentos e setenta reais)**, que corresponde a **3% (três por cento)** do valor global contratado, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

I. Caução em dinheiro;
II. Seguro-garantia
III. Fiança bancária

Parágrafo Primeiro – A **caução em dinheiro** consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Segundo – O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

Parágrafo Terceiro – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre

se mantendo os 30 (trinta) dias após a última data de vencimento do contrato;

a) O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da CONTRATADA, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela CONTRATADA às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

I - No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

a) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

Parágrafo Quarto – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

Parágrafo Quinto – A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

Parágrafo Sexto – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias;

c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;

e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;

f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário

Nacional;

h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

Parágrafo Sétimo – A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Oitavo – A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Nono – A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo – A Contratada deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido na alínea ‘b’ do parágrafo sexto acima.

Parágrafo Décimo Primeiro – A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) A substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo – Em caso de decretação de liquidação extrajudicial ou qualquer hipótese de cessação das operações da Seguradora, a Contratada deve proceder imediatamente a substituição da respectiva garantia contratual por outra que seja eficaz.

Parágrafo Décimo Terceiro – No caso de consórcio a apólice do seguro garantia deverá abarcar todos os consorciados e deverá ser emitido em nome da empresa líder.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA ficará sujeito à notificação operacional, que se trata de comunicação escrita com vistas a oportunizar o direito de defesa, quando da ocorrência de descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, descumprimento de prazos e o não atendimento de solicitações CAIXA, com o objetivo de exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como advertir sobre a possibilidade de abertura de processo administrativo de penalidade.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato,

inclusive pelo inadimplemento ocasionado pelo atraso injustificado na execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I. Multa;

II. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

I – A partir do 30º (trigésimo) dia a contar da data alvo estipulada no Anexo I - Termo de Referência para entrega de cada produto, se injustificadamente não houver a entrega do respectivo produto ou for entregue produto em desacordo com as exigências do Anexo I - Termo de Referência, ficará caracterizado o atraso, devendo ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da remuneração correspondente ao produto em atraso;

II – A partir do 50º (quinquagésimo) dia a contar da data alvo estipulada no Anexo I - Termo de Referência para entrega de cada produto, se injustificadamente não houver ocorrido a entrega do respectivo produto ou não tiverem sido sanadas as deficiências apontadas pela CAIXA de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência, ficará caracterizada a inexecução parcial do objeto, devendo ser aplicada multa sobre o valor da remuneração correspondente ao produto não entregue nos seguintes termos:

1º evento de inexecução parcial Multa de 2,5 % (dois e meio por cento);
2º evento de inexecução parcial Multa de 5,0 % (cinto por cento);
3º evento de inexecução parcial Multa de 7,5 % (sete e meio por cento);
4º evento de inexecução parcial Multa de 10% (dez por cento).

III – Caso a CAIXA verifique que a CONTRATADA não tem condições de levar a termo a execução do objeto de acordo com os níveis de qualidade estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência e, por consequência, venha a rescindir o presente CONTRATO, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das etapas não executadas ou executadas em desconformidade com o Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo Quarto – As multas serão aplicadas de forma cumulativa, bem como descontados dos valores pendentes de pagamento à CONTRATADA; não havendo valores pendentes de pagamento ou caso não sejam suficientes para efetivar a compensação das multas, a garantia de que trata a Cláusula Décima Primeira será executada para efeito de pagamento das multas e, se a execução da garantia não for suficiente para satisfazer o crédito, a diferença será cobrada da CONTRATADA judicialmente.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da sanção prevista no inciso II do

caput desta Cláusula, se vier a incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

I. A baixa performance da CONTRATADA na prestação dos serviços objeto deste contrato, o que ficará caracterizado, objetivamente, caso a CONTRATADA obtenha uma nota final inferior a 6,00 (seis) no Índice de Desempenho dos Produtos, considerando o conjunto de todos os produtos entregues e serviços prestados, conforme as regras previstas no Anexo I – Termo de Referência;

II. Rescisão contratual em razão de inadimplemento contratual da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da sanção prevista no inciso III do caput desta Cláusula, se vier a incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou da execução contratual;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII. Ensejar dolosamente o retardamento da execução do objeto da contratação;

VIII. Não mantiver a proposta;

IX. Fraudar a execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de suspensão temporária de participação e contratação com a CAIXA, além de outras situações de descumprimentos, também poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional nas situações previstas nos incisos acima.

Parágrafo Oitavo – As sanções previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I.

Parágrafo Nono – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo

administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Décimo – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Décimo Primeiro – As penalidades de suspensão e impedimento aplicadas à CONTRATADA alcançam a figura dos sócios, administradores e dirigentes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para a CONTRATADA;

III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

V. Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

VII. A baixa performance da CONTRATADA na prestação dos serviços objeto deste contrato, o que ficará caracterizado, objetivamente, caso a CONTRATADA obtenha uma nota igual ou inferior a 5,00 (cinco), de forma reincidente, na avaliação realizada conforme o Índice de Desempenho dos Produtos, nos termos das regras previstas no Anexo I - Termo de Referência, caso em que também lhe será aplicada a sanção

prevista na Cláusula Décima Segunda, inciso II (suspensão do direito de licitar e de contratar com a CAIXA).

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos do parágrafo primeiro desta Cláusula será efetivada após o regular processo administrativo, ressalvando-se, apenas, a hipótese prevista no inciso II, caso em que será dispensada a realização de processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto – Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação terão como fonte de recursos as disponibilidades financeiras do Fundo de Apoio à Estruturação e Desenvolvimento de Projetos de Concessão e PPP – FEP CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do contrato, com a anuência prévia e por escrito da CAIXA, limitada a subcontratação até o percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro – O Anexo I - Termo de Referência do edital traz a relação dos produtos que serão entregues e das atividades necessárias para execução destes.

Parágrafo Segundo – Os produtos são os principais e as atividades são acessórias, portanto, é permitido que a CONTRATADA subcontrate as atividades, mas nunca o produto por inteiro.

Parágrafo Terceiro – Para análise da empresa para a qual eventualmente for proposta a subcontratação relacionada acima, será exigida, anteriormente à manifestação da CAIXA, a qualificação técnica, nos mesmos limites exigidos do licitante no item que trata de habilitação.

Parágrafo Quarto - No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CAIXA, com total responsabilidade contratual.

Parágrafo Quinto - No caso de pretensão de subcontratação, será exigida a apresentação de informações referentes à empresa a ser subcontratada, demonstrando sua capacidade e detalhando o serviço que será subcontratado.

Parágrafo Sexto - O serviço somente poderá ser subcontratado após autorização emitida pela CAIXA.

Parágrafo Sétimo - É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado:

I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I Quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.

Parágrafo único. Os prazos para entrega dos produtos previstos no Anexo I – Termo de Referência poderão ser realinhados entre a CAIXA e a CONTRATADA, mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;
II. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

III. No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

IV. É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil - ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 07 de março de 2022

AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888
Assinado de forma digital por AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=14000930000150, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888 Dados: 2022.03.10 09:50:23 -03'00'

MARCELO BOTELHO DA COSTA MORAES:21839736844
Assinado de forma digital por MARCELO BOTELHO DA COSTA MORAES:21839736844 Dados: 2022.03.10 08:58:28 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Administradora do FEP CAIXA
Nome: _____
CPF(MF): _____

DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA CONSÓRCIO FUNDACE – GIANSANTE – MANESCO
Nome: Amaury Patrick Gremaud
CPF(MF): 076.412.838-88

Nome: Marcelo Botelho da Costa Moraes
CPF: 218.397.368-44

Testemunhas

Nome: _____
CPF(MF): _____

Nome: _____
CPF(MF): _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

1 OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados necessários à estruturação e suporte ao processo licitatório de um contrato de Concessão de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, NA MODALIDADE DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) DE ORIGEM DOMICILIAR – SERVIÇOS DIVISÍVEIS com escopo/ abrangência SISTEMA COMPLETO (Coleta, Transbordo, Transporte, Tratamento e Destinação Final, exclusive varrição, para os seguintes municípios, integrantes do(a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍUOS SÓLIDOS DO OESTE PAULISTA: Álvares Machado, Caiabu, Martinópolis, Paraguaçu Paulista, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Rancharia, Regente Feijó, Santo Anastácio, Santo Expedito/SP, compreendendo as etapas que precedem a contratação do parceiro privado.

1.2 A estruturação contempla a execução de todos os serviços técnicos necessários e previstos na legislação vigente para a completa modelagem e caracterização do respectivo contrato da concessão e, se houver, contratos subordinados, incluindo, mas não se limitando aos estudos de engenharia, socioambientais, econômico-financeiros e jurídicos.

1.3 O suporte ao processo licitatório contempla a elaboração de todas as minutas documentais necessárias à sua execução, bem como o suporte técnico e jurídico ao ENTE PÚBLICO na preparação, divulgação e condução de todo o rito licitatório previsto na legislação.

1.4 O escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS abrangerá todo o perímetro dos municípios INTEGRANTES DO PROJETO.

1.4.1 Serão designados INTEGRANTES DO PROJETO, para fins deste Termo de Referência, os municípios listados no item 1.1, os quais poderão ser alterados ao longo da estruturação do PROJETO, desde que respeitadas as premissas iniciais do Edital de Chamamento Público, comprovada a vantagem para o PROJETO e que haja a aceitação por parte da CONTRATANTE e do ENTE PÚBLICO.

1.4.1.1 Por se tratar de estruturação de concessão para Consórcio Público, sempre que necessário, deverão ser consideradas as situações de cada Município, do Consórcio Público e do conjunto de Municípios INTEGRANTES DO PROJETO, quando for o caso.

1.4.1.2 A CONTRATADA deverá proceder à análise da legislação, bem como dos

contratos, acordos e demais ajustes, pertinentes a cada município INTEGRANTE DO PROJETO, de forma individualizada.

2 EXPECTATIVAS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

2.1 É esperado que a CONTRATADA aplique todos os esforços necessários para garantir que a execução dos serviços técnicos bem como seus respectivos produtos finais considerem os exemplos bem-sucedidos e incorporem o nível de detalhamento e melhores práticas já aplicadas aos contratos de concessão de serviços de manejo de resíduos sólidos, em especial àqueles modelados em projetos coordenados pela CONTRATANTE, visando:

2.1.1 Desenvolver estudos para a implementação dos serviços de coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e de disposição final dos rejeitos em aterros sanitários, adotando-se a rota tecnológica mais satisfatória e adequada às exigências legais quanto ao aspecto ambiental e de adequação à qualidade da prestação dos serviços à população, especialmente quanto à modicidade tarifária.

2.1.1.1 Quando o escopo/ abrangência do projeto for exclusivamente Tratamento e Destinação Final, não serão incluídos os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos no objeto da concessão.

2.1.1.2 Quando o escopo/abrangência do projeto for o sistema completo (Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final) a CONTRATADA deverá apresentar os estudos de forma que se possa avaliar individualmente o CAPEX/OPEX e as condições de viabilidade (inclusive quanto à tarifa necessária), para as duas partes do escopo (Coleta/Transporte e Tratamento/Destinação Final).

2.1.2 Estruturar o PROJETO, após a identificação e validação da modalidade de concessão mais adequada, mediante estudos de demanda e de natureza econômico-financeira (preferencialmente nos moldes de Concessão Comum, mas considerando as possibilidades de Concessão Administrativa ou Patrocinada), para realização de investimentos e prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, na modalidade de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) de origem domiciliar – serviços divisíveis.

2.1.3 Identificar e validar o melhor arranjo jurídico-institucional a partir da modalidade de concessão definida.

2.1.4 Buscar a melhoria da qualidade dos serviços nos INTEGRANTES DO PROJETO, incluindo, entre outras medidas, a modernização, o incremento na qualidade dos serviços de gestão, operação e manutenção do sistema.

2.1.5 Promover a redução de incidentes, problemas e falhas na operação dos serviços.

2.1.6 Buscar a viabilização técnica e financeira da concessão, envolvendo as localidades que compõem o PROJETO, de acordo com aspectos socioeconômicos e ambientais relevantes.

2.1.7 Expandir os serviços com a finalidade de suprir eventual demanda reprimida ou crescimento vegetativo dos municípios INTEGRANTES DO PROJETO até o final do contrato de concessão.

2.1.8 Desenvolver os modelos de provisão de serviços já estabelecidos na área de abrangência do PROJETO.

2.1.9 Promover o alinhamento dos interesses e necessidades do ENTE PÚBLICO às condições de viabilidade e atratividade de mercado.

2.1.10 Conciliar o PROJETO com outras ações públicas de interesse comum da região.

2.1.11 Propiciar a melhor concepção de custo-benefício técnica e de engenharia para suprir as necessidades e níveis de serviço esperados pelo ENTE PÚBLICO, para suprir as necessidades da região de cobertura do PROJETO.

2.1.12 Elaborar soluções técnicas associadas a critérios de regionalização, com opção preferencial de solução unificada.

2.1.13 Viabilizar tecnicamente, quando possível, a licitação de lotes de concessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, envolvendo as localidades que compõem o PROJETO, de acordo com aspectos socioeconômicos e ambientais relevantes.

2.1.14 Aplicar critérios, premissas e indicadores adotados ou desenvolvidos para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, conforme o Plano Microrregional, o Plano Intermunicipal, o Plano de Gestão Integrada e demais planos de resíduos sólidos que abranjam o objeto do contrato, caso existentes.

2.1.15 Buscar a redução de custos por meio da utilização de tecnologias mais eficientes e do aperfeiçoamento dos serviços de gestão, operação e manutenção.

2.1.16 Avaliar o potencial de implementação de novos serviços e tecnologias que utilizem a infraestrutura a ser implementada, considerando todos os custos e receitas potenciais advindas de sua implementação.

2.1.17 Avaliar a possibilidade de aproveitamento energético dos resíduos, a fim de otimizar os aspectos financeiros da concessão, naqueles casos em que houver viabilidade técnica e econômica.

2.1.18 Além dos objetivos já referidos, o PROJETO tem como finalidade avaliar e indicar, caso viável, a implantação de mecanismos para:

2.1.18.1 Recuperação de passivos ambientais;

2.1.18.2 Instituição de programas de reaproveitamento (compostagem, resíduos orgânicos, resíduos sólidos recicláveis secos, geração de energia etc.);

2.1.18.3 Serviço de educação ambiental e ações de conscientização da população e agentes envolvidos no processo voltados ao manejo sustentável dos resíduos sólidos urbanos;

2.1.18.4 Instituição de alternativas para a implantação e gestão de sistema de tratamento de resíduos sólidos urbanos.

2.1.19 Alinhamento do PLANO DE NEGÓCIO resultante da modelagem às práticas acreditadas pelo mercado financeiro para garantir sua financiabilidade.

2.1.20 Vinculação dos mecanismos de pagamento da CONCESSIONÁRIA ao seu desempenho por meio dos indicadores de desempenho, os quais devem ser estruturados de modo a formar um sistema de incentivos e indução de comportamento, alinhando o interesse econômico da CONCESSIONÁRIA com o interesse público.

2.1.21 Recomendações técnicas, financeiras e jurídicas claramente fundamentadas e documentadas através de premissas, análises, estudos, evidências, estudos de BENCHMARKING e justificativas.

2.1.21.1 Deverão ser obtidas informações relevantes para o estudo, tais como planos estratégicos e projetos em andamento e programados, dados socioeconômicos da região, mapeamento dos terrenos disponíveis nos municípios e na região, respectivos valores estimados, condições topográficas e titularidade, se for o caso.

2.1.22 O desenvolvimento dos estudos, a condução das atividades técnicas, bem como a elaboração dos respectivos PRODUTOS deverão ser realizados de acordo com as diretrizes, nível de detalhamento, embasamento e justificativas técnicas previstos e condizentes com a legislação vigente. Importante observar que o escopo e nível de detalhamento esperados neste PROJETO não se comparam com produtos gerados em processos de PMI (Procedimento de Manifestação de Interesse), que são tipicamente mais simples e com menos discussões e embasamentos.

2.2 A CONTRATADA deverá realizar todas as atividades necessárias para se atingir o objetivo estabelecido, administrando as eventuais mudanças de orientação ao longo do PROJETO, mantendo a qualidade e buscando preservar os prazos acordados com a CONTRATANTE, para a realização dos trabalhos.

2.3 A CONTRATADA, inclusive na condição de participante de consórcio, toma ciência que não pode participar, direta ou indiretamente em futura licitação de parceria público-privada ou concessão ou da composição de sociedade de

propósito específico criada para a respectiva execução do projeto objeto da estruturação a que se refere este Termo de Referência.

2.4 Em observância às diretrizes de segurança da informação e privacidade, o objeto contratual tem Grau de Criticidade de Segurança da Informação classificado como MÍNIMO.

2.4.1 A CONTRATADA deverá cumprir todos os requisitos da legislação brasileira aplicáveis à segurança da informação e privacidade de dados, bem como devem se comprometer integralmente à observância dos itens a seguir:

- Conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca;

- Proteger as informações corporativas e de clientes da CAIXA contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade;

- Garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações levadas a seu conhecimento pela CAIXA durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizarão no âmbito dos serviços contratados;

- Garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social;

- Garantir que seus empregados e colaboradores sejam periodicamente sensibilizados e conscientizados em relação à segurança da informação e privacidade de dados;

- Garantir que as práticas de segurança da informação por eles executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento;

- Assegurar que os recursos e informações colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para as finalidades contratadas;

- Garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos;

- Garantir a continuidade do processamento das informações críticas de negócios;

- Cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais;

- Atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação;

- Comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento destas diretrizes.

3 GLOSSÁRIO

• ACEITE: ato formal, emitido pela CONTRATANTE, que atesta a conformidade dos PRODUTOS entregues pela CONTRATADA ao detalhamento contido neste TERMO DE REFERÊNCIA.

• BENCHMARKING: processo de estudo e avaliação do mercado na busca das melhores práticas do mercado.

• CAIXA: Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, Brasília/ DF.

• CAPEX (Capital Expenditure): Refere-se aos gastos de capital com os custos iniciais de construção da infraestrutura mais qualquer despesa nos ativos da concessão ou PPP construídos que não seja uma despesa operacional (OPEX).

• CONCEDENTE: Ente ou entidade do poder público titular ou competente para a delegação do serviço a ser concedido.

• CONCESSIONÁRIA: a futura concessionária da concessão ou PPP.

• CONTRATADA: é a empresa ou consórcio de empresas especializadas contratadas para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS.

• CONTRATANTE: é a Caixa Econômica Federal como administradora do FEP CAIXA.

• CONTRATO: contrato de prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS firmado entre a CAIXA e a CONTRATADA.

• ENTE PÚBLICO: a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município ou o consórcio de entes federativos que detenha ou venha a deter o exercício da titularidade dos serviços de infraestrutura referentes ao PROJETO.

• ETAPA(S): são as quatro partes em que foi segmentada a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, nos termos deste TERMO DE REFERÊNCIA.

• FEP CAIXA: Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios.

• INTEGRANTES DO PROJETO: Municípios integrantes do consórcio que são abrangidos pelo PROJETO.

• LICITANTE: é a empresa ou consórcio de pessoas jurídicas participante do procedimento licitatório da concessão.

• MARKET SOUNDING: mapeamento de potenciais LICITANTES, compreensão dos interesses e apontamentos dos possíveis LICITANTES para aprimoramento do processo, a fim de garantir a alternativa mais vantajosa para o ENTE PÚBLICO, bem como buscar atratividade do mercado para o objeto da licitação.

• OPEX (Operational Expenditure): refere-se às despesas operacionais, isto é, custos de operação do ativo de infraestrutura após a entrega da obra.

• PRINCÍPIOS DO EQUADOR: conjunto de exigências e diretrizes definidas pelo setor bancário internacional para a concessão de financiamentos a projetos que podem ter impactos negativos sobre a população e meio ambiente.

• PRODUTO(S): resultado dos SERVIÇOS TÉCNICOS, a serem entregues à CAIXA sob a forma de relatórios, documentos, pareceres ou apresentações, conforme o caso, especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA.

• PROJETO: é a concessão a ser modelada a partir da realização dos SERVIÇOS TÉCNICOS, a qual envolverá a participação privada na disponibilização de infraestrutura e prestação de serviços de manejo e disposição final de resíduos sólidos, de acordo com os parâmetros previstos na modelagem do PROJETO.

• ROADSHOW: é a apresentação do modelo da concessão, ou do projeto em estruturação para potenciais investidores.

• SERVIÇOS TÉCNICOS: é o conjunto amplo de atividades a serem prestadas pela CONTRATADA à CAIXA, como o levantamento de dados e informações, avaliação, consultoria, assessoria, consultas públicas, participações em reuniões e audiências públicas para esclarecimentos, acompanhamento do andamento dos trabalhos, incluindo-se ainda a elaboração de todos os PRODUTOS em cada ETAPA, conforme a disciplina detalhada neste TERMO DE REFERÊNCIA.

• SISTEMA DE RSU: entende-se como o sistema de manejo de resíduos sólidos, composto por toda infraestrutura necessária à implementação dos serviços de coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos e de disposição final dos rejeitos em aterros sanitários. Quando o escopo/ abrangência do PROJETO for exclusivamente tratamento e destinação final, não será incluída a infraestrutura relacionada

aos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos.

• STAKEHOLDERS: termo usado para definir todos os indivíduos, grupos ou organizações que possam afetar, ser afetados ou sejam interessados pela implantação do projeto.

• SUBETAPA(S): são as partes das ETAPAS em que foram segmentadas para execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS conforme detalhado neste TERMO DE REFERÊNCIA.

• TERMO DE REFERÊNCIA (TR) é o presente documento anexo ao CONTRATO.

• VERIFICADOR INDEPENDENTE: Serviço de terceiros a serem contratados para verificar o cumprimento dos indicadores do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4 EQUIPE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A CONTRATADA que venha a se tornar vencedora da licitação deverá indicar em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato a relação dos membros da equipe que efetivamente atuarão no projeto, na execução do serviço, composta pelos seguintes profissionais e documentos comprobatórios:

I. 1 (um) advogado com experiência prévia em estruturação de projeto de concessão ou PPP;

II. 1 (um) engenheiro com experiência prévia em estruturação de projeto de concessão ou PPP;

III. 1 (um) consultor técnico-ambiental com experiência prévia em estruturação de projeto de concessão ou PPP;

IV. 1 (um) consultor técnico-financeiro com experiência prévia em estruturação de projeto de concessão ou PPP;

V. 1 (um) consultor técnico-social com experiência prévia em estruturação de projeto de concessão ou PPP;

VI. 1 (um) profissional de Comunicação que tenha experiência na elaboração/execução em projetos de Plano de Comunicação e ações informativas ou engajamento de stakeholders;

VII. 1 (um) profissional Coordenador de Projeto, que será o responsável pelo gerenciamento do PROJETO e ponto focal no relacionamento do contrato com a CAIXA, cujo perfil mínimo deve compreender pelo menos um dos itens abaixo (“a” e/ou “b”):

a) Formação superior completa com, no mínimo, curso de pós-graduação na área de gestão ou certificação em gestão de projetos conforme lista abaixo (ou entidades e certificações equivalentes):

• Certificados do PMI (Project Management Institute): PMP (Project Management Professional) ou PgMP (Program Management Professional) ou PMI-ACP (PMI Agile Certified Practitioner);

• PRINCE2 Practitioner ou PRINCE2 ® Agile Practitioner;

• Certificados do IPMA (International Project Management Association) Project Management ou Agile Project Management ou Senior Project Management ou Senior Agile Project Management Certified ScrumMaster; ou

• Certificados da APMG International: Agile Project Management (AgilePM®) ou Agile Programme Management (AgilePgM®) ou CP3P – Preparation;

b) Possua conhecimento prévio em modelagem de projetos de PPP de Saneamento Básico e experiência na gestão de contrato de estudo de viabilidade técnica e econômica de concessão pública ou na estruturação de project finance para o setor privado, em ambos os casos comprovado por meio de atestado/certidão/declaração de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2 No caso de contratação em lote (mais de um projeto por consultoria técnica especializada), será exigido um Coordenador exclusivo por projeto, assim como profissional e/ou equipe dedicada de assessoria jurídica exclusiva por projeto nas Etapas 3 e 4.

4.3 Somente os profissionais especialistas dos itens III (técnico-ambiental), V (técnico-social) e VII (Coordenador de Projeto) poderão ter sua atuação absorvida, cumulativamente, por outro profissional indicado, desde que os demais documentos comprobatórios de experiência (atestados e diplomas) estejam atendidos.

4.4 Deverão ser apresentados atestados/declarações/certidões emitidos por entidades idôneas, públicas ou privadas, que comprovem a experiência prévia de cada um dos profissionais citados anteriormente em relação ao objeto da licitação.

4.5 Deverão ser apresentados cópias dos respectivos diplomas ou certificados de conclusão de cursos universitários em nível de graduação, no mínimo, compatível com a atuação.

4.6 Deverão ser apresentados cópia(s) de certificado(s) de conclusão de curso(s) universitário(s) em nível de pós-graduação strictu sensu (mestrado ou doutorado) de pelo menos 1 (um) dos profissionais a serem alocados.

4.7 O Coordenador deverá ter, no mínimo, 10 (dez) anos desde sua graduação

universitária.

4.8 Os profissionais relacionados no item 4.1 (I ao VI) devem ter, no mínimo, 8 (oito) anos desde sua graduação universitária.

4.9 A licitante que tiver se utilizado de profissional de mercado para fins de complementação de acervo deverá comprovar vínculo com o referido profissional previamente à assinatura do contrato, por meio da apresentação de um dos documentos abaixo:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (versão mais atualizada), bem como ata de eleição, se for o caso, devidamente registrado na Junta Comercial, quando se tratar de sócio-proprietário ou diretor.

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Folha de Registro de Empregado (FRE), no caso de empregado da empresa;

c) Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Sociedade em Cotas de Participação celebrado entre o profissional e a licitante, com prazo de vigência igual ou superior ao necessário à execução do objeto do contrato

4.10 As comprovações de vínculo entre licitante e consultor, relacionadas no item 4.8 não serão consideradas subcontratação pela CAIXA e, portanto, não constituem infração nos termos do contrato.

4.11 Em caso de necessidade de substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, a substituição ocorrerá mediante comunicação prévia à CAIXA, exigindo-se, tão-somente, que o novo profissional detenha qualificação técnica equivalente ou superior àquela exigida neste Edital.

4.12 Qualquer modificação na constituição da Equipe Técnica durante a execução dos serviços não acarretará despesa para a CAIXA, nem justificará atraso no cronograma físico-financeiro.

5 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

5.1 Para a aplicação do disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA, as atividades serão desenvolvidas observando-se a legislação específica, bem como todas as alterações que sobrevierem à elaboração dos estudos e documentos que implicarem em necessidade de revisão dos produtos, que trata sobre concessões, Resíduos Sólidos e serviços correlacionados, tais como, inclusive, mas não se limitando a:

- Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos municípios;
- Planos intermunicipais e regionais de Resíduos Sólidos;
- Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB);

- Planos Municipais de Parcerias Público-Privadas, se houver;

- Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (licitações);

- Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos);

- Lei Federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995 (normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos);

- Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

- Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (responsabilidade na gestão fiscal);

- Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);

- Lei Federal n.º 10.650, de 16 de abril de 2003 (acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama);

- Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (licitação e contratação de parceria público-privada);

- Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 (Consórcios Públicos);

- Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (saneamento básico);

- Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010 (Regulamenta a Lei n.º 11.445 – saneamento básico);

- Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

- Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010 (Regulamenta a Lei no 12.305);

- Lei Federal nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012 (Dispõe sobre o aporte de recursos em favor do Parceiro Privado);

- Lei Federal n.º 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole);

- Decreto Federal n.º 8.428, de 2 de abril de 2015 (Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI);

- Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 (estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias);

• Lei Federal n.º 13.334, de 13 de setembro de 2016 (Programa de Parcerias de Investimentos – PPI);

• Lei Federal n.º 13.529, de 4 de dezembro de 2019 (fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas);

• Decreto Federal n.º 9.217, de 4 de dezembro de 2019 (composição, funcionamento e competência do Conselho de Participação no Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);

• Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020 (Lei de Saneamento Básico – Atualização);

• Decreto Federal n.º 10.588, de 24 de dezembro de 2020 (apoio técnico e financeiro sobre a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União, e prestação regionalizada de serviços de saneamento);

• Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

• Resolução ANA nº 079, de 14 de junho de 2021 (regime, a estrutura e os parâmetros de cobrança para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos);

• PLANSAB – Plano Nacional de Saneamento Básico – PNSB;

• Nota Técnica Conjunta nº 1/2020/ SPPI/ MMA/ FUNASA;

• Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (contabilização de concessões e PPP);

• Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);

• Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - normas aplicáveis ao segmento de resíduos sólidos urbanos;

• Demais normas setoriais, notas técnicas ministeriais pertinentes e legislações federais, resoluções das agências de regulação federais, legislações estaduais ou municipais pertinentes.

5.2 A CONTRATADA deverá observar o atendimento da legislação específica sobre consórcios públicos, particularmente, a Lei Federal nº 11.107, de 2005, e normas correlatas, bem como as leis locais que tratam da instituição do consórcio.

6 DAS ETAPAS PARA ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

6.1 Os SERVIÇOS TÉCNICOS devem ser organizados e executados pela CONTRATADA de acordo com as fases, prazos máximos e escopo detalhados a seguir:

- ETAPA 1 – Planejamento, Diagnósticos e Estudos;
- ETAPA 2 – Estruturação do Contrato;
- ETAPA 3 – Validação Externa;
- ETAPA 4 – Licitação da Concessão e Contratação.

Etapa		Subetapa		Bloco	
1	Planejamento, Diagnóstico e Estudos	1.1	Planejamento e Gestão do Projeto	1.1.1	Planejamento do Projeto
				1.1.2	Plano de Comunicação e de Engajamento
				1.1.2.1	Plano de Comunicação e de Engajamento – preliminar
				1.1.2.2	Atualização do Plano de Comunicação e de Engajamento
				1.1.3	Gestão Integrada
		1.2	Jurídico-Institucional	1.2.1	Situação Jurídico-Institucional
				1.2.2	Modelagem Jurídico-Institucional
		1.3	Técnico-Operacional	1.3.1	Situação Técnico-Operacional
				1.3.2	Estudos de Engenharia
				1.3.3	Estudos Socioambientais
				1.3.4	Modelagem dos Serviço e Indicadores
		1.4	Econômico-Financeiro	1.4.1	Situação Fiscal
				1.4.2	Diagnóstico de Atratividade
				1.4.3	Estudo de Pré-Viabilidade
				1.4.4	Modelagem Econômico-Financeira
2	Estruturação do Contrato	2.1	Estruturação do Contrato	2.1.1	Minutas dos Documentos Licitatórios (Edital, Contrato e Anexos)
				2.1.2	Suporte ao planejamento e preparação do Procedimento Licitatório prévio à publicação do Edital
3	Validação Externa	3.1	Validação Externa	3.1.1	Suporte à Condução da Consulta e Audiência Pública
				3.1.2	Suporte à Condução de *Roadshows*
				3.1.3	Relatório de Respostas
				3.1.4	Revisão dos Estudos e Minutas
4	Licitação da Concessão e Contratação	4.1	Licitação	4.1.1	Suporte ao Procedimento Licitatório
		4.2	Preparação	4.2.1	Assinatura do Contrato de Concessão
				4.2.2	Preparação da Gestão Contratual

7 ETAPA 1 – PLANEJAMENTO, DIAGNÓSTICO E ESTUDOS

7.1 A ETAPA 1 tem como objetivo principal a definição e implantação de um modelo de gestão e governança de projeto visando potencializar o alcance dos objetivos e expectativas com o projeto, além dos diagnósticos e estudos necessários à tomada de decisão em relação ao prosseguimento do projeto e estruturação do contrato, objeto da ETAPA 2.

7.2 A ETAPA 1 deverá ser dividida conforme descrita a seguir, atendendo os

respectivos prazos máximos (dias corridos a partir da reunião de kickoff):

Subetapa		Bloco		Prazo máximo
1.1	Planejamento e Gestão do Projeto	1.1.1	Planejamento do Projeto	30 dias
		1.1.2	Plano de Comunicação e de Engajamento	180 dias
		1.1.2.1	Plano de Comunicação e de Engajamento –preliminar	90 dias
		1.1.2.2	Atualização do Plano de Comunicação e de Engajamento	180 dias
		1.1.3	Gestão Integrada	30 dias
1.2	Jurídico-Institucional	1.2.1	Situação Jurídico-Institucional	120 dias
		1.2.2	Modelagem Jurídico-Institucional	210 dias
1.3	Técnico-Operacional	1.3.1	Situação Técnico-Operacional	120 dias
		1.3.2	Estudos de Engenharia	210 dias
		1.3.3	Estudos Socioambientais	210 dias
		1.3.4	Modelagem dos Serviço e Indicadores	210 dias
1.4	Econômico-Financeiro	1.4.1	Situação Fiscal	135 dias
		1.4.2	Diagnóstico de Atratividade	165 dias
		1.4.3	Estudo de Pré-Viabilidade	165 dias
		1.4.4	Modelagem Econômico-Financeira	240 dias

Notas: Os prazos máximos já consideram o período de validação e ajustes junto à CONTRATANTE.

7.3 Ao final da etapa a CONTRATADA apoiará o CONTRATANTE na tomada de decisão quanto à continuidade ou não do PROJETO.

7.4 A conclusão dessa etapa consiste na entrega da documentação que reúne as condições necessárias e suficientes para deliberação sobre o prosseguimento do projeto e elaboração dos documentos a serem colocados em consulta pública.

7.4.1 Após a conclusão da etapa, deverá ser definido e aprovado o escopo (ex: tipo de concessão, objeto, área, município(s), etc.) do projeto de PPP ou concessão, permitindo-se, quando da entrega final dessa etapa, apenas uma revisão dos estudos em caso de alteração que seja solicitada pelo CONTRATANTE para adequação do escopo.

7.5 Cada um dos serviços correspondentes a esta etapa está descrito a seguir, bem como as principais atividades e produtos a serem entregues.

7.6 SUBETAPA 1.1 – Planejamento e Gestão do Projeto

7.6.1 Esta SUBETAPA deve incorporar os seguintes aspectos:

7.6.1.1 Definição dos processos de gestão, governança, acompanhamento e reporte do projeto;

7.6.1.2 Monitoramento do progresso visando evitar e mitigar eventuais atrasos;

7.6.1.3 Manutenção das informações relevantes ao projeto sendo atualizadas, organizadas e disponibilizadas para a rápida consulta e tomada de decisão;

7.6.1.4 Abordagem para identificação, mitigação e tratamento de riscos e problemas;

7.6.1.5 Definição e execução de um plano de comunicação, engajamento e integração de todas as partes interessadas no projeto.

7.6.2 Bloco 1.1.1 – Planejamento do Projeto

7.6.2.1 O produto final deste bloco será o relatório de Planejamento do Projeto, devendo incluir no mínimo os pontos abaixo, sem se restringir a:

7.6.2.1.1 Desenvolvimento e apresentação à CONTRATANTE (entrega com antecedência mínima de 10 dias à reunião de kickoff) e ao ENTE PÚBLICO (após validação da CONTRATANTE) de proposta de Plano de Trabalho com as atividades mínimas descritas neste bloco, contendo procedimentos metodológicos para execução dos serviços e entrega dos produtos, bem como os resultados esperados.

7.6.2.1.2 Preparação e realização de workshop de apresentação do projeto, visando equalizar, compartilhar e ampliar a compreensão e conhecimentos sobre o projeto, entre os profissionais da CONTRATANTE e do ENTE PÚBLICO designados a participarem do projeto, e os profissionais da CONTRATADA, contendo no mínimo:

a) Entendimento e detalhamento do escopo bem como objetivos e expectativas;

b) Principais desafios e fatores críticos de sucesso do projeto, com base na experiência da CONTRATADA;

c) Metodologia de trabalho a ser implantada no projeto, bem como processos e ferramentas de gestão de projeto e pontos de controle para gestão de tempo, recursos, riscos, documentação, escopo, comunicação, qualidade;

d) Cronograma detalhado do projeto, com detalhamento de atividades, tarefas, responsáveis, prazos e principais marcos, contemplando as entregas parciais previstas;

e) Governança do projeto (instâncias, rotinas, envolvidos, periodicidade, objetivos), bem como a estrutura organizacional proposta para a execução do projeto, incluindo os profissionais dedicados e os envolvidos em cada etapa e suas respectivas cargas horárias estimadas;

7.6.2.1.3 É esperado que a CONTRATADA tenha um Coordenador para cada projeto, no caso de contratação em lote, que seja o responsável por integrar todas as frentes de trabalho, por garantir a qualidade e andamento adequado das

atividades, por mapear e gerenciar ao longo de todo o projeto as expectativas da CONTRATANTE e do ENTE PÚBLICO, por gerir os riscos e mitigações necessárias, por conduzir todas as reuniões de todas as instâncias previstas. Em função disto, é esperado que o Coordenador tenha dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais ao projeto, bem como possua conhecimento prévio em modelagem de projetos de concessão de serviços de manejo de resíduos sólidos e conhecimento e certificação em gestão de projetos conforme listado no item 4.1;

f) A avaliação e reporte do avanço deve ser realizada no mínimo de forma quinzenal, em formato a ser acordado com a CONTRATANTE;

g) Informações preliminares para construção do Plano de Comunicação e Engajamento do PROJETO, contendo:

- Metodologia de trabalho;
- Listagem inicial de stakeholder;
- Apresentação consultor de comunicação previsto no item 4.1.

h) Definição da matriz de responsabilidade com os papéis e responsabilidades esperados de cada membro da equipe presente na estrutura organizacional proposta bem como o perfil esperado mínimo de cada componente da equipe;

i) Mapa de áreas/ entidades interessadas e/ou afetadas pelo projeto (STAKEHOLDERS); e

j) Plano de comunicação do projeto.

7.6.2.1.4 Preparação para implantação do modelo de gestão delimitado no workshop de apresentação do projeto, contendo no mínimo:

a) Detalhamento dos processos de gestão de projeto para gestão de tempo, recursos, riscos, documentação, escopo, comunicação, qualidade. Tais processos devem ser geridos com base nas melhores práticas, utilizando conceitos ágeis e diretrizes de gerenciamento de projeto preconizadas pela metodologia PMBoK (Project Management Body of Knowledge) do PMI (Project Management Institute) contemplando, no mínimo:

• Gestão da integração: área de gestão que inclui os processos e as atividades necessários para identificar, definir, combinar, unificar e coordenar os grupos de processos de gestão. O gerenciamento da integração requer que sejam feitas escolhas sobre alocação de recursos, concessões entre objetivos e alternativas conflitantes, exame de abordagens alternativas, adaptação dos processos para atender aos objetivos dos projetos, além do gerenciamento das dependências mútuas entre as áreas de gestão do projeto;

• Gestão da comunicação: área de gestão que engloba a pesquisa, produção, divulgação, armazenamento, recuperação e tratamento final das informações sobre o projeto de forma oportuna e adequada para cada parte interessada envolvida no projeto. Deve contemplar:

o Identificação das áreas interessadas e/ou afetadas pelo Projeto;

o Plano de comunicação;

o Facilitação da comunicação com as partes envolvidas nos projetos;

• Gestão de documentação e conhecimento: área de gestão que engloba o planejamento, tratamento, controle e encerramento da documentação do projeto. Deve contemplar:

o Organização e gestão da forma como os documentos são recebidos, distribuídos, armazenados;

o Atualização sistemática da ferramenta de gestão de documentos e conteúdos fornecida;

o Definição de processo sistemático para obtenção, criação, síntese, compartilhamento e utilização de informações, ideias e experiências;

o Elaboração e execução de controle centralizado de informações históricas do projeto;

o Registro e compartilhamento de produtos entregues e aceitos pela CONTRATANTE;

• Gestão de tempo: área de gestão que busca garantir o término do projeto no prazo. Deve contemplar:

o Controle e apresentação de progresso das atividades planejadas e realizadas no projeto;

o Identificação de potenciais atrasos com antecedência e facilitação da elaboração de planos de recuperação;

o Avaliação dos impactos no cronograma devido a alterações de escopo;

• Gestão de Recursos: área de gestão que engloba a organização e gerenciamento da equipe do projeto, que é composta de pessoas com funções e responsabilidades atribuídas para o término do projeto. Deve incluir:

o Definição e monitoramento do organograma do projeto e das diretrizes a ele relacionadas;

o Elaboração e desenvolvimento do planejamento de alocação de recursos;

• Gestão de Riscos: área de gestão que engloba a identificação, análise, mitigação, monitoramento e controle e planejamento do gerenciamento de riscos do projeto. Deve incluir:

o Identificação, análise e priorização de riscos;

o Elaboração de um plano de mitigação de riscos;

o Disponibilização de uma visão clara das possibilidades de desvios em relação ao planejado;

• Gestão de escopo: área de gestão que engloba a garantia que o projeto inclua todo o trabalho necessário para terminar o projeto com sucesso. Deve incluir:

o Monitoramento dos fatores que geram alterações de escopo;

o Gerenciamento do impacto das mudanças no escopo;

o Adequação dos prazos e responsabilidades definidos no CONTRATO;

o Manutenção de um controle efetivo dos motivos que ocasionaram alterações e dos custos relacionados à implementação da mudança; e

• Gestão da qualidade: área de gestão que engloba as responsabilidades, os objetivos e as expectativas de qualidade, de modo que o projeto atenda às necessidades que motivaram sua realização. Deve incluir:

o Monitoramento do Plano de Qualidade;

o Monitoramento da Entrega dos Produtos Finais de cada bloco/ ETAPA;

o Execução das inspeções e validações;

o Monitoramento das revisões.

b) Suporte à montagem, formalização e lançamento dos comitês de governança bem como da equipe de projeto;

c) Configuração e disponibilização das ferramentas de suporte à gestão e acompanhamento do projeto, compreendendo no mínimo:

• Ferramenta de elaboração e controle de cronograma;

• Ferramenta em nuvem para armazenamento e compartilhamento de arquivos digitais.

Nota: caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá utilizar as ferramentas da CONTRATANTE ao invés de configurar e disponibilizar suas próprias ferramentas.

d) Realização de capacitação técnica da equipe da CONTRATANTE e ENTE PÚBLICO na metodologia e ferramentas a serem adotadas para a gestão do projeto.

7.6.3 Bloco 1.1.2 – Plano de Comunicação e de Engajamento

7.6.3.1 Este bloco consiste no planejamento das atividades relacionadas à comunicação social do PROJETO, envolvendo transparência e engajamento de STAKEHOLDERS, e definindo como será a execução das ações e estratégias recomendadas no plano.

7.6.3.2 O objetivo é a garantia de divulgação do PROJETO para a sociedade, o atendimento das necessidades de informação e comunicação de todos interessados. Para tanto, o plano de comunicação e engajamento deve ser elaborado e executado em parceria com o ENTE PÚBLICO, com vistas a manter o engajamento de todas as partes envolvidas, inclusive das equipes dos entes responsáveis pela tomada de decisão, disponibilização de informações, suporte jurídico, condução do processo licitatório, evidenciando as responsabilidades de cada parte atuante no processo de comunicação.

7.6.3.3 É esperado que a CONTRATADA tenha um consultor de comunicação que seja o responsável por planejar, produzir conteúdo, intermediar as relações com a imprensa em conjunto com o ENTE, interagir com as equipes visando a integração das etapas do projeto com as ações de comunicação e engajamento, com qualificação técnica conforme disposto no item 4.1 (VI).

7.6.3.4 O produto final resultante deste bloco será o relatório do Plano de Comunicação e de Engajamento de STAKEHOLDERS, que será entregue em duas etapas, conforme prazos constantes do item 7.2:

- Plano de Comunicação e de Engajamento- preliminar;
- Atualização do Plano de Comunicação e Engajamento.

7.6.3.5 O Plano de comunicação e engajamento deve incluir no mínimo os pontos abaixo listados, sem se restringir a:

7.6.3.5.1 Identificação de públicos de interesse, contemplando:

a) Identificação do público de interesse interno e externo ao ENTE PÚBLICO, contemplando todos os atores e entidades que possam ter influência, gerar resistência ou ser impactados pelo PROJETO, incluindo, mas não se limitando a: órgãos internos da administração direta e indireta do ente, Câmara de Vereadores, órgãos de controle, órgãos de desenvolvimento e controle urbanos, conselhos de preservação do patrimônio histórico-cultural

nas três esferas de governo, potenciais interessados e investidores, associação de comerciantes, entidades representativas da comunidade local, conselhos municipais, Governo Federal, organismos multilaterais apoiadores, formadores de opinião, dentre outros;

b) Identificação do posicionamento dos atores mapeados em relação ao PROJETO, seus respectivos objetivos e expectativas, existência de interesses conflitantes com os objetivos do PROJETO, bem como matriz de influência e poder de cada um dos públicos de interesse. A metodologia utilizada deverá ser apresentada, contemplando os processos de coleta e análise das informações, além dos processos de monitoramento e controle das informações ao longo de todo ciclo de vida do projeto, levando em consideração cada agrupamento de STAKEHOLDERS.

c) Mapeamento da imprensa, sites, blogs, perfis de rede social em relação a apoio ou oposição ao governo local e ao PROJETO;

d) A identificação do público de interesse deve ser realizada em conjunto com o ENTE PÚBLICO para que as características e especificidades locais sejam devidamente consideradas;

7.6.3.5.2 Após identificação dos públicos de interesse, deverá ser apresentada uma lista de STAKEHOLDERS/ público-alvo a serem priorizados nas ações do Plano de Comunicação e de Engajamento com indicação do critério /justificativa da escolha.

7.6.3.5.3 Diagnóstico, contendo no mínimo:

a) Realização de benchmarketing de comunicação e engajamento que tenham relação com o tema do PROJETO, além de experiências que poderão agregar no desenvolvimento das ações de comunicação e engajamento;

b) Pesquisa para subsidiar a análise de viabilidade da operação, bem como para elaboração da matriz de ameaças e oportunidades sociais e políticas e as ações do Plano de Comunicação e Engajamento. A metodologia será definida em conjunto pela CONTRATANTE e o ENTE PÚBLICO;

c) Mapeamento e seleção dos canais de comunicação com identificação dos meios de comunicação locais adequados para cada público de interesse, observando, também e não somente, canais os comunitários e redes sociais a fim de otimizar e detalhar as diferentes ações de comunicação com os STAKEHOLDERS, especificando quais serão utilizados em relação a cada STAKEHOLDER;

d) Definição de quais dados são mais relevantes para tomadas de decisão acerca das ações e abordagens mais adequadas para cada STAKEHOLDER identificado. Devem ser levantados dados que viabilizem a realização de ações informativas, relacionamento, controle social e engajamento de STAKEHOLDERS com as justificativas necessárias. Devem ser considerados

aspectos específicos da modalidade de intervenção. A metodologia utilizada deverá ser apresentada;

e) Elaboração de matriz de ameaças e oportunidades para cada um dos STAKEHOLDERS mapeados bem como dimensionamento da intensidade do trabalho a ser realizado com cada STAKEHOLDER em função de sua relevância e potencial impacto para o PROJETO;

f) Realização de diagnóstico do ambiente interno ao ENTE PÚBLICO, com a identificação dos aspectos facilitadores e dificultadores, referentes a sua organização, bem como as competências/ conhecimentos técnicos relevantes para a execução do Plano de comunicação e Engajamento.

7.6.3.5.4 Proposta de ações de Comunicação e Engajamento de STAKEHOLDER, contemplando no mínimo:

a) Ações de engajamento com indicação dos conteúdos prioritários a serem abordados com cada grupo/ público-alvo priorizado para interações;

b) Ações de comunicação para suporte à realização das interações com os principais STAKEHOLDERS voltados para os marcos do PROJETO: consulta e audiências públicas, roadshows e licitação. A proposta deve conter responsáveis pela execução bem como as estratégias recomendadas de divulgação do projeto para cada grupo/ público-alvo priorizado;

c) Definição dos canais de comunicação mais adequados para a divulgação do andamento do projeto, disponibilização e transparência dos estudos e documentos produzidos, bem como para obtenção de sugestões e demandas do mercado ou da população em geral;

d) Definição da metodologia de acompanhamento da execução do Plano de Comunicação e de Engajamento de STAKEHOLDERS com base na Matriz de Ameaças/ Oportunidades Sociais e Políticos elaborada.

7.6.3.5.5 O plano de comunicação e engajamento de STAKEHOLDER deve prever obrigatoriamente as seguintes ações que deverão ser executadas pela CONTRATADA:

a) Para o Plano de Comunicação e de Engajamento - preliminar:

• Redação e diagramação de peça de comunicação digital para divulgação do projeto customizadas para os seguintes stakeholders: Câmara de Vereadores e/ou Assembleia Legislativa, Órgãos de Controle, Ministério Público, Associações/Sindicatos;

• Elaboração de discurso chave e narrativas principais para o PROJETO, incluindo frases, slogans e posicionamentos, sobre os questionamentos típicos deste tipo de projeto e sobre os temas "Concessões e PPP" e "Concessão, PPP x Privatização";

• Capacitação com práticas de advocacy para reuniões com órgãos de controle, órgãos do legislativo por ocasião da votação de projetos de leis, divulgação do edital de licitação e transparência dos ritos do processo licitatório, a fim de mitigar riscos ao projeto, promover engajamento dos públicos envolvidos e fomentar a participação;

• Redação de briefing técnico do projeto e sugestão de mensagens chaves para discurso institucional;

• Elaboração de modelo padronizado de apresentações com identificação do arranjo institucional do projeto e aplicação correta das marcas das instituições envolvidas de acordo com os manuais de marcas da CAIXA, Governo Federal, Municípios e demais parceiros.

b) Para a Atualização do Plano de Comunicação e Engajamento:

• Produção de vídeo de divulgação visando tangibilizar o conceito do PROJETO bem como os benefícios para o ENTE PÚBLICO e para a população, incluindo no mínimo:

o Pesquisa de informações relevantes sobre os municípios;

o Redação de roteiro escrito e script do vídeo;

o Produção do vídeo, incluindo a busca e produção de captação de imagens e locução, bem como a inclusão de legendas e demais adaptações de acessibilidade;

o Edição de vídeo.

Nota: O vídeo deve possuir duração estimada de 2 minutos e deve estar finalizado antes da consulta pública;

• Produção de conteúdo e disponibilização do hotsite público de divulgação do PROJETO, conforme descrito no item 7.3.3.5.8. O material deve ter uma primeira versão para publicação no hotsite antes da consulta pública e ser atualizado frequentemente;

• Redação de apresentação do projeto e FAQ com relatório contendo perguntas e respostas sobre o PROJETO contemplando sua descrição e possíveis perguntas sensíveis com respostas para publicação no website do PROJETO/ENTE PÚBLICO;

• Produção de conteúdo a ser disponibilizado pelo ENTE PÚBLICO em seus canais de comunicação com o objetivo de explicar o PROJETO, suas principais etapas e os benefícios esperados;

• Redação de releases com foco nos grandes marcos do projeto (consulta e

audiência públicas, lançamento do edital e leilão);

• Produção de posts para redes sociais;

• Redação de pautas e interlocução com a imprensa em conjunto com o a comunicação com o ENTE PÚBLICO;

• Redação de briefing técnico do projeto e sugestão de mensagens chaves para discurso institucional;

• Redação e produção de roteiro, script para mestre de cerimônias/moderador e elaboração de convite para os eventos tais como: audiência pública, roadshow e leilão;

• Assessoramento na audiência pública visando a efetiva comunicação. Em caso de a audiência pública ser em ambiente virtual, deverão ser esclarecidos pontos para maior dinamicidade dentro do regulamento referentes à participação e a técnicas de comunicação, tais como: ambiente para abertura de câmera, tempo de fala, fones para captação de áudio, dentre outros. Em ambiente físico, deverão ser esclarecidos aspectos sobre local, equipamentos e dinamicidade dentro do regulamento proposto;

7.6.3.5.6 São conteúdos relevantes para abordagem com os STAKEHOLDERS em um contexto de implantação de uma Concessão ou PPP:

a) Aspectos relativos ao contrato de Concessão ou PPP;
b) O que é uma Concessão ou PPP;
c) Diferença entre Concessão ou PPP e privatização;
d) Possibilidade de captação de investimento privado;
e) Responsabilidades do ENTE PÚBLICO e empresa vencedora da licitação;
f) Pagamento da empresa por desempenho;
g) Canais para atendimento dos usuários durante a prestação do serviço;
h) Pagamento de tarifas /aluguéis pelos usuários do serviço; dentre outros;
i) Comparativos entre uma contratação pelo Ente e uma Concessão ou PPP;
j) O que a população terá de benefícios com a implantação da concessão ou PPP.

7.6.3.5.7 Especificamente em relação aos resultados e impactos socioambientais decorrentes da implantação da Concessão ou PPP referentes ao setor de resíduos sólidos urbanos, são conteúdos relevantes para abordagem com os STAKEHOLDERS:

a) Melhoria das práticas de gestão de resíduos sólidos urbanos nos municípios;

b) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (desativação e encerramento de lixões a céu aberto e construção e operação de aterros sanitários);

c) Desenvolvimento de alternativas para tratamento/ reaproveitamento dos resíduos, como por exemplo, estações de transbordo, compostagem, unidades de reciclagem de resíduos, geração de energia;

d) Possibilidade de recuperação de passivos ambientais;

e) Melhoria da inclusão social para catadores;

f) Redução dos impactos ambientais e sanitários (por exemplo, menor contaminação de mananciais e redução de vetores de transmissão de doenças).

7.6.3.5.8 Estruturação, produção de conteúdo e disponibilização do hotsite público de divulgação do projeto, incluindo no mínimo:

a) Planejamento do hotsite, incluindo a definição do design, estrutura, segurança e produção de conteúdo a ser disponibilizado;

b) Desenvolvimento, hospedagem e disponibilização do hotsite do PROJETO ou suporte à implantação e disponibilização do hotsite na infraestrutura do ENTE PÚBLICO, caso solicitado;

c) Elaboração e disponibilização contínua de conteúdo no hotsite do PROJETO ao longo de todo o PROJETO e de acordo com a evolução das ETAPAS do PROJETO, conforme acordado com a CONTRATANTE e com o ENTE PÚBLICO;

d) O FAQ com perguntas e respostas também deve estar previsto para o ambiente virtual, sempre voltado a uma linguagem acessível ao todos os públicos;

e) O hotsite deve estar no ar para o início da consulta pública, podendo estar em abiente de teste antes disto.

7.6.3.5.9 Apoio ao ENTE PÚBLICO na escolha e capacitação de porta-voz ou porta-vozes do PROJETO a ser realizada na Etapa 2, prevendo no mínimo as seguintes atividades que deverão ser executadas pela contratada:

a) Definição de perfil mais adequado para a função;

b) Em se tratando de Consórcio Público, deve-se avaliar e definir em conjunto com o ENTE PÚBLICO se haverá porta-voz(es) por Município ou porta-voz(es) para o Consórcio;

c) Desenho dos papéis e responsabilidades do(s) porta-voz(es);

d) O media training deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- Como funciona uma redação: pauta, release, etc;

• A especificidade de uma entrevista para tv, rádio e redes sociais;

• Risco de imagem do projeto quando se troca mensagens pelo whatsapp com jornalistas;

• A importância do acompanhamento da entrevista por um profissional que trabalha na comunicação/assessoria de imprensa das prefeituras;

• A linguagem corporal: gestos e roupas numa entrevista presencial ou online (por vídeo);

• Preparação para uma entrevista: mensagem chave, material de consulta, perfil do jornalista que irá entrevistar o porta-voz;

• Perguntas “surpresas” e não previstas (“entrevista de emboscada”) que podem ser realizadas pela imprensa sobre o PROJETO e como tratar cada aspecto.

a) A capacitação deve ser realizada presencialmente com simulações de participações da fonte em TV, rádio e mídias digitais, incluindo podcast;

b) Preparação e entrega de material de orientação ao(s) porta-voz(es);

c) Elaboração de discurso com mensagens-chave para o PROJETO, incluindo frases, slogans e posicionamentos sobre o PROJETO e sobre os temas "Concessões e PPP" e "Concessão, PPP x Privatização, dentre outros assuntos com especificidades do PROJETO."

7.6.3.5.10 Plano de gerenciamento e controle de crises, entregue na Etapa 1 e revisado permanentemente durante as demais Etapas, contendo no mínimo:

a) Definição das hipóteses de crises típicas enfrentadas com este tipo de projeto;

b) Elaboração de manual a ser utilizado em situações de crise, contendo orientações claras sobre os primeiros posicionamentos, quem e como se comportar e como responder na situação da crise instalada.

7.6.3.5.11 Deve ser realizado pela CONTRATADA o acompanhamento/monitoramento dos meios de comunicação, da imprensa e redes sociais, o qual deve ser enviado à CONTRANTE. A ação deverá:

a) Realizar monitoramento periódico das notícias relacionadas ao PROJETO veiculadas na imprensa;

b) Enviar para conhecimento da CONTRATADA diariamente, caso houver;

c) Recomendar estratégias ou ações de mitigação ou de reação/ resposta

necessárias.

7.6.3.5.12 Ao longo da execução do Plano de Comunicação e de Engajamento de STAKEHOLDERS, a CONTRATADA deve realizar ações para acompanhamento e monitoramento dos processos envolvidos, que possibilite, no mínimo:

a) Acompanhar se as expectativas dos STAKEHOLDERS permanecem inalteradas, em relação ao PROJETO;

b) Identificar novas partes interessadas;

c) Verificar as partes interessadas que se tornaram mais importantes para o sucesso do PROJETO e rever as estratégias de engajamento;

d) Avaliar as ameaças, suas causas e verificar se estão atreladas à resistência de alguma parte interessada;

e) Identificar e avaliar os pontos de atenção relacionados ao engajamento de STAKEHOLDERS;

f) Acompanhar o nível de engajamento da equipe do ENTE PÚBLICO envolvida, com vistas verificar a necessidade de definição de novas ações de engajamento;

g) A partir das ações de monitoramento e avaliação, deve ser verificada pela CONTRATADA a necessidade de revisão do Plano, mantendo todos os elementos atualizados e sua execução garantida durante o andamento das etapas do PROJETO.

7.6.3.5.13 A partir das ações de acompanhamento monitoramento e avaliação, deve ser verificada pela CONTRATADA a necessidade de revisão do Plano, mantendo todos os elementos atualizados e sua execução garantida durante o andamento das etapas do projeto.

7.6.4 Bloco 1.1.3 – Gestão Integrada

7.6.4.1 Este bloco consiste na execução do gerenciamento do projeto baseado nas práticas recomendadas pelo PMBoK (Project Management Body of Knowledge) do PMI (Project Management Institute), o qual deve contemplar o reporte e análise da execução das atividades previstas no planejamento contemplado nos blocos anteriores. Engloba também a execução de um simpósio/ workshop de conclusão de cada ETAPA. Para isso, a CONTRATADA deverá estabelecer um fluxo de trabalho com o intuito de disciplinar o acompanhamento de todas as frentes de trabalho do projeto.

7.6.4.2 O produto final deste bloco será um Relatório Quinzenal da Gestão Integrada, que deverá ocorrer ao longo de todo o projeto, com o avanço de cada uma das ETAPAS do PROJETO, devendo incluir no mínimo os pontos abaixo

listados, sem se restringir a:

7.6.4.2.1 Progresso do projeto de acordo com o Planejamento do Projeto elaborado no Bloco 1.1.1 desta ETAPA, contendo no mínimo:

a) Avanço e acompanhamento das ETAPAS/ atividades/ riscos/ pendências do projeto, com a comparação entre o planejado e realizado para o período reportado bem como justificativas e plano de recuperação em caso de atrasos;

b) Detalhamento do avanço físico-financeiro do projeto, incluindo o avanço percentual de ETAPAS/ produtos ainda não finalizados;

c) Análise de impacto para validação e aprovação de eventual mudança no Plano de Projeto;

d) Plano de ação e próximos passos para serem executados até o próximo reporte;

e) Validação do início de execução de atividades previstas em ETAPAS/ SUBETAPAS posteriores mesmo que a vigente ainda não tenha sido finalizada;

f) Lista de pendências e problemas, bem como recomendação de plano de ação e mitigação;

g) Lista de riscos mapeados bem como análise e recomendação de planos de mitigação;

h) Relação dos produtos concluídos e entregues no período;

i) Atualização das expectativas e resultados esperados com o projeto bem como da lista de direcionadores do projeto;

j) Alinhamento com a CONTRATANTE sobre a estrutura e conteúdo mínimo de cada relatório/ produto final previsto na quinzena com o objetivo de evitar retrabalhos e desvios de prazo e qualidade no projeto. Tal alinhamento deverá levar em consideração exemplos de relatórios/ produtos de outros projetos suportados pela CONTRATANTE;

k) Alinhamento das próximas interações com a CONTRATANTE e o ENTE PÚBLICO bem como definição da equipe mínima necessária da CONTRATADA para participação nestas interações;

l) Ata de reunião com a lista de participantes e ratificação dos presentes, contendo no mínimo cada uma das discussões e decisões tomadas em relação aos pontos acima listados.

7.6.4.2.2 Progresso do Plano de Comunicação e de Engajamento de

STAKEHOLDERS, de acordo com o plano elaborado no Bloco 1.1.2, contendo:

a) Acompanhamento e monitoramento da execução do Plano de engajamento de STAKEHOLDERS, avaliação do resultado alcançado junto ao público-alvo definido conforme previsto no item 7.3.3.5.7;

b) Resumo do acompanhamento e monitoramento dos meios de comunicação, da imprensa e redes sociais prevista no item 7.3.3.5.1, com indicativo das respostas publicadas no período;

c) Relatório das publicações no hotsite previsto no item 7.3.3.5.8 , incluindo as respostas publicadas no FAQ decorrente das demandas do mercado ou da população em geral no período;

d) Recomendação das estratégias ou ações de mitigação ou de reação/ resposta necessárias, e sua execução após validação com a CONTRATANTE e o ENTE PÚBLICO.

7.6.4.2.3 Planejamento, elaboração de conteúdo e realização dos simpósios de capacitação a serem realizados ao longo do PROJETO.

a) Os simpósios devem conter o conceito e metodologias empregadas bem como a apresentação do resultado final consolidado de todas as atividades previstas em cada uma das ETAPAS, com o objetivo de capacitar os representantes indicados pelo ENTE PÚBLICO e CONTRANTE.

b) A estrutura e conteúdo de cada simpósio, bem como a forma de condução devem ser apresentados e validados junto à CONTRATANTE com tempo hábil suficiente para análise e ajustes.

c) Deve-se considerar no mínimo um simpósio ao término de cada ETAPA.

d) Metodologia

• As capacitações devem ser desenvolvidas dentro de um processo sistemático, didático e criativo, com discussões abertas, podendo ser realizadas por meio de palestras expositivas, dinâmicas de grupo, compartilhamento de experiências por meio de exercícios, estudos de casos, dentre outros.

• A pauta dos itens a serem abordados e material técnico devem ser apresentados e aprovados previamente pelo ENTE PÚBLICO, com apoio técnico da CONTRATANTE, por meio de envio da programação detalhada de cada evento.

• A equipe técnica da CONTRATADA deve realizar apresentação do andamento dos serviços, e participar dos debates para obter sugestões de ajustes e complementações.

• Os eventos devem ser registrados por meio de ata, lista de presença e registro fotográfico.

• A qualificação dos monitores, especialistas e treinadores deverá atender às temáticas dos cursos.

e) Quanto aos locais de realização, deve ser prevista predominantemente a realização desses eventos no formato de videoconferência, diante do atual momento de pandemia, ou em locais mais próximos aos grupos participantes com cumprimento de todos os protocolos de segurança sanitária. Esses locais podem ser definidos pela CONTRATADA, com a anuência do ENTE PÚBLICO e/ou indicados diretamente pela CONTRATANTE.

f) O público-alvo das capacitações são agentes públicos indicados pelo ENTE PÚBLICO e representantes da CONTRATANTE.

g) As atividades de capacitação deverão ser ministradas preferencialmente em turnos, com carga horária total mínima de 8 (oito) horas.

h) Ficará a cargo da CONTRATANTE e do ENTE PÚBLICO a definição do número de participantes e dos profissionais que irão ministrar e coordenar os trabalhos, ficando a cargo da CONTRATADA a elaboração de todo material pedagógico e instrumentos de apoio a serem utilizados nos treinamentos, tais como: material didático e certificados de participação.

7.6.4.2.4 Planejamento, elaboração de conteúdo e realização de workshops de apresentação do andamento do projeto:

a) Os workshops devem conter o resumo executivo das análises, estudos, recomendações e conclusões finais das ETAPAS com o objetivo de demonstrar os trabalhos realizados.

b) A estrutura e conteúdo de cada workshop, bem como a forma de condução devem ser apresentados e validados junto à CONTRATANTE com tempo hábil suficiente para análise e ajustes.

c) Deve-se considerar no mínimo um workshop ao término de cada ETAPA do projeto.

7.7 SUBETAPA 1.2 – Jurídico-Institucional

7.7.1 Esta SUBETAPA deve incorporar os aspectos relacionados ao diagnóstico da situação jurídico-institucional do ENTE PÚBLICO que subsidiará a elaboração da modelagem jurídico-institucional com as premissas jurídicas a serem utilizadas como referências da elaboração das minutas de Edital da licitação e Contrato da concessão ou PPP.

7.7.2 Bloco 1.2.1. – Situação Jurídico-Institucional

7.7.2.1 O diagnóstico da situação Jurídico-Institucional consiste na análise a respeito do panorama legal aplicável à concessão ou PPP com o objetivo de reunir informações para subsidiar a análise de viabilidade jurídica do PROJETO, inclusive quanto aos aspectos da sua licitação e contratação, e identificação das limitações legais que condicionem o seu desenvolvimento, observando as especificidades e com foco no ENTE PÚBLICO.

7.7.2.2 O produto final deste bloco será o relatório de Diagnóstico da Situação Jurídico-Institucional do SISTEMA DE RSU, incluindo as minutas de atos normativos necessários à viabilização do PROJETO que se consubstanciará em uma avaliação do quadro jurídico, institucional e regulatório aplicado à concessão ou PPP, contendo no mínimo:

7.7.2.2.1 Levantamento e análise do arcabouço normativo do ENTE PÚBLICO relacionado à estruturação, licitação e gestão do PROJETO, bem como de suas peculiaridades locais que possam afetar a concepção da modelagem, a exemplo da pré-existência de Programa de Concessões e Parcerias, Conselho Gestor e Unidade Gestora de Concessões.

7.7.2.2.2 Levantamento e análise de contratos, acordos operacionais e demais ajustes, entre o ENTE PÚBLICO e terceiros que possam afetar de maneira direta o PROJETO.

7.7.2.2.3 Levantamento da relação jurídico trabalhista do quadro de pessoal do órgão ou entidade municipal de saneamento e possibilidades de remanejamento de pessoal.

7.7.2.2.4 Levantamento e análise da legislação associada à prestação do serviço ou à execução das obras que serão objeto do PROJETO, envolvendo, inclusive, mas não se limitando a questões ambientais, fundiárias, urbanísticas e tributárias.

7.7.2.2.5 Avaliação de possíveis desapropriações e realocação de famílias, instrumentos jurídicos aplicáveis e impactos no contrato de concessão ou PPP.

7.7.2.2.6 Verificação de marcos legais que possam impactar nos empreendimentos em questão.

7.7.2.2.7 Levantamento e análise da jurisprudência dos tribunais superiores e estaduais, assim como da jurisprudência e dos regulamentos do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas local, no que tange aos aspectos que possam interessar ao PROJETO (diretrizes, prazos, vedações etc.).

7.7.2.2.8 Análise jurídica das competências municipais e do Consórcio Público para a concessão dos serviços e mapeamento dos órgãos e entidades públicas que deverão se envolver no PROJETO, para efeito da emissão das autorizações, licenças, permissões, aprovações, entre outras, que se façam necessárias

para a estruturação e implantação do PROJETO.

7.7.2.2.9 Mapeamento das opções que os ENTES PÚBLICOS possuem para viabilizar o arranjo jurídico necessário para a implementação do projeto.

7.7.2.2.10 Indicação, se for o caso, da necessidade de adequação do arcabouço jurídico existente através da edição de leis ou atos infralegais.

7.7.2.2.11 Avaliação quanto à necessidade de elaboração ou adequação de Plano Microrregional, Intermunicipal ou de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

7.7.2.2.12 Elaboração das minutas de atos normativos (projetos de lei, decreto e outros atos infralegais) eventualmente necessários para viabilizar o PROJETO.

7.7.2.2.13 Mapeamento dos riscos e mitigadores incidentes sobre o PROJETO, o ENTE PÚBLICO e cada um dos INTEGRANTES DO PROJETO no que tange à regionalização dos serviços de saneamento e ao Decreto n.º 10.588/2020.

7.7.2.2.14 Indicação das ferramentas jurídicas necessárias ao arranjo indicado, tais como contratos, convênios de cooperação, contrato de programa etc.

7.7.2.2.15 Análise dos aspectos jurídicos e regulatórios à obtenção de licenças e autorizações necessárias ao PROJETO.

7.7.2.2.16 Análise dos fatores jurídicos, técnicos e procedimentais do ENTE PÚBLICO que condicionam a publicação de editais de licitação.

7.7.2.2.17 Análise e indicação das formas de remuneração viáveis do serviço público delegável, assim como das receitas acessórias exploráveis.

7.7.2.3 A CONTRATADA deverá proceder à análise da legislação, bem como dos contratos, acordos e demais ajustes, pertinentes a cada município, individualmente; além disso, deverá verificar a adequação do instrumento de consórcio e apontar as alterações normativas (legais, regulamentares ou contratuais) que se façam necessárias, oferecendo as respectivas minutas.

7.7.3 Bloco 1.2.2 – Modelagem Jurídico-Institucional

7.7.3.1 A modelagem jurídico-institucional consistirá na definição das premissas jurídicas a serem utilizadas como balizas da elaboração das minutas de Edital e Contrato, bem como de seus respectivos anexos. A definição das premissas jurídicas deverá ocorrer em consonância com aquelas estabelecidas nos outros estudos de modelagem, devendo ter sempre em vista a viabilidade do PROJETO e a mitigação do risco de questionamento perante órgãos de controle, por meio da observância de suas orientações, quando houver, e da adoção de fundamentação adequada e robusta no caso de aspectos para os quais não haja orientação e que sejam passíveis de questionamento.

7.7.3.2 O produto final deste estudo será o Relatório de Modelagem Jurídico-Institucional, bem como as minutas preliminares de Edital, Contratos e anexos, devendo incluir no mínimo os pontos abaixo listados, sem se restringir a:

7.7.3.2.1 Preliminarmente, serão identificados os pontos relevantes das minutas de Edital e Contrato que dependam de decisão pelo ENTE PÚBLICO e CONTRATANTE. Deverá ser elaborada uma matriz de decisão, destacando as vantagens e desvantagens de cada opção, bem como recomendação fundamentada de como abordar cada um dos respectivos pontos relevantes para discussão e validação com ENTE PÚBLICO e CONTRATANTE. Caso existam minutas-padrão de Edital e Contrato eventualmente pré-aprovadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá justificar a proposta de alteração das disposições padronizadas, apresentando, sempre que possível, um estudo de BENCHMARKING com outros projetos de Resíduos Sólidos em relação ao ponto específico da alteração proposta. A fundamentação deve estar pautada em questões técnicas e jurídicas, bem como nos estudos conduzidos ao longo da ETAPA 2 deste TERMO DE REFERÊNCIA. O Relatório em questão deverá incluir no mínimo os pontos abaixo listados, sem se restringir a:

a) Proposta dos critérios de habilitação técnica, jurídica e econômica do leilão contendo a respectiva fundamentação que demonstre a adequação dos requisitos à legislação ou entendimento dos órgãos de controle e adequação às demais premissas do PROJETO.

b) Proposta dos critérios de julgamento evidenciando as razões de escolha em acordo com a legislação ou entendimento dos órgãos de controle e com as demais premissas do PROJETO.

c) Proposta de desenho do leilão e definição do procedimento licitatório com todas as suas etapas.

d) Proposta de mecanismos contratuais inovadores para incentivo e garantia dos investimentos e desempenho do concessionário;

e) Proposta de sistema de sanções e penalidades por inadimplemento contratual contendo estrutura do processo administrativo sancionador e definição de penalidades com gradação e dosimetria proporcionais à gravidade do inadimplemento.

f) Proposta de matriz de riscos do PROJETO contendo estudo do compartilhamento dos riscos associados ao PROJETO e implicações jurídicas associadas à repartição de riscos.

g) Caso a estruturação demonstre a necessidade de solução por PPP, proposta e fundamentação de estrutura de garantia contra o risco de não-pagamento da contraprestação pública em favor do parceiro privado.

h) Proposta e fundamentação de garantias de proposta e de execução contratual em favor do ENTE PÚBLICO.

i) Proposta de diretrizes para contratação do Verificador Independente.

j) Proposta de mecanismos de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

k) Cláusulas de rescisão, indenização, penalidade, encampação e reversão dos bens.

l) Avaliação do andamento da aprovação e suficiência do conteúdo eventualmente já aprovado dos atos normativos (projetos de lei, decreto e outros atos infralegais) necessários para viabilizar o PROJETO, conforme minutas propostas na ETAPA anterior (item 7.4.2.2).

7.7.3.2.2 Elaboração das minutas preliminares de Edital e Contrato, as quais devem se basear em referências de projetos já executados e que serão disponibilizados pela CONTRATANTE.

7.7.3.2.2.1 Deverá ser prevista, na minuta do Contrato de Concessão, cláusula que obrigue a CONCESSIONÁRIA a alimentar em sistema, formato e periodicidade a serem definidos pelo CONCEDENTE, informações relativas ao monitoramento da concessão.

7.7.3.2.3 Fornecimento de insumos, peças técnicas e minutas (relatórios, projetos de lei/ decreto etc.) para a elaboração ou atualização de Plano Microrregional, Intermunicipal ou de Gestão Integrada, incluindo os INTEGRANTES DO PROJETO, de forma que sejam compatíveis com o PROJETO e de modo a atender às exigências para a concessão dos serviços.

7.7.3.2.4 Durante a modelagem jurídico-institucional deve-se realizar análise e compatibilização da proposta com a legislação de políticas urbanas municipais.

7.7.3.2.5 Em se tratando de um consórcio de entes federativos, a CONTRATADA deverá dar especial atenção e propor soluções aos problemas que podem surgir em virtude de desalinhamentos no âmbito do consórcio, com repercussão no contrato de concessão ou PPP; entre outros aspectos, (i) mecanismos de governança e de solução de controvérsias entre os entes federativos consorciados (ii) o tratamento dos temas de reequilíbrio econômico-financeiro, indenizações devidas, e garantias, caso um dos entes federativos deixe de participar do consórcio, e, ainda, (iii) mecanismos de soluções de controvérsias entre a CONCESSIONÁRIA e o consórcio, bem como as hipóteses em que as consorciadas possam ser responsabilizadas juntamente com o consórcio.

7.8 SUBETAPA 1.3 – Técnico-Operacional

7.8.1 Esta SUBETAPA deve incorporar os aspectos relacionados ao diagnóstico da situação técnico-operacional do ENTE PÚBLICO que subsidiará o desenvolvimento dos demais produtos relacionados aos estudos de engenharia e socioambientais e a elaboração da modelagem de serviços e indicadores.

7.8.2 Bloco 1.3.1 – Situação Técnico-Operacional

7.8.2.1 O diagnóstico da situação técnico-operacional tem o objetivo de qualificar a infraestrutura atual instalada, as características e necessidades do ENTE PÚBLICO, as características do modelo atual de gestão, operação e manutenção do sistema bem como os níveis de serviço atuais.

7.8.2.2 O levantamento inclui a análise das informações referentes à situação atual dos ativos, levantamentos, projetos, pessoal, custos atuais de operação e manutenção, dentre outras que se mostrem necessárias para subsidiar de forma efetiva o desenvolvimento dos serviços subsequentes.

7.8.2.3 O produto final deste bloco será o relatório de Diagnóstico da Situação Técnico-Operacional do SISTEMA DE RSU, devendo incluir no mínimo os pontos abaixo listados, sem se restringir a:

7.8.2.3.1 Caracterização do SISTEMA DE RSU e da forma de operação e manutenção, bem como das características físicas dos INTEGRANTES DO PROJETO:

a) Detalhamento da configuração atual de prestação do serviço (diretrizes de operação), com a identificação dos órgãos responsáveis, órgãos executores e formas de contratação no setor;

b) Caracterização da cobertura e a identificação das populações não atendidas ou sujeitas às deficiências no atendimento pelo sistema;

c) Existência de tarifa ou taxa para coleta e tratamento de resíduos, forma de cobrança, valor cobrado e periodicidade;

d) Levantamento dos Resíduos Públicos (RPU) gerados pelos municípios INTEGRANTES DO PROJETO e a caracterização de suas destinações finais, especialmente com relação à volume, natureza, locais de destinação final e custos relacionados;

e) Existência de coleta seletiva, com as seguintes informações: percentual dos resíduos coletados, quantidades de materiais recuperados – papéis, papelões, plástico, metais, vidros e outros;

f) Existência de catadores trabalhando em lixões ou aterros e quantitativo existente, se for o caso:

g) Realizar a identificação e mapeamento completo (social e econômico) da atuação dos catadores nos Municípios/região, divididos em:

• Catadores trabalhando e/ou residindo no lixão, detalhando quantidade, situação social e composição familiar (para os casos de eventuais residentes dos lixões);

• Catadores atuantes nos Municípios (Autônomos, Organizações em Associações e Cooperativas) e como se dá sua relação com o poder público (especialmente se existe alguma remuneração pelo trabalho);

h) Existência de associações de catadores, número de associações e o quantitativo de seus membros;

i) Existência de trabalho de assistência social aos catadores realizado pelos municípios, informando o número de atendidos, serviços realizados e custos desses serviços;

j) Condições dos instrumentos, das instalações e procedimentos utilizados no sistema;

k) Inventário da infraestrutura existente bem como sua situação patrimonial;

l) Caracterização da prestação dos serviços por meio de indicadores técnicos, operacionais e financeiros, relativos a receitas, custos, despesas, tarifas etc.;

m)Existência de certificações ISO 9000 e ISO 14000.

n) Descrição do método de disposição final de resíduos nos municípios, incluindo natureza jurídica dos órgãos municipais responsáveis pela prestação de serviço, volume diário de resíduos produzidos, distância até o local de disposição, localização (com coordenadas geográficas) da disposição, valor despendido com a disposição e com o transporte;

o) Detalhamento do quadro de pessoal, manutenção e administrativo;

p) Avaliação da situação atual e estimativa futura da evolução do processo de urbanização e capacidade de atendimento do sistema;

q) Existência de concessão privada para operação de aterro, já formalizada, em formalização ou em negociação. Informar a duração do contrato (início e término previsto) e custo por tonelada da concessão;

r) Existência de projetos e estudos para implantação de aterros sanitários, assim como de áreas definidas ou adquiridas para esse fim, em processo ou não de licenciamento ambiental.

s) Recebimento de resíduos sólidos urbanos de outros municípios em aterro próprio ou terceirizado (número de municípios e volume de resíduos recebidos por dia);

t) Arranjo institucional dos órgãos responsáveis pela prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos nos municípios, incluindo infraestrutura e pessoal atual para a prestação dos serviços;

u) Existência de receitas acessórias e relativas ao recebimento de resíduos de outros municípios;

v) Vida útil restante do aterro, despesas com pessoal e manutenção e os equipamentos disponíveis para a operação;

w) Existência de unidades de transbordo ou outro tipo de serviço intermediário que seja necessário para a destinação final dos resíduos;

x) Plano de contingenciamento operacional para situações de emergência (impossibilidade de operação temporário do aterro, por exemplo) para evitar paralisação do serviço de coleta;

y) Planos de investimento, caso existam;

z) Análise de due dilligence:

- Inventário da infraestrutura existente;
- Situação patrimonial;
- Avaliação da capacidade instalada.

aa) Existência de processos de contratação ou contratos associados à execução de obras ou serviços no sistema, envolvendo modernização, expansão, operação ou manutenção desse sistema;

bb) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado com o Ministério Público e/ou Órgãos estaduais de controle, caso existam;

cc) Existência de passivo ambiental nos municípios e de plano de gestão ambiental;

dd) Estudos de uso e ocupação do solo e previsão de atendimento ao crescimento urbano observado.

Nota: caso algum dado necessário e relevante não esteja disponível é de responsabilidade da CONTRATADA definir uma abordagem para estimar os dados incompletos caso seja necessário.

7.8.3 Bloco 1.3.2 – Estudos de Engenharia

7.8.3.1 A modelagem dos projetos de engenharia consiste na definição e especificação da solução para cumprimento dos indicadores de nível de

serviços estabelecidos anteriormente, compreendendo todos os elementos do SISTEMA DE RSU do ENTE PÚBLICO atuais e previstos em projeto de expansão, bem como a especificação da solução de ativos, gestão, operação, manutenção e monitoramento do sistema.

7.8.3.2 Os estudos de engenharia deverão ter, no mínimo, nível de detalhamento de anteprojeto de engenharia, para o sistema indicado como o mais vantajoso, sendo que o nível de aprofundamento dependerá da natureza e complexidade do PROJETO e da modalidade de concessão indicada, contendo todas as informações técnicas necessárias e suficientes para a realização de processo licitatório, atendendo a todas as exigências legislativas.

7.8.3.3 O produto final deste estudo será o relatório de Estudos de Engenharia e será o projeto de referência para a licitação da concessão ou PPP, devendo incluir no mínimo os pontos abaixo listados, sem se restringir a:

7.8.3.3.1 Descritivo conceitual do projeto, com infraestrutura necessária fundamentado nos estudos de demanda e projeções, bem como, especificidades da capacidade total dos sistemas, com respectivo memorial descritivo;

7.8.3.3.2 Definição das especificações mínimas para todas as instalações e serviços a serem prestados, fornecendo relação de outputs do sistema e, em função da demanda por recicláveis e viabilidade das tecnologias de destinação final, dos conceitos de “rejeito” e “resíduo”, visando a definição das responsabilidades contratuais de atendimento das metas (concessionário x concedente).

7.8.3.3.3 Diretrizes construtivas;

7.8.3.3.4 Identificação e mapeamento de áreas de implantação do projeto, incluindo aquelas de difícil acesso, além dos custos e análise de regularidade da implantação deste tipo de empreendimento perante as autoridades competentes;

7.8.3.3.5 Especificação e dimensionamento das instalações, mobiliário e equipamentos a serem empregados;

7.8.3.3.6 Estimativas de custo individual das obras de arquitetura, complementares de engenharia, paisagismo e comunicação visual, mobiliário e equipamentos previstos incluindo a referência utilizada;

7.8.3.3.7 Descrição das tecnologias disponíveis para a prestação dos serviços a serem concedidos;

7.8.3.3.8 Análise das tecnologias disponíveis considerando sustentabilidade ambiental, social e financeira;

7.8.3.3.9 Análise de alternativas referentes à prestação do serviço em áreas de ocupação irregular;

7.8.3.3.10 Indicação da tecnologia para cada etapa do sistema, instruída com justificativas e análises a partir das situações ambientais e geográficas dos municípios;

7.8.3.3.11 Projeção de demanda para utilização das estruturas de operação dos serviços a serem concedidos, considerando todo o período definido para a concessão, acompanhada de memória de cálculo que evidencie as variáveis independentes e as premissas utilizadas no cálculo para a quantificação tanto de demanda reprimida quanto de crescimento vegetativo;

7.8.3.3.12 Identificação e análise dos riscos do projeto, inclusive de demanda, inovação tecnológica e ambientais;

7.8.3.3.13 Elaboração de cronogramas físicos de execução de obras e cronograma global de implantação do empreendimento, considerando todo o período da Concessão ou PPP;

7.8.3.3.14 Estimativa de CAPEX e OPEX necessários para implantação e manutenção da qualidade do SISTEMA DE RSU, com respectiva memória de cálculo.

a) A estimativa que deve ser detalhada por obra de engenharia, do CAPEX e OPEX necessários para implantação e manutenção do SISTEMA DE RSU bem como de intervenções que se façam necessárias para viabilizar a implantação do sistema (adequações em estruturas existentes), deve ser aquela que permita a maior acurácia do valor dos investimentos para definição do preço de referência para a licitação.

b) O preço de referência poderá ser calculado com base em valores de mercado considerando o custo global de obras semelhantes no Brasil ou no exterior ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica. Deverá ser apresentada a memória de cálculo e as referências, em quantidade e qualidade compatíveis com o PROJETO.

7.8.3.3.15 Descrição da matriz de responsabilidades no contexto de uma concessão relacionada a gestão de Resíduos Sólidos Urbanos para:

a) Autoridade fiscalizadora do contrato;

b) Agência reguladora, caso aplicável;

c) Operador privado;

d) Agente financeiro;

e) Entes públicos.

7.8.3.3.16 Descritivo de possíveis receitas assessórias geradas por meio de atividades complementares àquelas do objeto da concessão, inclusive o recebimento de Resíduos Públicos (RPU) provenientes de limpeza urbana dos municípios do consórcio para Destinação Final;

7.8.3.3.17 Identificação das obras futuras e em andamento por diversos agentes, incluindo o cronograma físico e seus orçamentos;

7.8.3.3.18 Identificação dos imóveis a serem desapropriados pelo ENTE PÚBLICO, com seus devidos custos e cronograma, quando necessário, de forma a identificar o valor dos imóveis, seus frutos e direitos e todas as informações necessárias de forma descritiva, consubstanciada, detalhada, com todos os anexos exigidos ou necessários, nos termos das metodologias previstas nas Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 14653 e suas partes relacionadas referentes à Avaliação de Bens.

7.8.3.3.19 Fornecimento de informações e outros insumos técnicos, restritos aos serviços a serem concedidos, suficientes para a adaptação de planos de saneamento existentes, a serem alinhados em relação ao escopo final do PROJETO;

7.8.3.3.20 Elaboração de conjunto de parâmetros e obrigações mínimas que garantam que a CONCESSIONÁRIA implementará o projeto com o nível de serviço adequado, realizará os investimentos necessários e atenderá às diretrizes específicas do ENTE PÚBLICO, observando as recomendações de normas e padrões técnicos a serem observados no caderno de encargos;

7.8.3.3.21 Estruturação de Plano de Operação e Conservação/ Manutenção da infraestrutura implantada: deverão ser previstas e orçadas todas as intervenções julgadas necessárias para que as condições operacionais dos serviços concedidos se mantenham adequadas por pelo menos 3 anos após o término do prazo contratual da concessão. A Concessionária deverá deixar disponível ao fim da vigência do contrato de concessão, uma célula de aterro sanitário instalada, com todos os elementos previstos em norma e nos projetos de engenharia, com vida útil mínima de 5 anos e licença ambiental de operação vigente;

7.8.3.3.22 Estudo sobre procedimentos para a transição ao término do período de concessão e definição da vida útil de projeto;

Nota: Poderão ser utilizados informações e materiais previamente existentes e que sejam disponibilizados pela CONTRATANTE.

7.8.3.3.23 Descrição de todos os processos, componentes e conteúdo mínimo que a CONCESSIONÁRIA deve executar para viabilizar a implantação do SISTEMA DE RSU, bem como das responsabilidades de cada uma das entidades envolvidas, de acordo com as normas e legislação vigente, incluindo mas não se limitando a: elaboração do projeto executivo, aprovação de projeto executivo, obtenção de licenças, planejamento das obras, execução das

obras, dentre outros que se façam necessários.

7.8.4 Bloco 1.3.3 – Estudos Socioambientais

7.8.4.1 A modelagem socioambiental consiste na avaliação dos aspectos sociais e ambientais que podem impactar o PROJETO, bem como na definição dos planos para mitigação dos riscos relacionados.

7.8.4.2 O produto final deste estudo será o relatório de Estudos Socioambientais, devendo incluir no mínimo os pontos abaixo listados, sem se restringir a:

7.8.4.2.1 Levantamento dos passivos ambientais e sociais atuais e projetados com o novo projeto, bem como a legislação pertinente e outorgas e licenças:

a) Levantamento das diretrizes de Licenciamento Ambiental e regulação urbana aplicáveis a resíduos sólidos.

b) Análise de regularidade de licenciamento ambiental bem como levantamento de Licenças, Outorgas e Autorizações existentes e necessárias à concessão ou PPP.

c) Levantamento do atual passivo ambiental e social relacionado ao SISTEMA DE RSU.

d) Verificação e avaliação do impacto bem como da projeção dos riscos e passivos fruto da implantação futura dos projetos de engenharia propostos no PROJETO a ser implantado e definição de um conjunto de iniciativas e ações para a preservação e restauração dos recursos ambientais de interesse científico, geológico, histórico, cultural e arqueológico, mantendo sua disponibilidade e uso racional.

e) Avaliação do impacto social decorrente da implantação do PROJETO na população ocupante de áreas impactadas pela infraestrutura a ser executada e nos catadores/trabalhadores que dependem economicamente do sistema atual, em função de:

• Eventual deslocamento populacional necessário devido à implantação da infraestrutura e eventuais reassentamentos;

• Inviabilização à exploração da atividade econômica realizada nas áreas que eventualmente venham a ser desapropriadas em função da implantação do PROJETO.

f) Levantamento de ações para mitigação de impacto social decorrente da implantação do PROJETO na população ocupante de áreas impactadas pela infraestrutura a ser executada, junto aos INTEGRANTES DO PROJETO, com base nos aspectos levantados na avaliação mencionada no tópico anterior.

g) Verificação sobre a existência ou necessidade de Estudo de Impacto

Ambiental (EIA)/ Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);

h) Verificação sobre a existência ou necessidade de estudos para supressão de vegetação e medidas de compensação;

i) Avaliação quanto à intervenção em áreas de preservação permanente ou em áreas protegidas e em áreas envoltórias que sejam objeto de restrições específicas;

j) Avaliação quanto ao uso de recursos hídricos ou interferência nestes;

k) Definição das licenças e autorizações necessárias a serem obtidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como as diretrizes mínimas a serem observadas.

7.8.4.2.2 Desenvolvimento dos planos de mitigação e compensação necessários:

a) Desenvolvimento da proposta de soluções e da lista de medidas mitigadoras e compensatórias.

b) Orçamento das intervenções de mitigação de impactos ambientais e medidas previstas como possíveis intervenções condicionantes ao licenciamento socioambiental.

c) Indicadores de desempenho da gestão ambiental e social do concessionário.

7.8.4.2.3 Caso o projeto se encaixe nos preceitos dos PRINCÍPIOS DO EQUADOR, é necessário que a CONTRATADA avalie o grau de aderência do PROJETO com os requisitos dos PRINCÍPIOS DO EQUADOR aplicáveis ao PROJETO, incluindo os critérios dos Padrões de Desempenho de Sustentabilidade Ambiental e Social da International Finance Corporation – IFC e as Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial (EHS Guidelines) para definir os princípios, diretrizes e padrões de desempenho que deverão ser observados e implantados pela CONCESSIONÁRIA. Sítios eletrônicos de referência:

a) PRINCÍPIOS DO EQUADOR: https://equator-principles.com/best-practice-resources/.

b) Padrões de Desempenho de Sustentabilidade Ambiental e Social da International Finance Corporation – IFC (performance standards): https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics_Ext_Content/IFC_External_Corporate_Site/Sustainability-At-IFC/Policies-Standards/Performance-Standards.

c) Diretrizes de meio ambiente, saúde e segurança do Grupo Banco Mundial (EHS Guidelines): https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics_Ext_Content/IFC_External_Corporate_Site/Sustainability-At-IFC/Policies-Standards/EHS-Guidelines/.

7.8.4.2.4 Caso o PROJETO não se encaixe nos preceitos dos PRINCÍPIOS DO EQUADOR, a CONTRATADA deverá definir e validar junto à CONTRATANTE, além das diretrizes legais ambientais aplicadas ao PROJETO, as diretrizes mínimas relacionadas às Normas de Saúde e Segurança do Trabalho, conforme legislação vigente, a serem observadas e implantadas pela CONCESSIONÁRIA.

7.8.4.2.5 Não faz parte do escopo da CONTRATADA a obtenção de licenças ambientais, outorgas, autorizações e demais documentos junto aos órgãos ambientais competentes, embora esta seja responsável pela assessoria e fornecimento de informações necessárias e suficientes para tal.

7.8.4.2.6 Caberá ainda à CONTRATADA a orientação prévia quanto ao processo de licenciamento ambiental do PROJETO junto aos órgãos ambientais competentes necessária à licitação da concessão ou PPP.

7.8.5 Bloco 1.3.4 – Modelagem dos Serviços e Indicadores

7.8.5.1 A modelagem dos serviços e indicadores consiste na definição de todos os serviços que deverão ser executados pela CONCESSIONÁRIA ao longo da concessão ou PPP, bem como os respectivos indicadores de nível serviços esperados.

7.8.5.2 O produto final deste estudo será o Relatório de Serviços e Indicadores, devendo incluir no mínimo os pontos abaixo listados, sem se restringir a:

7.8.5.2.1 Definição e fundamentação da lista de serviços que deverão fazer parte do escopo da CONCESSIONÁRIA ao longo da concessão ou PPP, com respectivos indicadores e métricas. Tal definição deve levar em consideração os seguintes aspectos:

a) Estudo de BENCHMARKING referente aos serviços tipicamente incluídos nos últimos contratos de concessões e PPP de Resíduos Sólidos licitados no Brasil nos últimos 2 anos, principalmente àqueles modelados com o suporte ou participação da CONTRATANTE.

b) A fundamentação deve estar pautada em questões técnicas e de risco bem como em questões econômico-financeiras.

c) A lista deve conter todos os serviços relevantes e correlacionados com o objeto, objetivos e expectativas deste TERMO DE REFERÊNCIA, mitigando áreas de conflito de escopo e responsabilidade/ competência com outros contratos ou entidades bem como a falta de algum serviço relevante. A lista deve considerar no mínimo a análise dos seguintes serviços:

• Serviço de atualização e manutenção do cadastro bem como a gestão de ativos do SISTEMA DE RSU;

• Elaboração, aprovação e implantação dos projetos de melhoria e

ampliação do SISTEMA DE RSU;

• Operação do SISTEMA DE RSU contendo serviços de planejamento e execução de manutenção corretiva e preventiva, rondas de monitoramento dos ativos e inspeção do nível de qualidade dos serviços e gestão de materiais;

• Disponibilização e operação de canais de abertura de chamados bem como de atendimento à população;

• Contratação de Serviços de Verificador Independente, a critério do ENTE PÚBLICO;

• Contratação ou execução de serviços de capacitação para o ENTE PÚBLICO relacionados com o objeto da concessão ou PPP;

• Contratação de Certificadora de Projeto para atuação na fase de aprovação dos projetos executivos de engenharia previstos no escopo da concessão ou PPP.

d) Definição das características, exigências, padrões e obrigações mínimas de cada um dos serviços definidos que deverão ser seguidos pela CONCESSIONÁRIA visando a prestação de um serviço de qualidade.

e) Definição da matriz de responsabilidade para cada um dos serviços e respectivos atores envolvidos com a concessão ou PPP.

f) Definição de cronograma de implantação/ início de cada um dos serviços listados.

g) Os indicadores devem contemplar no mínimo os aspectos de qualidade, conformidade (com regras, normativos, legislação vigentes), disponibilidade dos ativos, eficiência e economia.

7.8.5.2.2 Estimativa de CAPEX e OPEX necessários para a execução dos serviços, incluindo no mínimo:

a) Dimensionamento de mão de obra, infraestrutura e espaços físicos (áreas), equipamentos, veículos e ferramentas necessárias para a implantação e execução dos serviços ao longo da concessão ou PPP, considerando todas as suas fases.

b) Estimativa fundamentada dos valores de investimento e custo de cada um dos componentes necessários para a implantação e execução dos serviços;

c) Memória de cálculo e as referências adotadas, em quantidade e qualidade compatíveis com o PROJETO.

7.8.5.2.3 Indicadores de desempenho e mecanismos de pagamento

a) Os índices deverão ser graduados em níveis de qualidade e mensurados separadamente de modo a caracterizar da maneira mais fiel possível a qualidade da prestação dos serviços concedidos.

b) Deverá estar explícito para cada indicador seu objetivo, sua forma de medição, unidade de medida, periodicidade de cálculo/ aferição, fonte de coleta de dados, forma de apresentação da nota e ainda observações necessárias para dirimir dúvidas ou dupla interpretação.

c) Os indicadores deverão produzir uma nota de 0 a 10, de forma objetiva e com periodicidade regular.

d) Os indicadores de desempenho deverão ser estruturados de modo a formar um sistema de indução de comportamento, alinhando o interesse econômico do futuro operador com o interesse público.

e) Cada indicador deverá ser elaborado de forma a permitir a aferição independente da dos demais.

f) Deverá haver indicadores específicos relativos ao atendimento das questões ambientais e sociais.

g) Deverão estabelecer um padrão operacional de excelência para os serviços concedidos respeitando o princípio da eficiência administrativa.

h) Os indicadores deverão ser consolidados em um quadro de indicadores de desempenho (QID).

i) Poderão ser descritos os procedimentos, forma e periodicidade em que cada indicador será medido.

j) Deverão ser efetuados estudos das formas/mecanismos de pagamentos da remuneração da CONCESSIONÁRIA de modo que a concessão permaneça sustentável correspondendo às receitas recebidas durante a execução do objeto do contrato podendo inclusive prever o aporte de recursos por parte do parceiro público.

k) Os mecanismos poderão vincular o pagamento da remuneração ao seu desempenho por meio dos indicadores de desempenho.

l) Deverão ser considerados indicadores que avaliem, no mínimo os seguintes aspectos:

- Massa de resíduos enviados a aterros sanitários;
- Massa de resíduos secos reciclados ou destinados à reciclagem;
- Massa de resíduos sólidos destinados a compostagem ou a processo de

tratamento a ser definido na rota tecnológica indicada para o estudo;

Nota: A rota tecnológica deve contemplar solução para aprimoramento das atividades realizadas por catadores, se houver, considerando especialmente os aspectos de justa remuneração e de proteção à saúde a à segurança dos trabalhadores.

• Nível de satisfação da população com o serviço prestado, disponibilidade de informações sobre o serviço, eficiência no atendimento às reclamações e solicitações feitas pelos usuários.

7.8.5.2.4 Mecanismos de garantias: consiste na consolidação dos mecanismos de garantias que podem ser utilizados no PROJETO tanto por parte do parceiro público como do parceiro privado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações de cada parte durante o prazo da concessão

7.9 SUBETAPA 1.4 – Econômico-Financeiro

7.9.1 Esta SUBETAPA deve incorporar os aspectos relacionados aos diagnósticos da situação fiscal do ENTE PÚBLICO e da atratividade do PROJETO junto a potenciais investidores em relação à concessão ou PPP, que subsidiarão os demais produtos relacionados ao desenvolvimento do estudo de pré-viabilidade e à modelagem econômico-financeira.

7.9.2 Bloco 1.4.1 – Situação Fiscal

7.9.2.1 O diagnóstico da situação fiscal tem como objetivo entender os valores envolvidos (investimentos, custeio e arrecadação) com a operação e manutenção dos serviços a serem concedidos, bem como as condições fiscais/ financeiras do ENTE PÚBLICO e dos INTEGRANTES DO PROJETO, incluindo entidades da administração indireta, se for o caso, para avaliar sua capacidade em suportar os valores previstos com o novo contrato de concessão ou PPP.

7.9.2.2 O produto final deste bloco será o relatório de Diagnóstico da Situação Fiscal do ENTE PÚBLICO (contemplando cada um dos INTEGRANTES DO PROJETO), devendo incluir no mínimo os pontos abaixo listados, sem se restringir a:

7.9.2.2.1 Investimentos e Custeio do modelo atual:

a) Levantamento do histórico dos últimos 3 anos de investimentos realizados bem como projeção futura dos investimentos necessários (divididos em modernização, reposição e expansão) para suportar a operação e manutenção do SISTEMA DE RSU.

b) Levantamento do histórico dos últimos 3 anos de todo o custeio realizado bem como projeção futura do custeio necessário para suportar a operação e manutenção do SISTEMA DE RSU. Incluindo, mas não se limitando a: gasto

com terceiros (contratos de prestação de serviços de operação e manutenção do sistema), gasto com equipe interna do ENTE PÚBLICO.

c) Identificação da fonte de receita utilizada para pagamento de cada um dos investimentos e custeio realizados ao longo dos últimos 3 anos.

7.9.2.2.2 Arrecadação:

a) Levantamento e avaliação do modelo de arrecadação, pelos INTEGRANTES DO PROJETO, das taxas e tarifas referentes aos serviços a serem concedidos, incluindo, mas não se limitando a: modelo e valores de tarifação por faixa/ perfil de consumo, partes envolvidas e responsabilidades, procedimento de arrecadação e fórmula de cobrança, metodologia de reajuste.

b) Levantamento do histórico e avaliação da arrecadação e uso das taxas e tarifas dos serviços a serem concedidos nos últimos 3 anos bem como seu saldo disponível atual e projetado para suportar o SISTEMA DE RSU.

c) Aspectos relacionados à gestão comercial e histórico de inadimplência das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos INTEGRANTES DO PROJETO.

d) Detalhamento do consumo atual de água, volume medido e volume faturado, correlacionado com os tipos de economias dos INTEGRANTES DO PROJETO.

7.9.2.2.3 Análise das condições fiscais/ financeiras do ENTE PÚBLICO e dos INTEGRANTES DO PROJETO

a) Desenvolvimento de um modelo financeiro preliminar e simplificado, baseado em resultados de projetos bem-sucedidos e no conhecimento prévio da CONTRATADA para efetuar uma estimativa preliminar dos patamares financeiros projetados com o contrato de concessão ou PPP, contemplando também estimativa para cada Município.

b) Levantamento das condições fiscais e financeiras, com base nas demonstrações financeiras ou contábeis (resultado nominal, dívida líquida, percentual de gastos com pessoal, receita corrente líquida etc.) e demais documentos necessários para a referida análise.

c) Levantamento dos ativos e passivos existentes do atual prestador do serviço que possam causar impacto nos estudos e na futura concessão.

d) Avaliação do impacto preliminar do contrato de concessão ou PPP nas condições fiscais e financeiras, com o objetivo de avaliar sua pré-viabilidade econômico-financeira, incluindo, mas não se limitando a:

- Avaliação do percentual de comprometimento da receita corrente líquida atual e projetada do ENTE PÚBLICO.

• Avaliação dos impactos do projeto no balanço patrimonial do ENTE PÚBLICO bem como nas metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

• Avaliação da necessidade de ajustes bem como proposta de ajuste no modelo e valores de tarifação para suportar os valores projetados estimados.

• Avaliação quanto à existência de recursos federais ou estaduais para intervenções no SISTEMA DE RSU, bem como passivos financeiros relacionados a tais ativos;

• Avaliação da alternativa de realizar aportes ou obter financiamento para garantir tais aportes previstos no contrato.

• Demais informações pertinentes.

e) Análise das condições socioeconômicas da população, contendo estudo sobre a capacidade máxima de pagamento de tarifa, considerando:

• A realidade socioeconômica da população de cada cidade abrangida pelo PROJETO, baseado em dados locais e indicadores socioeconômicos;

• A comparação com as tarifas pagas em projetos implantados em localidades com realidades socioeconômicas comparáveis;

• Os limites de comprometimento de renda familiar, considerando a realidade econômica local.

7.9.3 Bloco 1.4.2 – Diagnóstico de Atratividade

7.9.3.1 O diagnóstico de atratividade tem o objetivo de qualificar o interesse junto a potenciais investidores em relação à concessão ou PPP.

7.9.3.2 O produto final deste bloco será o relatório de Análise de Atratividade (MARKET SOUNDING) devendo incluir no mínimo os pontos abaixo listados, sem se restringir a:

7.9.3.2.1 Estudo de BENCHMARKING referente ao interesse e participação do mercado bem como resultados das últimas concessões e PPP de Resíduos Sólidos licitados no Brasil nos últimos 2 anos.

7.9.3.2.2 Elaboração de material de divulgação preliminar do projeto de concessão ou PPP, com base nas informações coletadas ao longo das ETAPAS 1 e 2, incluindo temas relevantes e de interesse para os potenciais investidores, tais como:

a) Definição de área de abrangência do sistema;

b) Projeção do potencial de uso dos serviços ao longo da concessão (metodologia, variáveis e premissas);

c) Estudos de receita;

d) Análise da demanda atual e projeção de demanda;

e) Estudo de garantias;

f) Análises de BENCHMARKING.

7.9.3.2.3 Identificação de potenciais investidores, realização de reuniões individuais para apresentar o projeto e capturar opiniões e interesses do mercado, bem como a elaboração do resumo dos principais pontos discutidos e insights capturados nas reuniões com os potenciais investidores.

7.9.3.2.4 Assessoramento à CONTRATANTE na verificação da possibilidade de realizar aportes ou obter financiamento para eventuais aportes previstos no contrato.

7.9.4 Bloco 1.4.3 – Estudo de Pré-viabilidade

7.9.4.1 O estudo de pré-viabillidade tem o objetivo de identificar as principais diretrizes para as próximas ETAPAS do PROJETO bem como listar os potenciais riscos e plano de mitigação proposto.

7.9.4.2 O bloco deve contemplar estudo de viabilidade técnico-econômica do PROJETO com realização de levantamento preliminar de custos paramétricos, riscos, matriz de responsabilidades das partes envolvidas, avaliando a melhor distribuição dos investimentos ao longo do tempo, considerando o período da concessão ou PPP.

7.9.4.3 A CONTRATADA deve desenvolver um modelo econômico-financeiro preliminar e simplificado, baseado em resultados de projetos bem-sucedidos e no seu conhecimento prévio de forma a efetuar uma estimativa preliminar dos patamares financeiros projetados com o contrato de concessão ou PPP.

7.9.4.3.1 Este modelo econômico-financeiro deverá conter avaliação do impacto preliminar do contrato de concessão ou PPP nas condições fiscais e financeiras da CONTRATANTE com o objetivo de avaliar sua pré-viabilidade econômico-financeira, incluindo, mas não se limitando a:

a) Avaliação do percentual de comprometimento das receitas projetadas de cada INTEGRANTE DO PROJETO;

b) Avaliação dos impactos do PROJETO no balanço patrimonial do ENTE PÚBLICO e de cada INTEGRANTE DO PROJETO;

c) Levantamentos e avaliação das receitas necessárias para cada cenário proposto;

d) Avaliação da necessidade de ajustes bem como proposta de adequação ao modelo e valores de tarifação para suportar os valores projetados estimados;

e) Avaliação preliminar de alternativas de delimitação do escopo da concessão associada a considerações sobre viabilidade;

f) Elaboração de modelo econômico preliminar, realizando análise de sensibilidade preliminar deste modelo.

7.9.4.4 O produto final resultante deste bloco será o relatório de Estudo de Pré-Viabilidade, devendo incluir, no mínimo, os pontos a seguir listados, sem se restringir a:

a) Sumário executivo das expectativas e resultados esperados com o PROJETO, buscando alternativas para viabilizar a concessão ou PPP e indicando aquelas que proporcionem maior vantajosidade para o ENTE PÚBLICO;

b) Lista de diretrizes com seus respectivos motivadores para as próximas ETAPAS do PROJETO;

c) Resumo executivo do diagnóstico realizado em cada bloco desta ETAPA demonstrando a pré-viabilidade econômico-financeira do projeto, bem como a lista dos potenciais riscos e plano de mitigação proposto;

Nota: os itens acima deverão ser atualizados periodicamente dentro da atividade de Gestão Integrada, conforme item 7.3.4 deste TR.

7.9.5 Bloco 1.4.4 – Modelagem Econômico-Financeira

7.9.5.1 A modelagem econômico-financeira consiste na definição das premissas e componentes econômico-financeiros do PROJETO que permita o equilíbrio ideal entre as necessidades e expectativas do ENTE PÚBLICO com a atratividade esperada do setor privado, levando em consideração todos os resultados dos estudos técnicos realizados

7.9.5.1.1 A avaliação econômico-financeira deverá abarcar todos os elementos relacionados à gestão, além da expansão do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos, com vistas a elaboração da modelagem que melhor atenda ao PROJETO.

7.9.5.2 O produto final deste estudo será o Plano de Negócio Referencial, devendo incluir no mínimo os pontos abaixo listados, sem se restringir a:

7.9.5.2.1 Definição de modelo matemático-financeiro a ser adotado no PROJETO utilizando como referência os modelos que poderão ser disponibilizados pela CONTRATANTE.

7.9.5.2.2 Elaboração e preenchimento do modelo matemático-financeiro do PROJETO para projeção financeira do PROJETO bem como definição de valor de contrato da concessão ou PPP. Tal modelo deverá assimilar todas as informações e variáveis necessárias para a tomada de decisão acerca do plano de negócio do PROJETO, de forma a garantir atratividade para o ENTE PÚBLICO e o mercado, contendo no mínimo os seguintes aspectos:

a) Projeção detalhada mensal de cada item de investimento necessário ao longo do período de concessão (fases pré-operacional, implantação, operação e encerramento), em modelo nominal e real.

• Projeção de investimentos para cada um dos serviços a serem concedidos suficientemente detalhada para que seja possível a construção de um modelo econômico-financeiro. Deverão ser considerados, entre outros, os custos de:

o Pré-implantação – estudo de viabilidade, aquisição de terrenos, projetos e licenciamentos ambientais etc.;

o Implantação – infraestrutura em geral (água, energia elétrica), unidades de transbordo, unidades de recebimento, sistema de tratamento de resíduos, sistemas de drenagem, áreas verdes, aquisição de equipamentos, instalações de apoio, administração etc.;

o Operação, Manutenção e Monitoramento;

o Encerramento.

• Deverão ser relacionados e analisados, quando houver, os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, que estejam vinculados à prestação de serviço ou ao objeto a ser executado, com a discriminação dos custos correspondentes.

• Elaboração de estudo para embasar tecnicamente e evolução dos preços unitários das novas tecnologias, se for o caso, dado que é esperado que o preço de novas tecnologias decaia com o tempo.

b) Projeção detalhada mensal de cada item de custos e despesas, incluindo as de caráter financeiro como serviço da dívida, ao longo do período de concessão (fases pré-operacionais, implantação, operação e encerramento), em modelo nominal e real.

c) Definição, quando couber dos seguros e garantias necessários à concessão ou PPP bem como suas características macro e projeção de despesas com seguros e garantias ao longo da vida útil do contrato de concessão.

d) Projeção detalhada mensal de cada item de receita (valor de tarifas e/ou contraprestação e receitas acessórias) ao longo do período de concessão de

forma a atingir uma Taxa Interna de Retorno alinhada às práticas de mercado bem como à arrecadação da tarifa, em modelo nominal e real, respeitando-se a necessidade de modicidade das tarifas.

e) Estrutura fiscal e tributária e projeção detalhada mensal de cada tributo ao longo do período de concessão.

f) Modelo de financiamento e estrutura de capital:

- Custo de capital próprio, do capital de terceiros e o custo médio ponderado de capital;

- Estrutura de capital;

- Capital de giro;

- Projeção do financiamento;

- Análise de retorno de investimento

- Descrição da estrutura de capital e do tipo de dívida e instrumentos financeiros utilizados (debêntures, financiamentos, hedge etc.).

g) Metodologia de depreciação e amortização dos ativos com aferição das melhores combinações de cenários para investimento e reinvestimento, considerando a vida útil de sistemas e equipamentos em comparação com o prazo de concessão.

h) Níveis de garantia financeira exigidos para o PROJETO.

i) Fluxo de caixa detalhado mensal e anual da concessionária.

j) Demonstrações de resultado mensal e anual, projetadas para todo o período da concessão, e adequadas às normas contábeis internacionais (IFRS).

k) Plano de contas contábeis.

l) Parâmetros tradicionais de viabilidade de projetos: TIR, TIRM, VPL, payback, payback descontado, Índice de Cobertura dos Serviços de Dívida (ICSD) anual e médio, VPL/I dentre outros que se façam necessários, considerando dados projetados em modelo nominal e real.

m) Definição e simulação de cenários e variáveis, calculando e analisando os parâmetros tradicionais de viabilidade de projetos para cada mudança de cenário e variável, visando encontrar o ponto de equilíbrio entre o interesse do ENTE PÚBLICO, a atratividade para o mercado, bem como a viabilidade de obtenção de financiamento pela CONCESSIONÁRIA. As simulações devem considerar alteração nos seguintes aspectos, dentro outros fatores que se

fizerem necessários:

• Patamar e perfil de receita da CONCESSIONÁRIA (pagamento fixo, crescente de acordo com marcos etc.);

• Taxas de retorno e custo médio ponderado de capital;

• Incidência ou não de Aportes;

• Prazos da concessão;

• Impacto dos Indicadores de Desempenho;

• Taxa de Desconto.

n) Apresentação dos cenários simulados e análise de impacto de cada cenário nos resultados financeiros e fiscais do ENTE PÚBLICO, bem como a identificação de eventual ajuste nos parâmetros de arrecadação da tarifa.

• Tratando-se de Consórcio de Municípios, deve-se criar o racional e a estrutura fundamentada de rateio dos resultados e impactos agregados para cada Município de forma individual.

o) Recomendação do cenário ideal com as respectivas justificativas para o cenário escolhido.

p) Definição, realização e apresentação de resultados referentes às análises de sensibilidade para testar a robustez do cenário escolhido bem como identificação das variáveis ou premissas de maior variabilidade para definir uma proposta de mitigação de risco para elas.

q) Vinculação da remuneração aos Indicadores de Desempenho.

r) O modelo econômico-financeiro, incluindo todas as planilhas de suporte a decisão elaboradas, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE em planilha aberta (formato de arquivo .xlsx), com acesso irrestrito às informações e premissas empregadas na elaboração da referida planilha.

7.9.5.2.3 Elaboração de Estudo Value for Money, contendo memória de cálculo, conforme legislação e melhores práticas de mercado, comparando o desembolso projetado do modelo atual de gestão e operação do SISTEMA DE RSU com o modelo proposto, visando demonstrar do ponto de vista econômico e social a modalidade de contratação mais vantajosa para o ENTE PÚBLICO.

a) Caso a concessão não seja o modelo mais atrativo, devem-se revisitar as diretrizes bem como os elementos e premissas dos estudos técnicos, para identificar possibilidades de otimização do resultado da concessão. Caso estas possibilidades sejam aprovadas pela CONTATANTE e ENTE PÚBLICO, devem-se revisar os estudos técnicos realizados e gerar um novo estudo de

Value for Money.

7.9.5.2.4 Elaboração do relatório de Plano de Negócio Referencial, que deve traduzir o modelo matemático-financeiro do cenário base escolhido, contendo, dentre outros que se façam necessários, os seguintes elementos:

a) Caracterização da concessão ou PPP.

b) Descrição das principais obrigações de investimentos e prestação de serviços relacionados à concessão ou PPP.

c) Valor de investimento, incluindo cronograma físico-financeiro e explicitando as principais premissas relacionadas aos investimentos a serem realizados.

d) Projeção de arrecadação da tarifa.

e) Projeção de custos, despesas e impostos, de forma consolidada, contendo as principais linhas (operacionais, comerciais e administrativas), explicitando premissas, fontes e projeções futuras.

f) Estudo dos mecanismos de pagamento para que a concessão permaneça sustentável.

g) Caracterização dos mecanismos de remuneração da concessão ou PPP, bem como do fluxo anual estimado e da tarifa máxima.

h) Prazo ideal de duração da concessão.

i) Premissas financeiras, com descritivo das principais estimativas relacionadas ao financiamento do PROJETO, incluindo estrutura de capital, custo e modelo de financiamento, além do cálculo do custo de capital estimado para avaliação econômica dos fluxos de caixa projetados.

j) Relatórios econômicos e financeiros, consolidando as principais premissas do modelo econômico, dentre eles o demonstrativo de resultados (DRE), balanço patrimonial e fluxo de caixa.

k) Descrição dos benefícios econômicos e sociais do PROJETO.

7.9.5.2.5 Assessoramento ao CONTRATANTE na verificação da possibilidade de obter recursos para eventuais aportes previstos no contrato.

7.9.5.2.6 Caso fique confirmado que o modelo de concessão ou PPP não é o mais atrativo, o PROJETO será suspenso e a CONTRATANTE em conjunto com o ENTE PÚBLICO decidirão sobre a continuidade ou não do PROJETO.

8 ETAPA 2 – ESTRUTURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Esta ETAPA corresponde e elaboração e finalização de todos os instrumentos

e minutas necessários à audiência e consulta pública do PROJETO, com base nos estudos técnicos e nas minutas preliminares aprovados na ETAPA 1.

8.2 A ETAPA 2 deverá ser dividida conforme descrita a seguir, atendendo os respectivos prazos máximos (dias corridos):

Subetapa		Bloco		Entrega inicial [1]	Prazo máximo [2]
2.1	Estruturação do Contrato	2.1.1	Minutas dos Documentos Licitatórios (Edital, Contrato e Anexos)	60 dias a partir do início desta SUBETAPA	90 dias a partir do início desta SUBETAPA
		2.1.2	Suporte ao planejamento e preparação do Procedimento Licitatório prévio à publicação do Edital	60 dias a partir do início desta SUBETAPA	90 dias a partir do início desta SUBETAPA

Notas: [1] Prazo limite para apresentação da primeira versão dos documentos; [2] Os prazos máximos já consideram o período de validação e ajustes junto à CONTRATANTE e ao ENTE PÚBLICO.

8.3 SUBETAPA 2.1 – Estruturação do contrato

8.3.1 Esta SUBETAPA deve incorporar os aspectos relacionados ao desenvolvimento das minutas dos documentos licitatórios bem como à definição do processo administrativo da licitação da concessão ou PPP.

8.3.2 Bloco 2.1.1 – Minutas dos documentos licitatórios (Edital, Contrato e Anexos)

8.3.2.1 Esta atividade tem como objetivo a elaboração de toda a documentação e instrumentos necessários à realização da audiência e consulta pública do PROJETO.

8.3.2.2 Os produtos finais deste bloco serão as Minutas definitivas de Edital, Contrato e seus respectivos Anexos, devendo observar os seguintes aspectos:

8.3.2.2.1 Levantamento junto à CONTRATANTE, de referências de projetos já executados que deverão servir de exemplo para a definição da lista, estrutura e conteúdo dos documentos necessários à execução do procedimento licitatório.

8.3.2.2.2 Elaboração das Minutas de Edital, Contrato e seus Anexos, os quais usualmente, são os seguintes para esse tipo de PROJETO:

a) Caderno de Encargos;

b) Diretrizes para a proposta comercial;

c) Sistema de Mensuração do Desempenho;

d) Diretrizes ambientais mínimas;

e) Modelos de declarações;

f) Lista dos Bens Reversíveis;

g) Estrutura tarifária;

h) Minuta de contrato de interdependência, quando o projeto não incluir a coleta;

i) Termo de compromisso de gestão comercial;

j) Diretrizes Do Acordo Operativo;

k) Matriz de riscos;

l) Plano de Negócio Referencial;

m) Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia;

n) Condições Gerais das Apólices de Seguros;

o) Condições Gerais de Garantia de Execução do Contrato;

p) Contrato de Garantia de Pagamento da Contraprestação Pública, bem como outros instrumentos correlacionados, caso a estruturação aponte para a necessidade de uma PPP;

q) Inventário de ativos existentes do SISTEMA DE RSU;

r) Diretrizes para Contratação do Verificador Independente, a critério do ENTE PÚBLICO.

8.3.2.2.3 Nas minutas do edital, deverá ser previsto, entre as obrigações da CONCESSIONÁRIA, registrar em sistema, formato e periodicidade a serem definidos pelo CONCEDENTE, informações referentes a aspectos da operação do objeto da concessão, incluindo:

a) Evolução dos objetivos e metas de melhorias;

b) Situação de implantação dos serviços concedidos frente ao cronograma previsto;

c) Indicadores de desempenho;

d) Efetivação dos investimentos obrigatórios;

e) Situação de cada um dos marcos contratuais;

f) Situação do licenciamento ambiental, medidas mitigadoras e compensatórias;

g) Itens contratuais: garantias, seguros, sistema de mensuração de desempenho, mecanismos de pagamento, reequilíbrio econômico-financeiro, receitas acessórias, reversão de bens;

h) Equipe de gestão e fiscalização.

8.3.2.2.4 Adequação de alguns produtos elaborados nas ETAPAS anteriores para publicação na consulta pública, os quais usualmente, são os seguintes para esse tipo de PROJETO:

a) Situação Técnico-Operacional;

b) Situação Fiscal;

c) Estudos de Engenharia;

d) Plano de Negócio Referencial.

8.3.2.2.5 A lista de anexos e produtos anteriormente citados é meramente exemplificativa, cabendo à CONTRATADA definir, com a concordância da CONTRATANTE e do ENTE PÚBLICO, e sustentar a lista final de documentos bem como seu conteúdo conforme legislação, jurisprudência e boas práticas vigentes.

8.3.2.2.6 A caracterização do Contrato de concessão ou PPP, materializado através dos documentos elaborados, deve responder aos objetivos e expectativas listados no item 2 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3.2.2.7 A CONTRATADA deverá avaliar a necessidade de anuência individualizada dos entes federativos consorciados em relação a eventuais obrigações assumidas perante a CONCESSIONÁRIA de forma autônoma ou solidária em relação ao consórcio, em virtude das disposições contidas nas minutas de Edital, Contrato e seus respectivos anexos; caso haja essa necessidade, a CONTRATADA deverá propor à CONTRATANTE uma estratégia e apoiar na sua implementação, a fim de que as anuências sejam obtidas sem prejuízo para o cronograma do PROJETO.

8.3.3 Bloco 2.1.2 – Suporte ao planejamento e preparação do Procedimento Licitatório prévio à publicação do Edital

8.3.3.1 Esta atividade tem como objetivo levantar todos os condicionantes, instrumentos, atos normativos e procedimentos internos necessários à publicação do edital da concessão ou PPP bem como apoiar o ENTE PÚBLICO na elaboração e estruturação de cada um destes pontos.

8.3.3.2 O produto final deste bloco será a disponibilização dos Documentos necessários à publicação da Audiência e Consulta Pública, compostos pelas próprias minutas de Edital, Contrato e Anexos, atos normativos e demais documentos que devam constar no procedimento de licitação. Com esse

objetivo, a CONTRATADA deverá realizar, no mínimo as seguintes atividades, mas não se limitando a estas:

8.3.3.2.1 Levantamento do rito procedimental necessário à publicação da consulta e audiência pública, de acordo com os normativos do ENTE PÚBLICO, bem como de acordo com a legislação vigente.

8.3.3.2.2 Mapeamento junto ao ENTE PÚBLICO dos responsáveis pela elaboração dos respectivos instrumentos, atos normativos e pela preparação do rito procedimental interno, bem como desenho de plano de trabalho com as atividades e responsáveis pelo cumprimento de cada um dos pré-requisitos necessários.

8.3.3.2.3 Suporte técnico e jurídico a cada um dos responsáveis mapeados na elaboração dos instrumentos e na preparação do rito procedimental interno.

8.3.3.3 Tratando-se de consórcio público, a CONTRATADA deverá dar especial atenção ao rito administrativo e às instâncias de aprovação necessárias, tendo em vista o modelo de governança do consórcio, a fim de mitigar as chances de conflito entre as consorciadas, com possíveis repercussões negativas sobre a concessão ou PPP.

9 ETAPA 3 – VALIDAÇÃO EXTERNA

9.1 Esta ETAPA corresponde ao suporte da CONTRATADA ao ENTE PÚBLICO na realização de validação externa do projeto, fomentando a transparência e estimulando a participação social, do mercado e dos interessados nos processos de consulta e audiência pública, de acordo com normativos e legislação vigente.

9.2 A ETAPA 3 deverá ser dividida conforme descrita a seguir, atendendo os respectivos prazos máximos (dias corridos):

Subetapa		Bloco		Entrega inicial [1]	Prazo máximo [2]
3.1	Validação Externa	3.1.1	Suporte à Condução da Consulta e Audiência Pública	10 dias antes do Prazo máximo	90 dias a partir do início desta SUBETAPA ou até término da Audiência ou Consulta Pública
		3.1.2	Suporte à Condução de *Roadshows*	10 dias antes do Prazo máximo	90 dias a partir do início desta SUBETAPA
		3.1.3	Relatório de Respostas	5 dias antes do Prazo máximo	10 dias a partir do término da Audiência ou Consulta Pública, o que ocorrer depois
		3.1.4	Revisão dos Estudos e Minutas	10 dias antes do Prazo máximo	30 dias a partir do término da Audiência ou Consulta Pública, o que ocorrer depois

Notas: [1] Prazo limite para apresentação da primeira versão dos documentos; [2] Os prazos máximos já consideram o período de validação e ajustes junto à CONTRATANTE.

9.3 SUBETAPA 3.1 – Validação externa

9.3.1 Esta SUBETAPA corresponde ao suporte ao ENTE PÚBLICO para a realização de validação externa do projeto, fomentando a transparência e estimulando a participação social, do mercado e dos interessados nos processos de consulta e audiência pública, de acordo com normativos e legislação vigente, incluindo a revisão das minutas dos documentos licitatórios.

9.3.2 Bloco 3.1.1 – Suporte à condução da Consulta e Audiência Pública:

9.3.2.1 Esta atividade tem como objetivo dar publicidade e conferir acesso público a todas as informações disponíveis bem como garantir o direito de manifestação de todos os interessados sobre o PROJETO seguindo os normativos e legislação vigente.

9.3.2.2 O produto final deste bloco será o Relatório de Consolidação das Contribuições Recebidas, devendo incluir no mínimo os pontos abaixo listados, sem se restringir a:

9.3.2.2.1 Suporte à condução da Consulta Pública.

a) Suporte à preparação da Consulta Pública:

• Definição dos profissionais do ENTE PÚBLICO, da CONTRATANTE e da CONTRATADA que estarão envolvidos na Consulta Pública bem como definição dos papéis e responsabilidade de cada um;

• Preparação dos profissionais envolvidos na condução da Consulta Pública;

• Suporte ao ENTE PÚBLICO na definição dos canais de divulgação e comunicação da consulta pública;

• Suporte ao ENTE PÚBLICO na elaboração dos textos de divulgação e comunicação da consulta pública;

• Apoio técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro quando da apresentação do PROJETO ao público;

• Preparação de informações e justificativa para a contratação, bem como para esclarecimentos sobre o Plano de Saneamento Básico, demais planos e legislação correlata, caso necessário;

• Suporte na elaboração dos documentos necessários à justificativa da contratação do Verificador Independente, se aplicável, bem como aspectos relacionados à agência reguladora;

• Definição da forma de captura e registro das contribuições, dúvidas e questionamentos realizados ao longo da consulta pública;

- Auxílio na elaboração de relatórios e respostas aos questionamentos; e

- Suporte ao ENTE PÚBLICO na disponibilização da documentação elaborada nos canais de divulgação definidos.

b) Suporte à interlocução com órgãos de controle e instâncias judiciais:

- Suporte à definição e realização de ações proativas junto aos órgãos de controle;

- Suporte à apresentação do PROJETO aos órgãos de controle, sempre que demandado;

- Suporte à interlocução junto aos órgãos de controle; e

- Suporte ao atendimento às interpelações de órgãos de controle.

c) Monitoramento dos acessos e contribuições recebidas ao longo de toda a Consulta Pública para definição de eventuais ações necessárias.

d) Consolidação e agrupamento de acordo com o tema, de todos os comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos recebidos ao longo da Consulta Pública e dos órgãos de controle.

9.3.2.2.2 Suporte à condução da Audiência Pública, caso aplicável, conforme legislação vigente.

a) Suporte ao ENTE PÚBLICO na definição da melhor abordagem para execução da Audiência Pública:

- Suporte à definição da data e local para realização da Audiência Pública;

- Definição dos profissionais do ENTE PÚBLICO, da CONTRATANTE e da CONTRATADA que conduzirão a Audiência Pública, bem como definição dos papéis e responsabilidade de cada participante;

- Definição da forma de condução da Audiência, bem como da forma de registro das contribuições, dúvidas e questionamentos.

b) Suporte ao ENTE PÚBLICO na elaboração dos textos de divulgação e comunicação da audiência pública.

c) Elaboração e preparação da documentação e apresentações necessárias para a realização da Audiência Pública.

d) Disponibilização de ferramenta para realização de Audiência Pública em formato virtual, se for o caso.

e) Transcrição dos estudos realizados para o formato exigido pelos órgãos de

controle, quando for o caso.

f) Preparação dos profissionais envolvidos na condução da Audiência Pública.

g) Suporte e participação na condução da Audiência Pública.

h) Auxílio na elaboração de relatórios e respostas aos questionamentos.

i) Consolidação e agrupamento de acordo com o tema, de todos os comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos realizados na Audiência Pública.

9.3.2.2.3 A CONTRATADA deverá estar disponível e apoiar a realização de mais de uma audiência pública, em municípios distintos, se houver exigência legal nesse sentido ou for conveniente para a divulgação e sensibilização da sociedade a respeito do PROJETO.

9.3.3 Bloco 3.1.2 – Suporte à condução de roadshows

9.3.3.1 Esta atividade tem como objetivo realizar reuniões individuais com potenciais interessados na licitação, visando promover o PROJETO bem como identificar riscos e colher feedbacks e percepções sobre a estruturação da concessão ou PPP e de suas respectivas minutas.

9.3.3.2 O produto final deste bloco será o Relatório de roadshow, devendo incluir no mínimo os pontos abaixo listados, sem se restringir a:

9.3.3.2.1 Preparação das reuniões de roadshow.

a) Identificação e seleção dos potenciais interessados para realização das reuniões;

b) Elaboração do material de utilização nas reuniões com os interessados;

c) Definição dos profissionais do ENTE PÚBLICO, da CONTRATANTE e da CONTRATADA que participarão das reuniões bem como definição dos papéis e responsabilidade de cada participante;

d) Preparação dos profissionais envolvidos na condução dos roadshows; e

e) Definição e divulgação do cronograma de reuniões.

9.3.3.2.2 Condução das reuniões de roadshow.

a) Realização das reuniões com cada um dos interessados definidos; e

b) Consolidação e agrupamento de acordo com o tema, de todos os comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos realizados nas

reuniões de roadshow.

9.3.4 Bloco 3.1.3 – Relatório de respostas.

9.3.4.1 Esta atividade implica a análise e proposta de encaminhamento para cada um dos comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos recebidos ao longo da Consulta e Audiência Pública e nos roadshows realizados. Em paralelo, deverão ser identificados os pontos de revisão e de aprimoramento dos estudos e das minutas de Edital, Contrato e respectivos Anexos, conforme o encaminhamento sugerido como resposta.

9.3.4.2 O produto final deste bloco será o Relatório de Respostas, devendo incluir no mínimo os pontos abaixo listados, sem se restringir a:

9.3.4.2.1 Análise das contribuições:

a) Verificação da pertinência e recomendação de resposta para cada um dos comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos recebidos ao longo da Consulta e Audiência Pública e nos roadshows realizados;

b) Identificação do impacto das contribuições e dos encaminhamentos propostos, bem como das melhorias necessárias nos estudos e minutas já elaborados;

c) Definição dos envolvidos no ENTE PÚBLICO e CONTRATANTE e realização de interações para revisão e validação de cada uma das respostas a serem publicadas. e

d) Elaboração de Nota Técnica discriminando e justificando as contribuições que deverão ser acatadas.

9.3.4.2.2 Publicação dos resultados da Consulta e Audiência Pública

a) Suporte ao ENTE PÚBLICO na definição do melhor formato para publicação dos resultados e respostas;

b) Elaboração de minuta do relatório de respostas a ser publicado como resultado da Consulta e Audiência Pública;

c) Suporte à publicação dos resultados da Consulta e Audiência Pública; e

d) Suporte à publicação de nova consulta e audiência pública, caso seja identificada a necessidade.

9.3.4.2.3 Relatório Técnico com manifestação conclusiva de que a documentação revisada reúne as condições necessárias e suficientes para a elaboração das propostas e posterior publicação da licitação.

9.3.5 Bloco 3.1.4 – Revisão dos Estudos e Minutas

9.3.5.1 Esta atividade tem como objetivo revisar e aprimorar os estudos e minutas do procedimento licitatório conforme necessidades definidas durante a ETAPA 3.

9.3.5.2 O produto final deste bloco será a Revisão Final dos Estudos e Minutas elaborados, devendo incluir no mínimo os pontos abaixo listados, sem se restringir a:

9.3.5.2.1 Revisão e validação final dos estudos e minutas a serem publicados, dando início à etapa externa da licitação.

9.3.5.2.2 Tradução dos documentos licitatórios (Minuta de Edital, Contrato e respectivos Anexos) para a língua inglesa com vistas à viabilização de licitação internacional.

10 ETAPA 4 – LICITAÇÃO DA CONCESSÃO E CONTRATAÇÃO

10.1 Esta ETAPA corresponde ao suporte técnico ao ENTE PÚBLICO para a realização do procedimento licitatório e respectiva adjudicação ao vencedor do certame de acordo com normativos e legislação vigente.

10.2 A ETAPA 4 deverá ser dividida conforme descrita a seguir, atendendo os respectivos prazos máximos (dias corridos):

Subetapa		Bloco		Entrega inicial [1]	Prazo máximo [2]
4.1	Licitação	4.1.1	Suporte ao Procedimento Licitatório	30 dias antes do Prazo máximo	90 dias a partir do início desta SUBETAPA ou até o dia da Sessão Pública
4.2	Preparação	4.2.1	Assinatura do Contrato de Concessão	20 dias antes do Prazo máximo	60 dias após término do bloco 4.1.1
		4.2.2	Preparação da Gestão Contratual	10 dias antes do Prazo máximo	30 dias após término do bloco 4.1.1

Notas: [1] Prazo limite para apresentação da primeira versão dos documentos; [2] Os prazos máximos já consideram o período de validação e ajustes junto à CONTRATANTE.

10.3 SUBETAPA 4.1 – Licitação

10.3.1 Esta SUBETAPA deve incorporar os aspectos relacionados ao suporte ao processo administrativo da licitação da concessão ou PPP.

10.3.2 Bloco 4.1.1 – Suporte ao Procedimento Licitatório.

10.3.2.1 Esta atividade tem como objetivo apoiar, do ponto de vista técnico e jurídico, o ENTE PÚBLICO ao longo de todo o procedimento licitatório.

10.3.2.2 O produto final deste bloco será a Assessoria na Licitação, desde os atos preparatórios à publicação do Edital de Licitação até a homologação do resultado e adjudicação de seu objeto ao vencedor do certame. Deverão ser

realizadas no mínimo as seguintes atividades, mas sem se restringir a:

10.3.2.2.1 Atos Prévios à Publicação do Edital de Licitação:

a) Elaboração de parecer técnico e jurídico sobre a viabilidade do PROJETO e a legalidade do procedimento licitatório, conforme normativos do ENTE PÚBLICO e legislação vigentes;

b) Levantamento do rito procedimental necessário à publicação do Edital da Licitação, de acordo com os normativos do ENTE PÚBLICO e a legislação vigente;

c) Mapeamento junto ao ENTE PÚBLICO dos responsáveis pela elaboração dos respectivos instrumentos, atos normativos e pela preparação do rito procedimental interno;

d) Suporte técnico e jurídico a cada um dos responsáveis mapeados na elaboração instrumentos e pela preparação do rito procedimental interno;

e) Apoio técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico à comissão de licitação na emissão do Termo de Referência ou Anteprojeto;

f) Suporte ao ENTE PÚBLICO na elaboração dos textos de divulgação e comunicação do lançamento do edital; e

g) Suporte à publicação do Edital de Licitação, dando início à fase externa da licitação.

• Eventualmente, poderá ser contratada, a critério da CONTRATANTE e do ENTE PÚBLICO, a prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada a Licitações e Alienações Estruturadas, caso em que a CONTRATADA deverá dar o suporte necessário à condução do rito licitatório previsto na legislação.

10.3.2.2.2 Assessoria ao longo do Procedimento Licitatório (fase externa):

a) Suporte técnico e jurídico à comissão de licitação na elaboração das respostas aos questionamentos dos LICITANTES ou do judiciário efetuados ao longo do procedimento licitatório, bem como aos eventuais pedidos de impugnação ao Edital ou suspensão do certame;

b) Consultoria Técnica à comissão de licitação na análise quanto ao atendimento dos aspectos técnicos de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico indicados nos Editais pela licitante vencedora;

c) Assessoria técnica de engenharia, jurídica, socioambiental e econômico-financeira diante de situações de impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos, em âmbito administrativo, bem como em situações de mandado de segurança, representações e outras demandas judiciais relacionadas ao

PROJETO.

• Inclui-se nessa assessoria a produção de peças jurídicas em tempo inferior ao prazo institucional das cortes, de forma que seja possível a avaliação prévia da CAIXA e o peticionamento do ente.

• Caso demandado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar as peças jurídicas de forma tempestiva, ainda que o ente não tenha sido citado ou intimado, de forma a sustentar a defesa perante processo judicial descoberto.

• As minutas das peças jurídicas deverão ser disponibilizadas sob a formatação de petição, contando com linguagem forense e referências técnicas, jurídico, legais e jurisprudenciais.

• Caso demandado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar o monitoramento da proposição de novas demandas judiciais junto aos portais eletrônicos dos Tribunais competentes, bem como o acompanhamento de peticionamentos perante os processos já existentes contra o PROJETO.

d) Suporte à interlocução junto aos órgãos de controle, bem como no atendimento às interpelações de órgãos de controle realizados ao longo do procedimento licitatório;

e) Elaboração de pareceres técnicos e jurídicos para resposta a questionamentos ou a órgãos de controle, sempre que demandado ao longo do procedimento licitatório;

f) Suporte à comissão de licitação na avaliação da documentação entregue pelas LICITANTES, bem como em relação à habilitação, atendimento aos aspectos técnicos e jurídicos do Edital e respectiva classificação das propostas;

g) Suporte ao ENTE PÚBLICO na elaboração dos textos de divulgação e comunicação do resultado do certame; e

h) Suporte à decisão final de homologação da licitação e adjudicação de seu objeto ao vencedor do certame.

10.3.2.2.3 Revisão dos estudos, Edital de Licitação, Minuta de Contrato, bem como respectivos Anexos, em caso de insucesso no procedimento licitatório, pela falta de um vencedor, por conta de decisão de órgão de controle ou, ainda, por suspensão ou cancelamento do certame por decisão da própria CONTRATANTE em razão dos questionamentos levantados ao longo do procedimento licitatório:

a) Levantamento das razões e motivos do insucesso;

b) Definição das ações de mitigação necessárias, bem como das

necessidades de revisão de cada um dos estudos e documentos vinculados ao procedimento licitatório;

c) Revisão dos estudos e documentos do procedimento licitatório;

d) Suporte ao relançamento e condução do novo procedimento licitatório; e

e) Na hipótese de novo fracasso, deve-se elaborar um Relatório Técnico contendo resumo histórico das ações de mitigação executadas, bem como a análise e identificação dos prováveis novos motivos do insucesso da contratação pretendida.

10.4 SUBETAPA 4.2 – Preparação

10.4.1 Esta SUBETAPA corresponde ao suporte técnico e jurídico ao ENTE PÚBLICO, a fim de prepará-lo para a assinatura do CONTRATO e o início da implantação do PROJETO.

10.4.2 A SUBETAPA 4.2 deverá ser iniciada em paralelo à Consulta Pública (SUBETAPA 3.1 – VALIDAÇÃO EXTERNA) deste TR, com o objetivo de apoiar o ENTE PÚBLICO em seu planejamento e preparação para início da gestão contratual da concessão ou PPP.

10.4.3 Bloco 4.2.1 – Assinatura do Contrato de Concessão

10.4.3.1 Esta atividade tem como objetivo o assessoramento ao ENTE PÚBLICO entre a adjudicação do objeto do certame ao vencedor da licitação e a efetiva celebração do contrato de concessão ou PPP.

10.4.3.2 O produto final deste bloco será o Contrato de concessão ou PPP assinado, devendo incluir no mínimo a realização das atividades abaixo listadas, sem se restringir a:

10.4.3.2.1 Orientação sobre os procedimentos necessários à assinatura do contrato;

10.4.3.2.2 Revisão da minuta de contrato e de seus respectivos anexos, bem como elaboração das eventuais alterações/ adequações nos documentos que se façam necessárias para a celebração da concessão ou PPP, particularmente, tendo em vista as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou determinações dos órgãos de controle verificados ao longo do certame.

10.4.4 Bloco 4.2.2 – Preparação da Gestão Contratual

10.4.4.1 Esta atividade tem como objetivo apoiar o ENTE PÚBLICO no planejamento detalhado da implantação do novo contrato de concessão ou PPP, bem como definir e preparar a equipe do ENTE PÚBLICO que estará responsável pela gestão contratual.

10.4.4.2 O produto final deste bloco será o Manual da concessão ou PPP, devendo

incluir no mínimo os pontos abaixo listados, sem se restringir a:

10.4.4.2.1 Listagem detalhada de cada um dos Marcos Contratuais com suas respectivas datas e componentes. O nível de detalhamento dos componentes deve ser suficiente para permitir a gestão e fiscalização dos marcos.

10.4.4.2.2 Elaboração do cronograma detalhado necessário à implantação do contrato até o início da operação pela CONCESSIONÁRIA, com detalhamento de atividades, tarefas, responsáveis, prazos e principais marcos.

10.4.4.2.3 Suporte ao ENTE PÚBLICO na definição do modelo de governança do contrato, incluindo no mínimo:

a) Definição da equipe de gestão e fiscalização envolvida, incluindo a definição da matriz de responsabilidade com os papéis e responsabilidades esperados de cada membro da equipe;

b) Definição de estrutura de governança do contrato, incluindo o desenho das rotinas de governança, contendo no mínimo a definição das instâncias, equipes ou comitês envolvidos, periodicidade e objetivos de cada instância; e

c) Suporte ao ENTE PÚBLICO na elaboração de decretos ou portarias para institucionalização do modelo de governança do contrato.

10.4.4.2.4 Caso a contratação do Verificador Independente fique sob a responsabilidade do ENTE PÚBLICO, a CONTRATADA deverá elaborar as minutas (Edital, Contrato e Termo de Referência) de contratação de Verificador Independente ou realizar adequações necessárias quando forem disponibilizados modelos pela CONTRATANTE. Tais ajustes devem estar condizentes com o escopo licitado da concessão ou PPP.

10.4.4.2.5 Elaboração do Manual da concessão ou PPP, contendo a explicação de todos os componentes e fatores críticos presentes no respectivo contrato de concessão ou PPP necessários ao total entendimento do contrato e seus anexos por parte da equipe de gestão e fiscalização contratual (deve ser abrangente nos assuntos, mas sintético em sua forma, de fácil entendimento e aplicabilidade), devendo incluir, mas sem se limitar a:

a) Caracterização do objeto contratual, bem como do novo SISTEMA DE RSU esperado;

b) Objetivos e metas de melhorias esperadas com o PROJETO;

c) Diretrizes gerais do contrato e seus anexos, em especial os temas específicos de contratos de concessão e PPP que fogem da regra usual dos contratos tradicionais celebrados sob o regime da Lei Federal nº 8.666/ 1993. Exemplos: garantias, seguros, sistema de mensuração de desempenho, mecanismos de pagamento, reequilíbrio econômico-financeiro, receitas acessórias, reversão de bens, procedimentos contábeis, orçamentários e

fiscais específicos para contratos de concessão e PPP, dentre outros;

d) Detalhamento das fases contratuais bem responsabilidades e evidências de cada fase;

e) Listagem detalhada dos marcos contratuais;

f) Modelo de governança da gestão contratual, em acordo com o ENTE PÚBLICO e, necessariamente, adaptado à estrutura específica do consórcio público e respectivos municípios; e

g) Papel do Verificador Independente.

11 ASPECTOS GERAIS

11.1 Das informações do ENTE PÚBLICO

11.1.1 O ENTE PÚBLICO disponibilizará as informações solicitadas pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com justificativa caso haja necessidade de prazo maior.

11.1.2 Demandas urgentes poderão ser objeto de prazos inferiores, e serão acordadas durante a realização do objeto.

11.1.3 Caso o ENTE PÚBLICO atrase a entrega dessas informações, poderá haver a prorrogação de datas de conclusão de atividades subsequentes e impactadas.

11.1.4 Informações estratégicas ou sigilosas do ENTE PÚBLICO podem não ser fornecidas, desde que devidamente justificado e que não causem nenhum prejuízo à perfeita compreensão dos produtos.

11.1.5 A CONTRATADA deverá analisar a documentação encaminhada pelo ENTE PÚBLICO, verificando se é suficiente para a realização dos serviços demandados.

11.1.6 Havendo necessidade, a CONTRATADA solicitará ao ENTE PÚBLICO, com a ciência da CONTRATANTE e de acordo com os canais de comunicação previstos no início do PROJETO, a apresentação de documentação complementar, com a devida justificativa, por meio de ofício, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação

11.1.7 Se o ENTE PÚBLICO atrasar a entrega da documentação complementar solicitada, deverá ser postergado o prazo de entrega do relatório correspondente por período igual ao atraso.

11.1.8 A não solicitação de documentação complementar no prazo estipulado de 5 (cinco) dias úteis caracteriza automaticamente o recebimento definitivo da documentação, iniciando-se a contagem do prazo para a execução dos serviços.

11.1.9 Caso o ENTE PÚBLICO não entregue informações solicitadas, as atividades poderão ser concluídas com as informações então disponíveis, a critério da CONTRATADA, fazendo-se constar no respectivo produto essa circunstância, de modo que, caso ocasione algum prejuízo ao atingimento das expectativas e objetivos alinhados neste TERMO DE REFERÊNCIA, não serão aplicadas penalidades ou redução da remuneração da CONTRATADA.

11.2 Dos materiais produzidos pela CONTRATADA

11.2.1 A CONTRATADA deverá entregar formalmente à CONTRATANTE todas as documentações físicas e meios digitais geradas ao longo da execução dos serviços, tais como: relatórios, planilhas de cálculos, material de apresentação, ente outros.

11.2.2 A estrutura dos documentos e produtos produzidos pela CONTRATADA deverá seguir critérios mínimos de padronização, caso requerido pela CONTRATANTE.

11.2.3 O material produzido e entregue pela CONTRATADA em meio digital, deverá ser acompanhado de todas as fórmulas, softwares especificamente desenvolvidos, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados.

11.2.4 Os produtos finais, informações, materiais e correspondências, deverão ser redigidas em língua portuguesa, devendo evitar palavras em inglês ou anglicismos.

11.2.5 Todos os produtos finais deverão possuir um resumo executivo para facilitar o entendimento e análise do conteúdo detalhado.

11.2.6 Todos os produtos finais deverão ser entregues, obrigatoriamente, com folha de rosto contendo os seguintes dizeres, assinada por profissional graduado em Letras, Comunicação Social ou Editoração e Produção Editorial, com cópia do diploma na página subsequente, antecedendo o relatório:

"Declaro que realizei os serviços de revisão nos produtos finais, [documentos jurídicos e licitatórios, incluindo o edital, a minuta de contrato e todos os seus anexos, preparando-os para publicação] em conformidade com a norma culta da língua portuguesa, bem como executando procedimentos relativos à análise, correção, adequação gramatical, remissão de itens, de estilo de textos e de vínculo (arquivo), visando mitigar exposição da CONTRATANTE e do ENTE PÚBLICO perante a sociedade.
Por ser verdade, firmo a presente, contendo o ATESTE da empresa/ consórcio CONTRATADA pela CONTRATANTE".

11.2.6.1 Nos dizeres a constarem dos produtos, o trecho indicado entre colchetes poderá ser adequado de acordo com o produto a que se referir.

11.2.6.2 Deverá ser realizado o mesmo procedimento para os documentos redigidos na língua inglesa.

11.2.7 Todas as alterações necessárias de documentos, estrutura contratual, modelagens, estudos, premissas, entre outras definições relacionadas à estruturação decorrentes de novas diretrizes de projeto originadas pelo ENTE PÚBLICO, CONTRATANTE ou agentes externos não ensejarão reequilíbrio contratual, exceto no caso de aumento de escopo dos serviços a serem prestados no âmbito da concessão.

11.2.7.1 As pendências decorrentes de questionamentos ou processos instados por órgão de controle ou em esfera judicial inerentes ao projeto de estruturação da concessão ou PPP, até a assinatura do contrato com vencedor do certame, devem ser objeto da assessoria técnica da CONTRADA até que sejam sanados.

11.3 Das visitas Técnicas e Reuniões de Acompanhamento solicitadas pela CONTRATADA

11.3.1 Todas as intervenções, reuniões e contatos que a CONTRATANTE efetuar com a CONTRATADA deverão ser previamente agendados e confirmados.

11.3.2 Caso a reunião desejada requeira deslocamento aéreo da equipe da CONTRATANTE, o prazo mínimo para agendamento será de 12 (doze) dias úteis.

11.3.3 Todos os custos da equipe da CONTRATADA referente à logística, deslocamento e hospedagem correrão por conta da CONTRATADA.

11.3.4 O acesso físico às instalações prediais do ENTE PÚBLICO pode estar sujeito a prévia autorização. A CONTRATADA deverá comunicar previamente os dados dos profissionais que irão prestar os serviços.

11.3.5 As visitas técnicas, quando necessárias, serão realizadas após a comunicação formal ao ENTE PÚBLICO, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para que este providencie as autorizações necessárias, ou 12 (doze) dias úteis, caso requeira deslocamento aéreo de equipe da CONTRATANTE.

11.4 Dos Representantes Técnicos

11.4.1 A CONTRATADA designará, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura CONTRATO, representante(s) técnico(s) devidamente habilitado(s) para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes, devendo indicar também o(s) endereço(s) para onde deverão ser encaminhadas as correspondências e os volumes contendo toda e qualquer documentação relativa ao Contrato.

11.4.2 No caso de contratação em lote (mais de um projeto por consultoria técnica

especializada), será exigido Coordenador exclusivo por projeto, assim como profissional e/ou equipe dedicada de assessoria jurídica exclusiva por projeto nas Etapas 3 e 4.

11.4.2.1 Neste caso, as tratativas e os acompanhamentos serão realizados de forma individualizada por projeto.

11.5 Dos Prazos de Execução

11.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar todos os produtos, objeto da presente contratação, de acordo com os prazos especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA e detalhados na ETAPA 1 de Planejamento do Contrato.

11.6 Da Gestão dos Aceites

11.6.1 A CONTRATADA deverá enviar de forma tempestiva à CONTRATANTE cada um dos Produtos Finais à medida que eles forem sendo concluídos ao longo do PROJETO e deverá respeitar os prazos de entrega inicial já descritos para cada etapa.

11.6.1.1 Atraso superior a 30 dias corridos, em relação aos prazos de entrega inicial, sem que a primeira versão do Produto tenha sido entregue caracteriza inexecução contratual, ficando sujeita a sanções previstas no CONTRATO.

11.6.2 Importante observar que os prazos máximos previstos para cada ETAPA/ PRODUTO devem contemplar o período de envio de dados por parte da CONTRATANTE/ ENTE PÚBLICO bem como o período de validação e ajustes junto à CONTRATANTE.

11.6.3 Antes da entrega de qualquer PRODUTO, é importante que a CONTRATADA avalie e revise o material a ser entregue para que o conteúdo contemple todas as expectativas alinhadas com a CONTRATANTE ao longo do PROJETO (previstos no item 7.3.4) bem como garanta que os aspectos de completude, qualidade de formatação, lógica do conteúdo e nível de profundidade estejam adequados, evitando desta forma retrabalho e atrasos desnecessários.

11.6.4 Todos os produtos finais, cujos arquivos deverão ser entregues em formato PDF/A, devem ser assinados digitalmente através de certificado digital pelo Representante Técnico da CONTRATADA e devem ser disponibilizados à CONTRATANTE em meio digital através de e-mail ou ferramenta em nuvem de compartilhamento de arquivos.

11.6.5 A CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias úteis para executar a análise de aceitabilidade dos seguintes PRODUTOS: Estudos de Engenharia/ Modelagem Jurídico-Institucional/ Modelagem Econômico-Financeira/ Elaboração das Minutas (seja sua versão original ou sua versão já revisada). Para os demais produtos o prazo será de até 10 (dez) dias úteis.

11.6.6 Após realizada a análise de aceitabilidade e confirmada a aprovação do

PRODUTO, a CONTRATANTE emitirá o Documento de Aceite Provisório.

11.6.7 Os aspectos mínimos de qualidade que serão avaliados em cada um dos PRODUTOS, durante a análise de aceitabilidade dos mesmos, serão: adequação formal, adequação de escopo, rigor e precisão, conforme o procedimento de avaliação e aceite dos PRODUTOS, consolidado na tabela abaixo:

ASPECTO DE QUALIDADE AVALIADO	ITEM DE AVALIAÇÃO
ADEQUAÇÃO FORMAL 1	O produto foi elaborado em língua portuguesa, em conformidade com a norma culta?
	O produto foi entregue com o termo de declaração de revisão, conforme 11.2.6?
	O formato está adequado para o conteúdo apresentado?
	A sequência de apresentação favorece o entendimento do conteúdo?
ADEQUAÇÃO DE ESCOPO	O produto contemplou todos os itens e aspectos previstos neste TR?
	O detalhamento apresentado é suficiente para compreensão dos resultados apresentados?
	O produto foi entregue em conjunto com todos os artefatos, anexos, documentos e demais elementos produzidos e relacionados ao Produto?
RIGOR e PRECISÃO	As informações e os argumentos são suficientes para sustentar e embasar as conclusões apresentadas?
	Eventuais incorreções de valores, cálculos, fórmulas e demais elementos que possam impactar o PROJETO foram revisados?
	Fontes utilizadas estão indicadas, são confiáveis e estão atualizadas?
	As metodologias, premissas e memórias de cálculo foram apresentadas e são compatíveis com as conclusões?

Nota 1: Permitido atendimento com ressalvas, tendo a CONTRATADA 10 dias para solução conforme item 11.6.11.

11.6.8 Os produtos serão aceitos quando todos os itens de avaliação indicados na Tabela acima estiverem atendidos.

11.6.9 A CONTRATANTE, caso entenda necessário, deve pautar sua análise nos seguintes princípios:

- Lógica e Qualidade do conteúdo: a estrutura do conteúdo apresentado permite uma interpretação e entendimento adequado ao leitor, contendo organização, clareza, objetividade e estruturação lógica adequados? Os resultados estão alinhados com melhores práticas e exemplos bem-sucedidos do setor?

- Profundidade: o nível de detalhe das análises e estudos são suficientes para sustentar e embasar tecnicamente as conclusões, recomendações ou

desdobramentos do produto bem como seguem as diretrizes previstas na legislação vigente? O nível de detalhe está alinhado com melhores práticas e exemplos bem-sucedidos do setor?
Nota: a CONTRATANTE, caso entenda que seja necessário, poderá demandar uma avaliação por parte do ENTE PÚBLICO, antes de finalizar sua análise de aceitabilidade do respectivo produto entregue.

11.6.10 Caso o produto não seja aceito por problemas de qualidade, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para sanar os problemas listados pela CONTRATANTE. O prazo de entrega continuará contando até que a CONTRATADA entregue o produto revisado, exceto se, em caso de recurso, este for julgado favorável à CONTRATADA.

11.6.11 Caso o produto seja aceito com ressalvas, a CONTRATANTE emitirá o Documento de Aceite Provisório e a CONTRATADA terá um prazo máximo definido a seguir para fazer os ajustes necessários. Neste caso, o número da versão do documento e o prazo de entrega, para efeitos de avaliação do Índice de Desempenho do Projeto (IDP), irão ser considerados o número da versão e o dia da entrega da versão aceita do produto que gerou o Documento de Aceite Provisório.

11.6.11.1 Os produtos poderão ser aceitos provisoriamente com ressalvas, somente nos seguintes casos:

- Produtos com pendências de Adequação Formal, e a CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para fazer os ajustes necessários.

- Produtos com falta de informações do ENTE PÚBLICO, desde que o prosseguimento do projeto não seja comprometido, e a CONTRATADA, após eventual fornecimento de informações pendentes pelo ENTE PÚBLICO, terá um prazo máximo, a ser definido no Documento de Aceite Provisório pela CONTRATANTE, para fazer os ajustes necessários, respeitando um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6.11.2 Para aceites posteriores de novos produtos que são dependentes de informações do produto aceito com ressalvas, ficarão condicionados à finalização dos ajustes identificados no Aceite Provisório.

11.6.12 Para emissão do Aceite Provisório, a CONTRATADA deverá atender todos os aspectos de qualidade listados no item 11.6.7.

11.6.13 Caso o Produto seja rejeitado, ele será devolvido à CONTRATADA com as devidas indicações das não-conformidades, que deverão ser sanadas para realização de nova avaliação.

11.6.14 Após o Aceite Provisório, a CONTRATADA fará jus ao pagamento, de acordo com os valores, prazos de pagamento e procedimentos previstos no CONTRATO. Caso seja identificada alguma não-conformidade, oportunidade

de melhoria relevante ou necessidade de atualização nos produtos já aceitos de forma provisória, caberá à CONTRATADA efetuar os ajustes solicitados pela CONTRATANTE ao longo de todo o contrato.

11.6.15 Após o término do contrato, com a entrega e aceite de todos os produtos de todas as ETAPAS, será emitido um documento de Aceite Definitivo, no qual constará o Índice de Desempenho do Projeto (IDP) final da CONTRATADA e a CONTRATADA fará jus ao pagamento da Parcela Variável conforme desempenho.

12 DA ANÁLISE DE DESEMPENHO

12.1 Cada um dos PRODUTOS listados na tabela do item 13 deste TR passará por um processo formal de conferência e análise de aceitabilidade pela CONTRATANTE para geração dos respectivos aceites bem como para geração dos indicadores de desempenho da CONTRATADA ao longo do PROJETO.

12.2 O desempenho tem como objetivo avaliar a capacidade da CONTRATADA em entregar as atividades e serviços planejados, em conformidade com a qualidade e alinhados aos requisitos deste TR, dentro do prazo programado.

12.3 O Índice de Desempenho do Projeto (IDP) será medido, ao final do contrato e considerará os seguintes critérios:

- Número de Rejeições de cada Produto Final Entregável listado na tabela do item 13 deste TR, necessárias para o aceite da CONTRATADA.

- Cumprimento dos prazos totais estabelecidos para cada ETAPA, conforme os prazos máximos definidos na tabela do item 13 deste TR.

12.4 Conforme consta na tabela do item 13 deste TR, 20% de todos os Produtos serão retidos para compor uma Parcela Variável (conforme desempenho) que será paga ao final do contrato e calculada da seguinte forma:

$$Parcela\,Variável_{Desempenho} = Valor\,Retido_{20\%}\ x\ IDP$$

Sendo o IDP calculado da seguinte forma:

$$IDP = 1 - (0{,}5.\,d_{E1} + 0{,}3.\,d_{E2} + 0{,}4.\,d_{E3} + 0{,}3.\,d_{E4} + 5.\,n_v)/200$$

Onde:
dE1: Dias de atraso da Etapa 1.
dE2: Dias de atraso da Etapa 2.
dE3: Dias de atraso da Etapa 3.
dE4: Dias de atraso da Etapa 4.
nV: Número de versões excedentes, calculado como:

$$n_v = \sum_i Número\ de\ versões\ necessárias\ para\ o\ Aceite\ do\ Produto(i)\ após\ a\ terceira\ rejeição\ da\ CONTRATANTE$$

Onde:
i = Produto Final Entregável listado na tabela do item 13 deste TR.

Nota: o cálculo do nV não permite compensação entre Produtos.

12.5 O valor do IDP deverá variar de 0 a 100%. Assim, caso o resultado calculado seja negativo, será atribuído o valor 0 (zero).

12.6 As versões geradas após o aceite do produto, resultado de atualizações ou apontamentos de validação do CONTRATANTE ou ENTE PÚBLICO, não serão consideradas no cálculo do IDP.

12.7 Para efeitos da execução da Análise de Desempenho será constituído um Comitê de Avaliação, formado por no mínimo 3 funcionários da CONTRATANTE.

12.8 O Comitê de Avaliação, ao final das Etapas 1 a 3, calculará uma nota de desempenho prévia, e ao final da Etapa 4, calculara a nota do desempenho final do projeto, acompanhada da sua respectiva motivação, admitindo-se que a CONTRATADA, caso não concorde com a nota, recorra, no prazo de até cinco dias úteis após a ciência da nota de desempenho e sua motivação.

12.9 Não havendo recurso no prazo estabelecido no item 12.6 acima, verificar-se-á a preclusão, assumindo-se, a partir de então, que a CONTRATADA concorda com a nota de desempenho.

12.10 O recurso será dirigido ao Comitê de Avaliação que proferiu a decisão.

12.11 O recurso terá efeito suspensivo, de maneira que, enquanto não julgado, não poderá ser aberto qualquer procedimento administrativo sancionador em relação ao fato em discussão.

12.12 Caso o recurso seja julgado favorável à CONTRATADA, a nota de desempenho deverá ser reformada, nos termos da nova decisão.

12.12.1 Havendo julgamento parcialmente favorável, a nova decisão deverá indicar expressamente os pontos mantidos e reformados.

12.12.1.1 A CONTRATANTE terá até a Etapa seguinte para realizar o julgamento dos recursos referentes às Etapas 1 a 3, e prazo de 10 (dez) dias úteis para recursos referentes à Etapa 4.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O valor pago será composto pelo valor total do CONTRATO, conforme valor da proposta vencedora, ponderado pelos respectivos pesos % e gatilhos de acordo com cada produto conforme tabela abaixo:

Subetapa		Bloco		Produto Final Entregável	Prazo máximo	Valor % do Item	Valor retido	Gatilho
Etapa 1 - Planejamento, Diagnóstico e Estudos								
1.1	Planejamento e Gestão do Projeto	1.1.1	Planejamento do Projeto	Relatório de Planejamento do Projeto (contendo PT)	30 dias	2,00%	20%	Parcela Variável - conforme desempenho
		1.1.2	Plano de Comunicação e de Engajamento					
		1.1.2.1	Plano de Comunicação e de Engajamento – preliminar	Plano de Comunicação e de Engajamento-preliminar	90 dias	1,00%	20%	Parcela Variável - conforme desempenho
		1.1.2.2	Atualização do Plano de Comunicação e de Engajamento	Atualização do Plano de Comunicação e Engajamento	180 dias	1,00%	20%	Parcela Variável - conforme desempenho
		1.1.3	Gestão Integrada	Relatórios de acompanhamento mensal (não se aplica ao cálculo do IDP)	30 dias	6,00% (1,50% a cada ETAPA)	20%	Parcela Variável - conforme desempenho
1.2	Jurídico-Institucional	1.2.1	Situação Jurídico-Institucional	Relatório de Diagnóstico da Situação Jurídico-Institucional	120 dias	2,00%	20%	Parcela Variável - conforme desempenho
		1.2.2	Modelagem Jurídico-Institucional	Relatório de Modelagem Jurídico-Institucional	210 dias	2,00%	20%	Parcela Variável - conforme desempenho
1.3	Técnico-Operacional	1.3.1	Situação Técnico-Operacional	Relatório de Diagnóstico da Situação Técnico-Operacional	120 dias	8,75%	20%	Parcela Variável - conforme desempenho
		1.3.2	Estudos de Engenharia	Relatório de Estudos de Engenharia	210 dias	1,75%	20%	Parcela Variável - conforme desempenho

		1.3.3	Estudos Socioambientais	Relatório de Estudos Socioambientais	210 dias	2,00%	20%	Parcela Variável - conforme desempenho
		1.3.4	Modelagem dos Serviço e Indicadores	Relatório de Serviços e Indicadores	210 dias	2,00%	20%	Parcela Variável - conforme desempenho
1.4	Econômico-Financeiro	1.4.1	Situação Fiscal	Relatório de Diagnóstico da Situação Fiscal	135 dias	7,00%	20%	Parcela Variável - conforme desempenho
		1.4.2	Diagnóstico de Atratividade	Relatório de Análise de Atratividade	165 dias	10,50%	20%	Parcela Variável - conforme desempenho
		1.4.3	Estudo de Pré-Viabilidade	Relatório de Estudo de Pré-Viabilidade	165 dias	2,00%	20%	Parcela Variável - conforme desempenho
		1.4.4	Modelagem Econômico-Financeira	Plano de Negócio Referencial	240 dias	7,00%	20%	Parcela Variável - conforme desempenho
Etapa 2 – Estruturação do Contrato								
2.1	Estruturação do Contrato	2.1.1	Minutas dos Documentos Licitatórios (Edital, Contrato e Anexos)	Minutas definitivas de Edital, Contrato e seus respectivos Anexos	90 dias a partir do início desta SUBETAPA	7,00%	50%	30% na Publicação da Consulta Pública. 20% na Parcela Variável - conforme desempenho
		2.1.2	Suporte ao planejamento e preparação do Procedimento Licitatório prévio	Documentos necessários à publicação da Audiência e Consulta Pública	90 dias a partir do início desta SUBETAPA	3,00%	50%	30% na Publicação da Consulta Pública.

			à publicação do Edital					20% na Parcela Variável - conforme desempenho
Etapa 3 – Validação Externa								
3.1	Validação Externa	3.1.1	Suporte à Condução da Consulta e Audiência Pública	Relatório de Consolidação das Contribuições Recebidas	90 dias a partir do início desta SUBETAPA ou até término da Audiência ou Consulta Pública	1,50%	20%	Parcela Variável - conforme desempenho
		3.1.2	Suporte à Condução de *Roadshows*	Relatório de roadshow	90 dias a partir do início desta SUBETAPA	1,00%	20%	Parcela Variável - conforme desempenho
		3.1.3	Relatório de Respostas	Relatório de respostas	10 dias a partir do término da Audiência ou Consulta Pública, o que ocorrer depois	2,50%	20%	Parcela Variável - conforme desempenho
		3.1.4	Revisão dos Estudos e Minutas	Revisão Final dos Estudos e Minutas elaborados	30 dias a partir do término da Audiência ou Consulta Pública, o que ocorrer depois	12,50%	70%	50% na Adjudicação do vencedor 20% na Parcela Variável - conforme desempenho
Etapa 4 – Licitação da Concessão e Contratação								

4.1	Licitação	4.1.1	Suporte ao Procedimento Licitatório	Parecer técnico e jurídico sobre a viabilidade do PROJETO e a legalidade do procedimento licitatório	90 dias a partir do início desta SUBETAPA ou até o dia da Sessão Pública	12,50%	70%	50% na Adjudicação do vencedor
				Parecer técnico em resposta à questionamentos.				20% na Parcela Variável - conforme desempenho
4.2	Preparação	4.2.1	Assinatura do Contrato de Concessão	Contrato de Concessão ou PPP para assinatura	60 dias após término do bloco 4.1.1	1,50%	20%	Parcela Variável - conforme desempenho
		4.2.2	Preparação da Gestão Contratual	Manual da concessão ou PPP	30 dias após término do bloco 4.1.1	3,50%	20%	Parcela Variável - conforme desempenho

ANEXO DO CONTRATO Nº 1192/2022

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
   a) Dirigente da CAIXA;
   b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
   c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Brasília/DF, 07 de março de 2022

CONSÓRCIO FUNDACE – GIANSANTE – MANESCO

Amaury Patrick Gremaud
CPF 076.412.838-88
RG: 10.893.985

AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888
Assinado de forma digital por AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=14000930000150, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888
Dados: 2022.03.10 09:51:53 -03'00'

Marcelo Botelho da Costa Moraes
CPF: 218.397.368-44
R G 23.579.226-3

MARCELO BOTELHO DA COSTA MORAES:21839736844
Assinado de forma digital por MARCELO BOTELHO DA COSTA MORAES:21839736844
Dados: 2022.03.10 09:00:37 -03'00'

ANEXO DO CONTRATO Nº .....

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

CONSÓRCIO FUNDACE – GIANSANTE – MANESCO, composto pelas empresas FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA (FUNDACE), CNPJ 00.934.542/0001-31, GIANSANTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/S LTDA, CNPJ/MF nº 04.928.165/0001-89 e MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/MF nº 66.865.965/0001-55, representado pela empresa líder FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA (FUNDACE), CNPJ 00.934.542/0001-31, com sede na Rua Bernardino de Campos, n º 1001, Sala 401, Centro, Ribeirão Preto/SP - CEP 14015-130, neste ato representada por Amaury Patrick Gremaud, inscrito no CPF 076.412.838-88, portador do RG 10.893.985 - SSP/SP, e, Marcelo Botelho da Costa Moraes, 218.397.368-44, portador do RG 23.579.226-3 – SSP/SP, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica

(art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Brasília/DF, 07 de março de 2022

Amaury Patrick Gremaud
CPF 076.412.838-88
RG: 10.893.985

AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888

Assinado de forma digital por AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=14000930000150, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888
Dados: 2022.03.10 09:52:28 -03'00'

Marcelo Botelho da Costa Moraes
CPF: 218.397.368-44
RG: 23.579.226-3

MARCELO BOTELHO DA COSTA MORAES:21839736844

Assinado de forma digital por MARCELO BOTELHO DA COSTA MORAES:21839736844
Dados: 2022.03.10 09:03:58 -03'00'

ANEXO DO CONTRATO Nº 1192/2022

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, consequentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos e procedimentos internos para a adoção e incorporação de

critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.11 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.12 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade Socioambiental – o fornecedor considera e incorpora aspectos socioambientais em seus processos decisórios, e se responsabiliza pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente.

TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

CONSÓRCIO FUNDACE – GIANSANTE – MANESCO, composto pelas empresas FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA (FUNDACE), CNPJ 00.934.542/0001-31, GIANSANTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/S LTDA, CNPJ/MF nº 04.928.165/0001-89 e MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/MF nº 66.865.965/0001-55, representado pela empresa **líder FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA (FUNDACE),** CNPJ 00.934.542/0001-31, com sede na Rua Bernardino de Campos, n º 1001, Sala 401, Centro, Ribeirão Preto/SP - CEP 14015-130, neste ato representada por Amaury Patrick Gremaud, inscrito no CPF 076.412.838-88, portador do RG 10.893.985 - SSP/SP, e, Marcelo Botelho da Costa Moraes, 218.397.368-44, portador do RG 23.579.226-3 – SSP/SP, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;

2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;

3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;

4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;

5. Compromete-se a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;

6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;

7. Compromete-se em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Brasília/DF, 07 de março de 2022

Amaury Patrick Gremaud
CPF 076.412.838-88
RG: 10.893.985

AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888

Assinado de forma digital por AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=14000930000150, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888
Dados: 2022.03.10 09:53:00 -03'00'

Marcelo Botelho da Costa Moraes
CPF: 218.397.368-44
R G 23.579.226-3

MARCELO BOTELHO DA COSTA MORAES:21839736844

Assinado de forma digital por MARCELO BOTELHO DA COSTA MORAES:21839736844
Dados: 2022.03.10 09:05:18 -03'00'

ANEXO CONTRATO 1192/2022

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, dotada de personalidade jurídica de direito público, atuando na qualidade de Administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público Privadas ("FEP CAIXA"), inscrito sob o CNPJ 30.157.240/0001-65, conforme designação do Art. 2º da Lei nº 13.529 de 4 de dezembro de 2017 e do Art. 1º do Decreto nº 9.217, de 04.12.2017, por intermédio de sua Centralizadora Nacional em Brasília – CECOT/BR, CNPJ(MF) nº 00.360.305.5614-83, situada no endereço SBS QD 01 LOTE 2, BLOCO L, 7º Andar, Edifício Filial – Asa Sul, CEP 70.070-110, doravante designada **CAIXA**, e de outro, **CONSÓRCIO FUNDACE – GIANSANTE – MANESCO**, composto pelas empresas FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA (FUNDACE), CNPJ 00.934.542/0001-31, GIANSANTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/S LTDA, CNPJ/MF nº 04.928.165/0001-89 e MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/MF nº 66.865.965/0001-55, representado pela empresa líder FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA (FUNDACE), CNPJ 00.934.542/0001-31, com sede na Rua Bernardino de Campos, n º 1001, Sala 401, Centro, Ribeirão Preto/SP - CEP 14015-130, neste ato representada por Amaury Patrick Gremaud, inscrito no CPF 076.412.838-88, portador do RG 10.893.985 - SSP/SP, e, Marcelo Botelho da Costa Moraes, 218.397.368-44, portador do RG 23.579.226-3 – SSP/SP, doravante designada **CONTRATADA**;

Considerando que as partes irão celebrar acordo, cujo objetivo é a contratação, por parte da CAIXA, de serviços técnicos especializados de consultoria visando a estruturação de projetos de concessões ou parcerias público-privadas;

Considerando a necessidade de assegurar a proteção e a preservação da natureza confidencialidade das informações a serem transmitidas ou disponibilizadas entre as partes;

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente Acordo de Confidencialidade como condição para a transmissão de informações Confidenciais (como definido abaixo), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 Informações Confidenciais

Toda informação, incluindo dentre outras, todas e quaisquer informações orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas por uma parte à outra parte, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da **CAIXA** (doravante simplesmente denominadas Informações Confidenciais). Adicionalmente, considerando o fato de discussões e negociações estarem sendo realizadas pelas partes, serão também tidas como Informações Confidenciais todos os termos, condições e fatos relativos a tais discussões e negociações, bem como o fato de que tais discussões e negociações estão sendo realizadas.

2 Uso

Cada parte concorda em usar as Informações confidenciais recebidas da outra parte somente com o propósito de viabilizar a estruturação de projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas contratadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

3 Não divulgação e zelo

A parte que receber Informação Confidencial somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no item 2 acima e zelará para que tais Informações Confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais. As partes concordam que todas as Informações Confidenciais serão mantidas pela parte que recebê-las em local seguro e com acesso limitado somente aos consultores, empregados ou agentes da parte receptora (“Representantes”) que necessitarem de tais Informações Confidenciais para os fins do presente Acordo de Confidencialidade, sendo certo que quaisquer Representantes aderem de pleno direito aos termos deste Acordo de Confidencialidade, ficando a parte receptora responsável pela informação a ser prestada aos seus Representantes acerca da natureza das Informações Confidenciais e da correspondente obrigação de confidencialidade e ainda pela violação das obrigações de confidencialidade por parte de seus Representantes. Somente será permitida a divulgação de Informações Confidenciais para qualquer terceiro pela **CONTRATADA** mediante a prévia autorização por escrito da parte proprietária da Informação Confidencial.

4 Cópias

As Informações Confidenciais disponibilizadas não serão reproduzidas de qualquer forma, exceto se necessário para a execução deste Acordo de Confidencialidade ou ainda, dentro das permissibilidades estabelecidas no item 2

5 Propriedade

Toda Informação Confidencial, a não ser que de outro modo tenha sido estabelecido por escrito entre as partes, permanecerá sendo de propriedade da CAIXA, somente podendo ser usada para os fins deste Acordo de Confidencialidade.

6 Limitação

O termo “Informações Confidenciais” não inclui informações que:

I. Tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da parte que receber a Informação Confidencial;

II. Estejam na posse legítima da parte receptora da Informação Confidencial antes de sua divulgação pela outra parte;

III. Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;

IV. Tenham sido independentemente desenvolvidas pela parte receptora juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais Informações Confidenciais;

V. Sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competentes, ou ainda por qualquer Órgão de Fiscalização, desde que a parte que for requerida a divulgar a informação comunique previamente à outra parte a existência de tal determinação; e

VI. A divulgação seja prévia e expressamente autorizada pela outra parte.

7 Violação

Cada parte, neste ato, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste Acordo de Confidencialidade, estará ela sujeita a todas as sanções e penalidades nos termos da legislação brasileira, sem prejuízo das perdas e danos a quem der causa, execução específica e qualquer outro remédio previsto em lei.

8 Prazo

A **CAIXA** e a **CONTRATANTE** se obrigam a não divulgar ou transmitir e a manter estritamente confidencial toda e qualquer informação Confidencial por período indeterminado, a partir da presente data, sem prejuízo da prerrogativa estabelecida no item 5 deste instrumento.

9 Generalidades

Este Acordo de Confidencialidade será regido pelas leis brasileiras e obriga as partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando as partes não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Acordo de Confidencialidade que não estejam aqui especificadas. Este Acordo de Confidencialidade somente poderá ser alterado mediante documento escrito assinado por ambas as partes. A existência deste Acordo de Confidencialidade e a natureza das discussões entre as partes não deverão ser

divulgadas por qualquer parte sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

10 Comunicações e notificações

Qualquer comunicação ou notificação relativa a este Acordo de Confidencialidade, expedida por uma das partes, deverá ser remetida ao seguinte endereço da destinatária:

(I) Caixa Econômica Federal
Endereço: SUFUS – Superintendência Nacional de Fundos de Governo - SAUS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 11º andar – Brasília/DF – CEP 70.070-030
Telefones: (61) 3521-8008/8009
Destinatário: Cintia Lima Teixeira de Castro
Endereço eletrônico: sufus@caixa.gov.br

(II) CONSÓRCIO FUNDACE – GIANSANTE – MANESCO
Endereço: Rua Bernardino de Campos, n º 1001, Sala 401, Centro, Ribeirão Preto/SP - CEP 14015-130
Telefone: +55 16 98144-6305
Destinatário: Amaury Patrick Gremaud e Marcelo Botelho da Costa Moraes
Endereço eletrônico: ellen@fundace.org.br; fracesca.mariutti@manesco.com.br

11 Foro

Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília/DF.

As partes assinam este Acordo de Confidencialidade em 2 (duas) vias, de iguais teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 07 de março de 2022

AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888
Assinado de forma digital por AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888 ON: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=14000930000150, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888 Dados: 2022.03.10 09:53:34 -03'00'

MARCELO BOTELHO DA COSTA MORAES:21839736844
Assinado de forma digital por MARCELO BOTELHO DA COSTA MORAES:21839736844 Dados: 2022.03.10 09:06:03 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
qualidade de Administradora do FEP

CONSÓRCIO FUNDACE – GIANSANTE – MANESCO

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

RG: _____ RG:_____

AUTORIZAÇÃO PARA USO DAS MARCAS "CAIXA"

Pelo presente instrumento particular, de um lado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL "CAIXA", instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, atuando na qualidade de Administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público Privadas ("FEP CAIXA"), inscrito sob o CNPJ 30.157.240/0001-65, por intermédio de sua Centralizadora Nacional em Brasília – CECOT/BR, CNPJ(MF) nº 00.360.305.5614-83, situada no endereço SBS QD 01 LOTE 2, BLOCO L, 7º Andar, Edifício Filial – Asa Sul, CEP 70.070-110, representada pelo **FLAUBER ANDERSON GOIS SILVA**, inscrito no CPF sob nº 651.340.873-34 e portador da cédula de identidade RG 98002365708 SSP/CE, conforme poderes estabelecidos no substabelecimento de procuração Livro 020, páginas 066 a 066V – 2º Traslado, Protocolo 07389 – do 4º Ofício de Notas – 2º RTD, da Comarca de Fortaleza/CE, atuando na qualidade de Administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público Privadas ("FEP CAIXA"), inscrito sob o CNPJ 30.157.240/0001-65, conforme designação do Art. 2º da Lei nº 13.529 de 4 de dezembro de 2017 e do Art. 1º do Decreto nº 9.217, de 04.12.2017, doravante denominada simplesmente "**CAIXA",** e, de outro lado, **CONSÓRCIO FUNDACE – GIANSANTE – MANESCO,** composto pelas empresas FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA (FUNDACE), CNPJ 00.934.542/0001-31, GIANSANTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/S LTDA, CNPJ/MF nº 04.928.165/0001-89 e MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/MF nº 66.865.965/0001-55, representado pela empresa líder **FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA (FUNDACE)**, CNPJ 00.934.542/0001-31, com sede na Rua Bernardino de Campos, n º 1001, Sala 401, Centro, Ribeirão Preto/SP - CEP 14015-130, neste ato representada por Amaury Patrick Gremaud, inscrito no CPF 076.412.838-88, portador do RG 10.893.985 - SSP/SP, e, Marcelo Botelho da Costa Moraes, 218.397.368-44, portador do RG 23.579.226-3 – SSP/SP, neste ato

representada de acordo com seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**EMPRESA AUTORIZADA".**

Considerando que a CAIXA é legítima titular e detentora dos direitos de uso das marcas mistas "CAIXA" e das marcas dos seus produtos e serviços, devidamente registradas junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob os nºs 820135577, 820135585 e 820135593, nas classes 36 (36.70), 36 (36.40; 36.50; 36.60) e 36 (36.10; 36.20; 36.30), respectivamente - (doravante denominadas "Marcas");

Considerando que a EMPRESA AUTORIZADA tem interesse em utilizar as Marcas com a finalidade de divulgação de empreendimento, divulgação em portfólio de cliente/fornecedor, negócio ou evento, em conexão com serviços e produtos em geral, disponibilizados pela CAIXA (doravante denominados "Serviços");

Considerando que a CAIXA concorda em autorizar o uso das Marcas à EMPRESA AUTORIZADA exclusivamente para essa finalidade, as partes resolvem celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OUTORGA DE DIREITOS

1.1 A CAIXA concede à EMPRESA AUTORIZADA o direito não exclusivo de utilizar as Marcas, com a finalidade exclusiva de **divulgação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria necessários à modelagem e estruturação de Projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPP), no período de duração de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura**, em conformidade com as especificações da CAIXA e mediante sua aprovação na versão final a ser divulgada.

1.2 É vedado à EMPRESA AUTORIZADA sublicenciar, subcontratar ou ceder os direitos a ela outorgados pela CAIXA através do presente Contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO

2.1 O presente Contrato é celebrado em caráter gratuito e sem qualquer ônus para a EMPRESA AUTORIZADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - MARCAS

3.1 A EMPRESA AUTORIZADA reconhece que a CAIXA é legítima proprietária das Marcas e concorda que a presente outorga não lhe concede qualquer titularidade sobre as Marcas, senão os direitos especificados no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E TÉRMINO

4.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes contratantes, mediante notificação escrita com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

4.2 Qualquer das partes poderá rescindir este Contrato, independentemente de notificação judicial e/ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de infração de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento; ou
b) no caso de falência decretada, pedido de recuperação judicial ou formulação de proposta de recuperação extrajudicial deferida, ou manifesta situação de insolvência de qualquer uma das partes.

4.3 Ao término do presente Contrato, a EMPRESA AUTORIZADA compromete-se a adotar os seguintes procedimentos:

a) cessar imediatamente o uso da Marcas; e
b) retirar de circulação ou suspender a veiculação de quaisquer peças promocionais e/ou publicitárias, impressas ou eletrônicas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da rescisão ou término contratual.

CLÁUSULA QUINTA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1 A CAIXA fornecerá à EMPRESA AUTORIZADA uma cópia, em meio magnético ou outro que vier a ser definido, das Marcas e suas especificações técnicas (cores, proporções, fontes tipográficas). O material deverá ser devolvido à CAIXA ao término do Contrato.

5.2 As partes do presente Contrato concordam em manter o mais absoluto sigilo e segredo a respeito de todas as informações, determinações e procedimentos técnicos eventualmente fornecidos pela outra parte para viabilizar este Contrato.

5.3 As obrigações de sigilo constantes desta cláusula permanecerão em vigor após o término ou rescisão deste instrumento.

5.4 A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades cabíveis, de acordo com a legislação vigente (marcas e patentes).

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O presente Contrato representa o acordo integral entre as partes com relação aos direitos e obrigações determinadas. Não há declarações, afirmações de garantia, acordos ou condições colaterais não especificamente estipuladas no presente instrumento. Nenhuma modificação, alteração ou variação do presente instrumento terá eficácia ou obrigará as partes, salvo se mutuamente acordado por escrito.

6.2 Qualquer notificação cuja apresentação seja exigida ou permitida nos termos do presente Contrato será apresentada por escrito e poderá ser enviada por telex, fac-símile ou carta aérea registrada, sendo considerada como corretamente entregue quando do recebimento pela parte apropriada.

6.3 O presente contrato terá foro na sede da Justiça Federal da cidade de Brasília DF

como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 07 de março de 2022

AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888

Assinado de forma digital por AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=14000930000150, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888
Dados: 2022.03.10 09:54:26 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Administradora do FEP CAIXA

DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA CONSÓRCIO FUNDACE – GIANSANTE – MANESCO

Nome: Amaury Patrick Gremaud
CPF(MF): 076.412.838-88

Marcelo Botelho da Costa Moraes
CPF: 218.397.368-44
R G 23.579.226-3 - SSP/SP

MARCELO BOTELHO DA COSTA MORAES:21839736844

Assinado de forma digital por MARCELO BOTELHO DA COSTA MORAES:21839736844
Dados: 2022.03.10 09:07:20 -03'00'

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

CONSÓRCIO FUNDACE – GIANSANTE – MANESCO, composto pelas empresas FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA (FUNDACE), CNPJ 00.934.542/0001-31, GIANSANTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/S LTDA, CNPJ/MF nº 04.928.165/0001-89 e MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/MF nº 66.865.965/0001-55, representado pela empresa líder FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA (FUNDACE), CNPJ 00.934.542/0001-31, com sede na Rua Bernardino de Campos, n º 1001, Sala 401, Centro, Ribeirão Preto/SP - CEP 14015-130, neste ato representada por Amaury Patrick Gremaud, inscrito no CPF 076.412.838-88, portador do RG 10.893.985 - SSP/SP, e, Marcelo Botelho da Costa Moraes, 218.397.368-44, portador do RG 23.579.226-3 – SSP/SP, para atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 0043/5688-20200.

Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;

Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;

Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, compromete-se a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;

2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro

vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;

4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília/DF, 07 de marçp de 2022

CONSÓRCIO FUNDACE – GIANSANTE – MANESCO
Amaury Patrick Gremaud
CPF 076.412.838-88
RG: 10.893.985

AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888
Assinado de forma digital por AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=14000930000150, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888
Dados: 2022.03.10 09:55:02 -03'00'

Marcelo Botelho da Costa Moraes
CPF: 218.397.368-44
R G 23.579.226-3

MARCELO BOTELHO DA COSTA MORAES:21839736844
Assinado de forma digital por MARCELO BOTELHO DA COSTA MORAES:21839736844
Dados: 2022.03.10 09:07:43 -03'00'

ANEXO DO CONTRATO Nº 1192/2022

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – Exclusivo para Prestador de Serviço

Nome do Usuário **Amaury Patrick Gremaud** **Marcelo Botelho da Costa Moraes**	**CPF** **076.412.838-88** **218.397.368-44**
Empresa **CONSÓRCIO FUNDACE – GIANSANTE – MANESCO**	**Função**
Lotação	**Telefone**

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, recebidas do gestor responsável, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. Conhecer e cumprir, rigorosamente, a Política de Segurança e Informação – PO007 e demais normas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação;

2. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e de que a CAIXA disponibiliza o acesso à Internet, inclusive Redes Sociais, como ferramenta de trabalho;

3. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.

4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades;

5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização para esse fim;

6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA;

7. Não utilizar os recursos e acessos disponibilizados pela CAIXA para tratar de assuntos pessoais, criticar a CAIXA e/ou seus empregados, ou em atividades ilegais

como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais;

8. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas;

9. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais, e não publicar/compartilhar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da CAIXA e de seus empregados, rotinas de trabalho e funcionamento das unidades, além de fotos e imagens do interior das unidades da CAIXA que fragilizem a segurança e exponham informações;

10. Não revelar, dentro ou fora da CAIXA, fato ou informação interna ou confidencial de que tenha ciência em razão das atividades desempenhadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado;

11. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que fiar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da CAIXA seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- a CAIXA se reserva o direito de monitorar a utilização dos ativos de informação disponibilizados aos usuários, para assegurar o fiel cumprimento das orientações contidas na PO007;

- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA.

Brasília/DF, 07 de março de 2022

Amaury Patrick Gremaud
CPF 076.412.838-88
RG: 10.893.985

AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888

Assinado de forma digital por AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=14000930000150, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888
Dados: 2022.03.10 09:55:33 -03'00'

Marcelo Botelho da Costa Moraes
CPF: 218.397.368-44
R G 23.579.226-3

MARCELO BOTELHO DA COSTA MORAES:21839736844

Assinado de forma digital por MARCELO BOTELHO DA COSTA MORAES:21839736844
Dados: 2022.03.10 09:08:15 -03'00'

CONTRATO N.º 4520/2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS À MODELAGEM, ESTRUTURAÇÃO E SUPORTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, NA MODALIDADE DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) DE ORIGEM DOMICILIAR – SERVIÇOS DIVISÍVEIS COM ESCOPO/ ABRANGÊNCIA SISTEMA COMPLETO (COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, EXCLUSIVE VARRIÇÃO) NOS CONSÓRCIOS DE MUNICÍPIOS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RS - CI/CENTRO, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORA DO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS E, DE OUTRO, O CONSÓRCIO ECOSANEAR

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, com sede no SBS Quadra 1, Bloco L, 7º Andar – Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.360.305/5614-83, por intermédio de sua Centralizadora Nacional de Contratações – CECOT/BR, localizada em Brasília/DF, neste ato representada por seu procurador, **Flauber Anderson Gois Silva**, CPF: 651.340.873-34, Coordenador de Centralizadora da CECOT, nos termos do Instrumento Público de Substabelecimento de Procuração lavrado em 21/03/2018, no Livro 021, Páginas 079 a 079V – 1º Traslado – Protocolo 13176, perante o 4º Ofício de Notas – 2º RTD – Comarca de Fortaleza - Ceará, e Instrumento Público de Substabelecimento de Procuração lavrado em 11/09/2017, no Livro 3283-P, Folha 032 – Protocolo 046256, perante o 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília – Distrito Federal, conforme procuração pública lavrada em 08/08/2017, no Livro 3276-P, Folha 161 – Protocolo 415362, perante o 2º Tabelião de Notas e

Protesto de Brasília – Distrito Federal, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado, e, de outro o **CONSÓRCIO ECOSANEAR,** inscrito no CNPJ sob o nº 50.851.647/0001-03, composto pelas empresas FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.934.542/0001-31 e composto pelas empresas FABIO DE PAULA MARQUES CONSULTORIA E SERVIÇOS, CNPJ nº 41.473.669/0001-88, INCIBRA – INOVAÇÃO CIVIL BRASILEIRA – PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 11.198.356/0001-06, ENCIBRA S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, CNPJ nº 33.160.102/0001-23, SANEARES – INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ nº 34.830.445/0001-10, e MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 66.865.965/0001-55, representado pela empresa FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.934.542/0001-31, com sede na Rua Bernardino de Campos, 1001, Sala 401 - Centro, Ribeirão Preto/SP - CEP 14015-130, neste ato representada por Amaury Patrick Gremaud, inscrito no CPF 076.412.838-88, portador do RG 10.893.985 - SSP/SP, e, Marcelo Botelho da Costa Moraes, 218.397.368-44, portador do RG 23.579.226-3, doravante designada C**ONTRATADA**, em face da autorização do Colegiado de Gerentes de Centralizadoras, deliberada por meio da Resolução 03376/2022, constante do Processo Administrativo nº **5688.01.1735.0/2022,** Pregão eletrônico **353/5688-2022**, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados necessários à modelagem, estruturação e suporte ao processo licitatório de concessão de serviços públicos de saneamento básico, na modalidade de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) de origem domiciliar – serviços divisíveis com escopo/ abrangência SISTEMA COMPLETO (Coleta, Transbordo, Transporte, Tratamento e Destinação Final, exclusive varrição) nos consórcios de municípios Consórcio Intermunicipal CEMMIL e Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do RS - CI/CENTRO, com recursos do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP CAIXA, nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017.

Parágrafo Único – A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I que integra(m) e complementa(m) este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, garantindo que os serviços atinjam os níveis de qualidade definidos pela CAIXA, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II. Obter média ponderada final igual ou superior à nota 6,0 no IDP final, considerando o conjunto de todos os produtos entregues e serviços prestados, conforme as regras previstas no Anexo I – Termo de Referência, sendo considerado falha na execução do contrato a obtenção de nota inferior à 6,0 (seis);

III. Não obter nota inferior ou igual à 5,00 (cinco), em entrega de versão final de produtos, na avaliação realizada conforme o Índice de Desempenho de Produtos, nos termos das regras previstas no Anexo I- Termo de Referência, por duas vezes, no âmbito do projeto. A obtenção de nota inferior ou igual à 5,00 (cinco) por 2 (duas) vezes será considerada descumprimento contratual;

IV. Quando necessário para a execução do objeto deste contrato, recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

V. Manter representante para resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;

VI. Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

VII. Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos períodos estabelecidos;

VIII. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;

IX. Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

X. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

XI. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

XII. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, sempre que solicitado, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;

XIII. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;

XIV. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

XV. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

XVI. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por

legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar "e-mail", sendo vedada a utilização da conta de "e-mail" da CAIXA;

XVII. Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XVIII. Manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;

XIX. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

XX. Manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos;

XXI. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXII. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XXIII. Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXIV. Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

XXV. Observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

XXVI. Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

XXVII. Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA.

XXVIII. Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.

XXIX. Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

XXX. Entregar o material fotográfico, quando for o caso, em formato digital, dentro das especificações estipuladas pela CAIXA.

XXXI. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, ART, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no edital ou no contrato como de responsabilidade da CAIXA;

XXXII. Não aceitar demandas nas quais estejam faltando documentação mínima necessária para a realização dos serviços ou em que estejam impedidas de atuar;

XXXIII. Entregar à CAIXA os trabalhos técnicos efetuados, assinados digitalmente, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e registrado na CAIXA e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela CAIXA, quando da análise curricular, não sendo permitida procuração no último caso;
XXXIV. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CAIXA, até devolução, sob protocolo;

XXXV. Devolver cada processo acompanhado de relatório, laudo, fotos dos serviços prestados, conforme definido pela caixa, quando couber;

XXXVI. Comunicar por escrito à CAIXA a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido demandado, devolvendo-o, imediatamente;

XXXVII. Corrigir, sem quaisquer custos adicionais e no prazo fixado pela CAIXA, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;

XXXVIII. Responder perante a CAIXA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXXIX. Facilitar e permitir à CAIXA, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

XL. Não utilizar o nome da CAIXA em quaisquer atividades de divulgação de seu ramo de atuação ou profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

XLI. Não se pronunciar em nome da CAIXA a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XLII. Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela CAIXA para realizar a atividade demandada;

XLIII. Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da CAIXA para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

XLIV. Não alterar os formulários fornecidos pela CAIXA;

XLV. Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela CAIXA;

XLVI. Comunicar à CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias corridos da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

XLVII. Na hipótese de rescisão contratual a contratada fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal;

XLVIII. Emitir ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica) dos serviços elaborados sempre que cabível, ficando a critério do CREA/CAU de cada unidade da federação, definir o período de recolhimento, bem como a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART ou RRT;

XLIX. A contratada responderá, ainda, pela observância das leis, posturas e regulamentos.

L. Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.

LI. Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA (https://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

I. Indicar, quando cabível, os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;

II. Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;

III. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

IV. Indicar os representantes da CAIXA responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

V. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio dos representantes especialmente designados.

Parágrafo Primeiro – No caso de cancelamento da estruturação do projeto de concessão ou PPP antes da conclusão do escopo originalmente previsto, seja por decisão do Ente Público seja por inviabilidade técnica, ambiental, jurídica ou financeira, os serviços serão ressarcidos proporcionalmente pela CAIXA até a etapa em que tiverem sido realizados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes do cancelamento, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA o preço global de **R$ 5.719.000,00 (cinco milhões, setecentos e dezenove mil reais)**, pelo período de vigência do contrato.

DESCRIÇÃO	VALOR POR PROJETO
Preço de referência para contratação de consultoria no setor de Resíduos Sólidos Urbanos para o **Consórcio Intermunicipal CEMMIL.**	R$ 2.573.550,00
Preço de referência para contratação de consultoria no setor Resíduos Sólidos Urbanos para o **Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do RS - CI/CENTRO**	R$ 3.145.450,00
VALOR GLOBAL	**R$ 5.719.000,00**

Parágrafo Primeiro – É admitido o reajuste de preços deste contrato, para mais ou para menos, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que o venha substituir, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – No primeiro reajuste, o prazo de 12 (doze) meses será contado da data-limite para entrega das propostas. Nos reajustes subsequentes, a anualidade será contada da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

I – O reajuste deverá ser solicitado dentro do prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição do direito, caso contrário os efeitos do reajuste serão a partir da data do pedido, tornando-se a CONTRATADA única e exclusiva

responsável pelos prejuízos decorrentes da não solicitação no período determinado.

II – Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de reajuste dos preços do contrato até a data da assinatura do aditamento de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste de preços referente ao período imediatamente anterior à data da assinatura do aditamento de prorrogação.

III – Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for apresentado depois de extinto o contrato.

IV – Em nenhuma hipótese será permitida a majoração superior ao índice do caput, sendo, portanto, o limitador do reajuste.

V – O índice a ser aplicado será a variação apurada a contar do mês da proposta até o mês anterior à anualidade da revisão de preços, no caso do primeiro reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos produtos e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da validação da prestação dos serviços realizada por meio de emissão do Relatório de Acompanhamento Multidisciplinar (RAM), mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

I - Os serviços só poderão ser iniciados mediante formalização prévia da CAIXA, e serão remunerados por produto e segundo os procedimentos, critérios, valores e percentuais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência - respeitado o limite de até 01 (um) pagamento mensal à CONTRATADA conforme atingido o direito de recebimento por produto concluído.

II - As entregas preliminares dos produtos não serão objeto de pagamento por parte da CAIXA.

III - Correrão por conta exclusiva da contratada todos os tributos devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

IV - Por ocasião do pagamento dos serviços, a CONTRATADA procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente e encaminhará os comprovantes à CAIXA por meio eletrônico (gefus13@caixa.gov.br).

V - Todos os custos referentes a eventuais deslocamentos e hospedagens estão incluídos nos valores dos serviços prestados, não cabendo remuneração adicional a esse respeito.

Parágrafo Primeiro – O correspondente documento fiscal deve ser apresentado à CAIXA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à validação da prestação dos serviços e autorização da CAIXA, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à CONTRATADA emitir a correspondente nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes. O documento fiscal deverá ser acompanhado de ofício, discriminando todas as notas fiscais objeto do pagamento.

Parágrafo Segundo – Além das informações exigidas na legislação aplicável, a nota fiscal/fatura deve conter ainda:

I. A identificação completa do FEP CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;

II. Descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Terceiro – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA fará o recolhimento dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. Em hipótese excludente prevista em legislação, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição de isenção/imunidade tributária. Nos casos em que a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, deve apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação, bem como os comprovantes dos recolhimentos devidos, por meio eletrônico (gefus13@caixa.gov.br).

Parágrafo Quinto – Os encargos por ventura sofridos pela CAIXA por atraso ou falta de repasse pela CONTRATADA das contribuições à Previdência, bem como dos demais tributos, estes serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito federal, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Sétimo – Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetivará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, a CAIXA poderá optar pela rescisão contratual.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Nono – O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF$$, onde:

VAT = valor atualizado
VIN = valor inicial
IDI = IGP-M/FGV na data inicial
IDF = IGP-M/FGV na data final

Parágrafo Décimo – No caso de empresas em consórcio, deverá ser emitida fatura mensal única, em nome do consórcio, no valor montante do pagamento, acompanhada das notas fiscais emitidas por cada uma das empresas participantes do consórcio, fazendo-se referência na própria fatura das parcelas que cabem a cada uma das consorciadas, capeadas com ofício discriminando as referidas notas.
Parágrafo Décimo Primeiro – Ressalta-se que a responsabilidade contratual é solidária entre todos os consorciados.

Parágrafo Décimo Segundo – A CONTRATADA desde logo autoriza e concorda que, caso se verifique a existência de débitos da CONTRATADA perante a CAIXA decorrentes da aplicação de sanções nos termos deste contrato, a CAIXA poderá deduzir esses valores dos créditos futuros em favor da mesma, ainda que já tenha sido validado e emitido o Relatório de Acompanhamento Multidisciplinar – RAM, e tenha ocorrido o pagamento do produto executado ou serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração 36 (trinta e seis) meses, **a contar da contar da data de assinatura pela CAIXA**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei 13.303/2016.

Parágrafo único - Havendo a conclusão pela CONTRATADA e aceite final com a emissão do Relatório de Acompanhamento Multidisciplinar - RAM pela CAIXA de todos os produtos e serviços, as Partes deverão celebrar termo de encerramento contratual, em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento da parcela final do contrato, ainda que de forma antecipada ao prazo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo – A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo – O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF$$, onde:

VAT = valor atualizado
VIN = valor inicial
IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Terceiro – No caso de interrupção da estruturação do projeto de concessão ou PPP em função de inviabilidade técnica, ambiental, jurídica ou financeira, ou ainda, decorrente de desistência do Ente Público detentor do serviço objeto de modelagem, a CONTRATADA será ressarcida proporcionalmente aos serviços realizados, podendo caber ainda, na hipótese de desistência do Ente Público, indenização por outros danos eventualmente decorrentes do cancelamento, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de R$ 285.950,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais), que corresponde a 3% (três por cento) do valor global contratado, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

I. Caução em dinheiro;
II. Seguro-garantia
III. Fiança bancária

Parágrafo Primeiro – A **caução em dinheiro** consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança

para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Segundo – O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

Parágrafo Terceiro **– A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 (trinta) dias após a última data de vencimento do contrato;**

a) O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da CONTRATADA, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela CONTRATADA às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

I - No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

a) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

Parágrafo Quarto – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

Parágrafo Quinto – A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.
Parágrafo Sexto – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias;

c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;

e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;

f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

Parágrafo Sétimo – A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Oitavo – A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Nono – A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo – A Contratada deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido na alínea ‘b’ do parágrafo sexto acima.

Parágrafo Décimo Primeiro – A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) A substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo – Em caso de decretação de liquidação extrajudicial ou qualquer hipótese de cessação das operações da Seguradora, a Contratada deve proceder imediatamente a substituição da respectiva garantia contratual por outra que seja eficaz.

a) **Parágrafo Décimo Terceiro** – No caso de consórcio a apólice do seguro garantia deverá abarcar todos os consorciados e deverá ser emitido em nome da empresa líder.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA ficará sujeito à notificação operacional, que se trata de comunicação escrita com vistas a oportunizar o direito de defesa, quando da ocorrência de descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, descumprimento de prazos e o não atendimento de solicitações CAIXA, com o objetivo de exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como advertir sobre a possibilidade de abertura de processo administrativo de penalidade.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive pelo inadimplemento ocasionado pelo atraso injustificado na execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I. Multa;

II. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

I – A partir do 30º (trigésimo) dia a contar da data alvo estipulada no Anexo I - Termo de Referência para entrega de cada produto, se injustificadamente não houver a entrega do respectivo produto ou for entregue produto em desacordo com as exigências do Anexo I - Termo de Referência, ficará caracterizado o atraso, devendo ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da remuneração correspondente ao produto em atraso;

II – A partir do 50º (quinquagésimo) dia a contar da data alvo estipulada no Anexo I - Termo de Referência para entrega de cada produto, se injustificadamente não

houver ocorrido a entrega do respectivo produto ou não tiverem sido sanadas as deficiências apontadas pela CAIXA de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência, ficará caracterizada a inexecução parcial do objeto, devendo ser aplicada multa sobre o valor da remuneração correspondente ao produto não entregue nos seguintes termos:

1º evento de inexecução parcial Multa de 2,5 % (dois e meio por cento);
2º evento de inexecução parcial Multa de 5,0 % (cinto por cento);
3º evento de inexecução parcial Multa de 7,5 % (sete e meio por cento);
4º evento de inexecução parcial Multa de 10% (dez por cento).

III – Caso a CAIXA verifique que a CONTRATADA não tem condições de levar a termo a execução do objeto de acordo com os níveis de qualidade estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência e, por consequência, venha a rescindir o presente CONTRATO, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das etapas não executadas ou executadas em desconformidade com o Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo Quarto – As multas serão aplicadas de forma cumulativa, bem como descontados dos valores pendentes de pagamento à CONTRATADA; não havendo valores pendentes de pagamento ou caso não sejam suficientes para efetivar a compensação das multas, a garantia de que trata a Cláusula Décima Primeira será executada para efeito de pagamento das multas e, se a execução da garantia não for suficiente para satisfazer o crédito, a diferença será cobrada da CONTRATADA judicialmente.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da sanção prevista no inciso II do caput desta Cláusula, se vier a incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

1. A baixa performance da CONTRATADA na prestação dos serviços objeto deste contrato, o que ficará caracterizado, objetivamente, caso a CONTRATADA obtenha uma nota final inferior a 6,00 (seis) no Índice de Desempenho dos Produtos, considerando o conjunto de todos os produtos entregues e serviços prestados, conforme as regras previstas no Anexo I – Termo de Referência;

2. Rescisão contratual em razão de inadimplemento contratual da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da sanção prevista no inciso III do caput desta Cláusula, se vier a incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou da execução contratual;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII. Ensejar dolosamente o retardamento da execução do objeto da contratação;

VIII. Não mantiver a proposta;

IX. Fraudar a execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de suspensão temporária de participação e contratação com a CAIXA, além de outras situações de descumprimentos, também poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional nas situações previstas nos incisos acima.

Parágrafo Oitavo – As sanções previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I.

Parágrafo Nono – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Décimo – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Décimo Primeiro – As penalidades de suspensão e impedimento aplicadas à CONTRATADA alcançam a figura dos sócios, administradores e dirigentes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para a CONTRATADA;

III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

V. Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

VII. A baixa performance da CONTRATADA na prestação dos serviços objeto deste contrato, o que ficará caracterizado, objetivamente, caso a CONTRATADA obtenha uma nota igual ou inferior a 5,00 (cinco), de forma reincidente, na avaliação realizada conforme o Índice de Desempenho dos Produtos, nos termos das regras previstas no Anexo I - Termo de Referência, caso em que também lhe será aplicada a sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, inciso II (suspensão do direito de licitar e de contratar com a CAIXA).

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos do parágrafo primeiro desta Cláusula será efetivada após o regular processo administrativo, ressalvando-se, apenas, a hipótese prevista no inciso II, caso em que será dispensada a realização de processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto – Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação terão como fonte de recursos as disponibilidades financeiras do Fundo de Apoio à Estruturação e Desenvolvimento de Projetos de Concessão e PPP – FEP CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do contrato, com a anuência prévia e por escrito da CAIXA, limitada a subcontratação até o percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro – O Anexo I- Termo de Referência do edital traz a relação dos produtos que serão entregues e das atividades necessárias para execução destes.

Parágrafo Segundo – Os produtos são os principais e as atividades são acessórias, portanto, é permitido que a CONTRATADA subcontrate as atividades, mas nunca o produto por inteiro.

Parágrafo Terceiro – Para análise da empresa para a qual eventualmente for proposta a subcontratação relacionada acima, será exigida, anteriormente à manifestação da CAIXA, a qualificação técnica, nos mesmos limites exigidos do licitante no item que trata de habilitação.

Parágrafo Quarto - No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CAIXA, com total responsabilidade contratual.

Parágrafo Quinto - No caso de pretensão de subcontratação, será exigida a apresentação de informações referentes à empresa a ser subcontratada, demonstrando sua capacidade e detalhando o serviço que será subcontratado.

Parágrafo Sexto - O serviço somente poderá ser subcontratado após autorização emitida pela CAIXA.

Parágrafo Sétimo - É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado:

I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I Quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.

Parágrafo único. Os prazos para entrega dos produtos previstos no Anexo I – Termo de Referência poderão ser realinhados entre a CAIXA e a CONTRATADA, mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;
II. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

III. No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

IV. É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil - ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

.

Brasília,

AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888

Assinado de forma digital por AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14000930000150, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=AMAURY PATRICK GREMAUD:07641283888
Dados: 2023.06.20 15:08:14 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Flauber Anderson Gois Silva
CPF: 651.340.873-34

CONSÓRCIO ECOSANEAR
Nome: Amaury Patrick Gremaud
CPF(MF): 076.412.838-88

Marcelo Botelho da Costa Moraes
CPF: 218.397.368-44
R G 23.579.226-3 - SSP/SP

MARCELO BOTELHO DA COSTA MORAES:21839736844

Assinado de forma digital por MARCELO BOTELHO DA COSTA MORAES:21839736844
Dados: 2023.06.21 14:04:50 -03'00'

Testemunhas:

ANEXO I - A
TERMO DE REFERÊNCIA – RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
RSU – Consórcio Intermunicipal CEMMIL

1 OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados necessários à modelagem, estruturação e suporte ao processo licitatório de um contrato de concessão de serviços públicos de saneamento básico, na modalidade de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) de origem domiciliar – serviços divisíveis com escopo/ abrangência SISTEMA COMPLETO (Coleta, Transbordo, Transporte, Tratamento e Destinação Final, exclusive varrição), para o Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, no que tange aos seus municípios INTEGRANTES DO PROJETO: Aguaí, Espírito Santo do Pinhal, Mococa, Mogi Guaçu, São José do Rio Pardo, Vargem Grande do Sul / SP, compreendendo as etapas que precedem a contratação do parceiro privado.

1.2 A estruturação contempla a execução de todos os serviços técnicos necessários e previstos na legislação vigente para a completa modelagem e caracterização do respectivo contrato da concessão e, se houver, dos contratos subordinados, incluindo, mas não se limitando aos estudos de engenharia, socioambientais, econômico-financeiros e jurídicos.

1.3 O suporte ao processo licitatório contempla a elaboração de todas as minutas documentais necessárias à sua execução, bem como o suporte técnico e jurídico ao ENTE PÚBLICO na preparação, divulgação e condução de todo o rito licitatório previsto na legislação.

1.4 O escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS abrangerá todo o perímetro dos municípios INTEGRANTES DO PROJETO.

1.4.1 Serão designados INTEGRANTES DO PROJETO, para fins deste Termo de Referência, os municípios listados no item 1.1 , os quais poderão ser alterados ao longo da estruturação do PROJETO, desde que respeitadas as premissas iniciais do Edital de Chamamento Público, comprovada a vantagem para o PROJETO e que haja a aceitação por parte da CONTRATANTE e do ENTE PÚBLICO.

1.4.1.1 Por se tratar de estruturação de concessão para Consórcio Público, sempre que necessário, deverão ser consideradas as situações de cada Município, do Consórcio Público e do conjunto de Municípios INTEGRANTES DO PROJETO, quando for o caso.

1.4.1.2 A CONTRATADA deverá proceder à análise da legislação, bem como dos contratos, acordos e demais ajustes, pertinentes a cada município INTEGRANTE DO PROJETO, de forma individualizada.

2 EXPECTATIVAS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

2.1 É esperado que a CONTRATADA aplique todos os esforços necessários para garantir que a execução dos serviços técnicos bem como seus respectivos produtos finais considerem os exemplos bem-sucedidos e incorporem o nível de detalhamento e melhores práticas já aplicadas aos contratos de concessão de serviços de manejo de resíduos sólidos, em especial àqueles modelados em projetos coordenados pela CONTRATANTE, visando:

2.1.1 Desenvolver estudos para a implementação dos serviços de coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e de disposição final dos rejeitos em aterros sanitários, adotando-se a rota tecnológica mais satisfatória e adequada às exigências legais quanto ao aspecto ambiental e de adequação à qualidade da prestação dos serviços à população, especialmente quanto à modicidade tarifária.

2.1.1.1 Quando o escopo/ abrangência do projeto for exclusivamente Tratamento e Destinação Final, não serão incluídos os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos no objeto da concessão.

2.1.1.2 Quando o escopo/ abrangência do projeto for o sistema completo (Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final) a CONTRATADA deverá apresentar os estudos de forma que se possa avaliar individualmente o CAPEX/ OPEX e as condições de viabilidade (inclusive quanto à tarifa *necessária), para as duas partes do escopo (Coleta/ Transporte e Tratamento/ Destinação Final).*

2.1.2 Estruturar o PROJETO, após a identificação e validação da modalidade de concessão mais adequada, mediante estudos de demanda e de natureza econômico-financeira (preferencialmente nos moldes de Concessão Comum, mas considerando as possibilidades de Concessão Administrativa ou Patrocinada), para realização de investimentos e prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, na modalidade de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) de origem domiciliar – serviços divisíveis.

2.1.3 Identificar e validar o melhor arranjo jurídico-institucional a partir da modalidade de concessão definida.

2.1.4 Buscar a melhoria da qualidade dos serviços nos INTEGRANTES DO PROJETO, incluindo, entre outras medidas, a modernização, o incremento na qualidade dos serviços de gestão, operação e manutenção do sistema.

2.1.5 Promover a redução de incidentes, problemas e falhas na operação dos serviços.

2.1.6 Buscar a viabilização técnica e financeira da concessão, envolvendo as localidades que compõem o PROJETO, de acordo com aspectos socioeconômicos e ambientais relevantes.

2.1.7 Expandir os serviços com a finalidade de suprir eventual demanda reprimida ou crescimento vegetativo dos municípios INTEGRANTES DO PROJETO até o final do contrato de concessão.

2.1.8 Desenvolver os modelos de provisão de serviços já estabelecidos na área de abrangência do PROJETO.

2.1.9 Promover o alinhamento dos interesses e necessidades do ENTE PÚBLICO às condições de viabilidade e atratividade de mercado.

2.1.10 Conciliar o PROJETO com outras ações públicas de interesse comum da região.

2.1.11 Propiciar a melhor concepção de custo-benefício técnica e de engenharia para suprir as necessidades e níveis de serviço esperados pelo ENTE PÚBLICO, para suprir as necessidades da região de cobertura do PROJETO.

2.1.12 Elaborar soluções técnicas associadas a critérios de regionalização, com opção preferencial de solução unificada.

2.1.13 Viabilizar tecnicamente, quando possível, a licitação de lotes de concessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, envolvendo as localidades que compõem o PROJETO, de acordo com aspectos socioeconômicos e ambientais relevantes.

2.1.14 Aplicar critérios, premissas e indicadores adotados ou desenvolvidos para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, conforme o Plano Microrregional, o Plano Intermunicipal, o Plano de Gestão Integrada e demais planos de resíduos sólidos que abranjam o objeto do contrato, caso existentes.

2.1.15 Buscar a redução de custos por meio da utilização de tecnologias mais eficientes e do aperfeiçoamento dos serviços de gestão, operação e manutenção.

2.1.16 Avaliar o potencial de implementação de novos serviços e tecnologias que utilizem a infraestrutura a ser implementada, considerando todos os custos e receitas potenciais advindas de sua implementação.

2.1.17 Avaliar a possibilidade de aproveitamento energético dos resíduos, a fim de otimizar os aspectos financeiros da concessão, naqueles casos em que houver viabilidade técnica e econômica.

2.1.18 Além dos objetivos já referidos, o PROJETO tem como finalidade avaliar e indicar, caso viável, a implantação de mecanismos para:

2.1.18.1 Recuperação de passivos ambientais;

2.1.18.2 Instituição de programas de reaproveitamento (compostagem, resíduos orgânicos, resíduos sólidos recicláveis secos, geração de energia etc.);

2.1.18.3 Serviço de educação ambiental e ações de conscientização da população e agentes envolvidos no processo voltados ao manejo sustentável dos resíduos sólidos urbanos;

2.1.18.4 Instituição de alternativas para a implantação e gestão de sistema de tratamento de resíduos sólidos urbanos.

2.1.19 Alinhamento do PLANO DE NEGÓCIO resultante da modelagem às práticas acreditadas pelo mercado financeiro para garantir sua financiabilidade.

2.1.20 Vinculação dos mecanismos de pagamento da CONCESSIONÁRIA ao seu desempenho por meio dos indicadores de desempenho, os quais devem ser estruturados de modo a formar um sistema de incentivos e indução de comportamento, alinhando o interesse econômico da CONCESSIONÁRIA com o interesse público.

2.1.21 Recomendações técnicas, financeiras e jurídicas claramente fundamentadas e documentadas através de premissas, análises, estudos, evidências, estudos de BENCHMARKING e justificativas.

2.1.21.1 Deverão ser obtidas informações relevantes para o estudo, tais como planos estratégicos e projetos em andamento e programados, dados socioeconômicos da região, mapeamento dos terrenos disponíveis nos municípios e na região, respectivos valores estimados, condições topográficas e titularidade, se for o caso.

2.1.22 O desenvolvimento dos estudos, a condução das atividades técnicas, bem como a elaboração dos respectivos PRODUTOS deverão ser realizados de acordo com as diretrizes, nível de detalhamento, embasamento e justificativas técnicas previstos e condizentes com a legislação vigente.

Observação: O escopo e nível de detalhamento esperados neste PROJETO não se comparam com produtos gerados em processos de PMI (Procedimento de Manifestação de Interesse), que são tipicamente mais simples.

2.2 A CONTRATADA deverá realizar todas as atividades necessárias para se atingir o objetivo estabelecido, administrando as eventuais mudanças de orientação ao longo do PROJETO, mantendo a qualidade e buscando preservar os prazos acordados com a CONTRATANTE, para a realização dos trabalhos.

2.3 A CONTRATADA, inclusive na condição de participante de consórcio, toma ciência que não pode participar, direta ou indiretamente em futura licitação de parceria público-privada ou concessão ou da composição de sociedade de propósito específico criada para a respectiva execução do projeto objeto da estruturação a que se refere este Termo de Referência.

2.4 Em observância às diretrizes de segurança da informação e privacidade, o objeto contratual tem Grau de Criticidade de Segurança da Informação classificado como MÍNIMO.

2.4.1 A CONTRATADA deverá cumprir todos os requisitos da legislação brasileira aplicáveis à segurança da informação e privacidade de dados, bem como devem se comprometer integralmente à observância dos itens a seguir:

- A CONTRATADA deverá cumprir todos os requisitos da legislação brasileira aplicáveis à segurança da informação e privacidade de dados, bem como devem se comprometer integralmente à observância dos itens a seguir:
- A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf).
- A CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.
- A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.
- A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.
- A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.
- A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada. 26
- A CONTRATADA deve garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.
- A CONTRATADA deve cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.
- A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.
- A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado.
- A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.
- A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima.

3 GLOSSÁRIO

- ACEITE: ato formal, emitido pela CONTRATANTE, que atesta a conformidade dos PRODUTOS entregues pela CONTRATADA ao detalhamento contido neste TERMO DE REFERÊNCIA.

- *BENCHMARKING*: processo de estudo e avaliação do mercado na busca das melhores práticas do mercado.

- BLOCO(S): são as partes das SUBETAPAS em que foram segmentadas para execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS conforme detalhado neste TERMO DE REFERÊNCIA.

- CAIXA: Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, Brasília/ DF.

- *CAPEX* (*Capital Expenditure*): Refere-se aos gastos de capital com os custos iniciais de construção da infraestrutura mais qualquer despesa nos ativos da concessão ou PPP construídos que não seja uma despesa operacional (*OPEX*).

- CONCEDENTE: Ente ou entidade do poder público titular ou competente para a delegação do serviço a ser concedido.

- CONCESSIONÁRIA: a futura concessionária da concessão ou PPP.

- CONTRATADA: é a empresa ou consórcio de empresas especializadas contratadas para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS.

- CONTRATANTE: é a Caixa Econômica Federal como administradora do FEP CAIXA.

- CONTRATO: contrato de prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS firmado entre a CAIXA e a CONTRATADA.

- CONTRATO DE CONCESSÃO: Contrato firmado pela LICITANTE vencedora e o ENTE PÚBLICO responsável pelo objeto do Contrato pelo prazo pré-determinado.

- ENTE PÚBLICO: a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município ou o consórcio de entes federativos que detenha ou venha a deter o exercício da titularidade dos serviços de infraestrutura referentes ao PROJETO.

- ETAPA(S): são as quatro partes em que foi segmentada a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, nos termos deste TERMO DE REFERÊNCIA.

- FEP CAIXA: Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- INTEGRANTES DO PROJETO: Municípios integrantes do Consórcio Público que são abrangidos pelo PROJETO.

- LICITANTE: é a empresa ou consórcio de pessoas jurídicas participante do procedimento licitatório da concessão.

- *MARKET SOUNDING*: mapeamento de potenciais LICITANTES, compreensão dos interesses e apontamentos dos possíveis LICITANTES para aprimoramento do processo, a fim de garantir a alternativa mais vantajosa para o ENTE PÚBLICO, bem como buscar atratividade do mercado para o objeto da licitação.

- *OPEX* (*Operational Expenditure*): refere-se às despesas operacionais, isto é, custos de operação do ativo de infraestrutura após a entrega da obra.

- PRINCÍPIOS DO EQUADOR: conjunto de exigências e diretrizes definidas pelo setor bancário internacional para a concessão de financiamentos a projetos que podem ter impactos negativos sobre a população e meio ambiente.

- PRODUTO(S): resultado dos SERVIÇOS TÉCNICOS, a serem entregues à CAIXA sob a forma de relatórios, documentos, pareceres ou apresentações, conforme o caso, especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA.

- PROJETO: é a concessão a ser modelada a partir da realização dos SERVIÇOS TÉCNICOS, a qual envolverá a participação privada na disponibilização de infraestrutura e prestação de serviços de manejo e disposição final de resíduos sólidos, de acordo com os parâmetros previstos na modelagem do PROJETO.

- *ROADSHOW*: é a apresentação do modelo da concessão, ou do projeto em estruturação para potenciais investidores.

- SERVIÇOS TÉCNICOS: é o conjunto amplo de atividades a serem prestadas pela CONTRATADA à CAIXA, como o levantamento de dados e informações, avaliação, consultoria, assessoria, consultas públicas, participações em reuniões e audiências públicas para esclarecimentos, acompanhamento do andamento dos trabalhos, incluindo-se ainda a elaboração de todos os PRODUTOS em cada ETAPA, conforme a disciplina detalhada neste TERMO DE REFERÊNCIA.

- SISTEMA DE RSU: entende-se como o sistema de manejo de resíduos sólidos, composto por toda infraestrutura necessária à implementação dos serviços de coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos e de disposição final dos rejeitos em aterros sanitários. Quando o escopo/ abrangência do PROJETO for exclusivamente tratamento e destinação final, não será incluída a infraestrutura relacionada aos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos.

- *STAKEHOLDERS*: termo usado para definir todos os indivíduos, grupos ou organizações que possam afetar, ser afetados ou sejam interessados pela implantação do projeto.

- SUBETAPA(S): são as partes das ETAPAS em que foram segmentadas para execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS conforme detalhado neste TERMO DE REFERÊNCIA.

- TERMO DE REFERÊNCIA (TR) é o presente documento anexo ao CONTRATO.

- VERIFICADOR INDEPENDENTE: Serviço de terceiros a serem contratados para verificar o cumprimento dos indicadores do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4 EQUIPE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A CONTRATADA que venha a se tornar vencedora da licitação deverá indicar em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato a relação dos membros da equipe que efetivamente atuarão no projeto.

4.2 Além dos profissionais indicados na fase de qualificação técnica, conforme item 8.5.4, a equipe deverá ser composta pelos seguintes profissionais e documentos comprobatórios:

a) 1 (um) consultor técnico-social com experiência prévia em estruturação de projeto de concessão ou PPP;

b) (um) profissional de Comunicação que tenha experiência na elaboração/execução em projetos de Plano de Comunicação e ações informativas ou engajamento de stakeholders;

4.3 No caso de contratação em lote (mais de um projeto por consultoria técnica especializada), será exigido um Coordenador exclusivo por projeto, assim como profissional e/ou equipe dedicada de assessoria jurídica exclusiva por projeto nas Etapas 3 e 4.

4.4 Somente os profissionais especialistas técnico-ambiental, técnico-social e Coordenador de Projeto poderão ter sua atuação absorvida, cumulativamente, por outro profissional indicado, desde que os demais documentos comprobatórios de experiência (atestados e diplomas) estejam atendidos.

5 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

5.1 Para a aplicação do disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA, as atividades serão desenvolvidas observando-se a legislação específica, bem como todas as alterações que sobrevierem à elaboração dos estudos e documentos que implicarem em necessidade de revisão dos produtos, que trata sobre concessões, Resíduos Sólidos e serviços correlacionados, tais como, inclusive, mas não se limitando a:

- Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos municípios;

- Planos intermunicipais e regionais de Resíduos Sólidos;
- Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB);
- Planos Municipais de Parcerias Público-Privadas, se houver;
- Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (licitações);
- Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos);
- Lei Federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995 (normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos);
- Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (responsabilidade na gestão fiscal);
- Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);
- Lei Federal n.º 10.650, de 16 de abril de 2003 (acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama);
- Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (licitação e contratação de parceria público-privada);
- Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 (Consórcios Públicos);
- Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (saneamento básico);
- Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010 (Regulamenta a Lei n.º 11.445 – saneamento básico);
- Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010 (Regulamenta a Lei no 12.305);
- Lei Federal nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012 (Dispõe sobre o aporte de recursos em favor do Parceiro Privado);
- Lei Federal n.º 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole);
- Decreto Federal n.º 8.428, de 2 de abril de 2015 (Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI);

- Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 (estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias);

- Lei Federal n.º 13.334, de 13 de setembro de 2016 (Programa de Parcerias de Investimentos – PPI);

- Lei Federal n.º 13.529, de 4 de dezembro de 2019 (fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas);

- Decreto Federal n.º 9.217, de 4 de dezembro de 2019 (composição, funcionamento e competência do Conselho de Participação no Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);

- Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020 (Lei de Saneamento Básico – Atualização);

- Decreto Federal n.º 10.588, de 24 de dezembro de 2020 (apoio técnico e financeiro sobre a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União, e prestação regionalizada de serviços de saneamento);

- Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

- Resolução ANA nº 079, de 14 de junho de 2021 (regime, a estrutura e os parâmetros de cobrança para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos);

- PLANSAB – Plano Nacional de Saneamento Básico – PNSB;

- Nota Técnica Conjunta nº 1/2020/ SPPI/ MMA/ FUNASA;

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (contabilização de concessões e PPP);

- Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);

- Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - normas aplicáveis ao segmento de resíduos sólidos urbanos;

- Demais normas setoriais, notas técnicas ministeriais pertinentes e legislações federais, resoluções das agências de regulação federais, legislações estaduais ou municipais pertinentes.

5.2 A CONTRATADA deverá observar o atendimento da legislação específica sobre consórcios públicos, particularmente, a Lei Federal nº 11.107, de 2005 e normas correlatas, bem como as leis locais que tratam da instituição do consórcio.

6 ETAPAS, BLOCOS E ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

6.1 Os SERVIÇOS TÉCNICOS devem ser organizados e executados pela CONTRATADA de acordo com as fases, prazos máximos e escopo detalhados a seguir:

- ETAPA 1 – Planejamento, Diagnósticos e Estudos;
- ETAPA 2 – Estruturação do Contrato;
- ETAPA 3 – Validação Externa;
- ETAPA 4 – Licitação da Concessão e Contratação.

Etapa		Subetapa		Bloco	
1	Planejamento, Diagnóstico e Estudos	1.1	Planejamento e Gestão do Projeto	1.1.1	Planejamento do Projeto
				1.1.2	Plano de Comunicação e de Engajamento
				1.1.2.1	Plano de Comunicação e de Engajamento – preliminar
				1.1.2.2	Atualização do Plano de Comunicação e de Engajamento
				1.1.3	Gestão Integrada
		1.2	Jurídico-Institucional	1.2.1	Situação Jurídico-Institucional
				1.2.2	Modelagem Jurídico-Institucional
		1.3	Técnico-Operacional	1.3.1	Situação Técnico-Operacional
				1.3.2	Estudos de Engenharia
				1.3.3	Estudos Socioambientais
				1.3.4	Modelagem dos Serviço e Indicadores
		1.4	Econômico-Financeiro	1.4.1	Situação Fiscal
				1.4.2	Diagnóstico de Atratividade
				1.4.3	Estudo de Pré-Viabilidade
				1.4.4	Modelagem Econômico-Financeira

Etapa		Subetapa		Bloco	
2	Estruturação do Contrato	2.1	Estruturação do Contrato	2.1.1	Minutas dos Documentos Licitatórios (Edital, Contrato e Anexos)
				2.1.2	Suporte ao planejamento e preparação do Procedimento Licitatório prévio à publicação do Edital
3	Validação Externa	3.1	Validação Externa	3.1.1	Suporte à Condução da Consulta e Audiência Pública
				3.1.2	Suporte à Condução de *Roadshows*
				3.1.3	Relatório de Respostas
				3.1.4	Revisão dos Estudos e Minutas
4	Licitação da Concessão e Contratação	4.1	Licitação	4.1.1	Suporte ao Procedimento Licitatório
		4.2	Preparação	4.2.1	Assinatura do Contrato de Concessão
				4.2.2	Preparação da Gestão Contratual

7 ETAPA 1 – PLANEJAMENTO, DIAGNÓSTICO E ESTUDOS

7.1 A ETAPA 1 tem como objetivo principal a definição e implantação de um modelo de gestão e governança de projeto visando potencializar o alcance dos objetivos e expectativas com o PROJETO, além dos diagnósticos e estudos necessários à tomada de decisão em relação ao prosseguimento do PROJETO e estruturação do contrato, objeto da ETAPA 2.

7.2 A ETAPA 1 deverá ser dividida conforme descrita a seguir, atendendo os respectivos prazos máximos (dias corridos a partir da reunião de kick off):

Subetapa		Bloco		Prazo máximo
1.1	Planejamento e Gestão do Projeto	1.1.1	Planejamento do Projeto	30 dias
		1.1.2	Plano de Comunicação e de Engajamento	180 dias
		1.1.2.	Plano de Comunicação e de Engajamento – preliminar	90 dias
		1.1.2.	Atualização do Plano de Comunicação	180 dias

Subetapa		Bloco		Prazo máximo
			e de Engajamento	
		1.1.3	Gestão Integrada	30 dias
1.2	Jurídico-Institucional	1.2.1	Situação Jurídico-Institucional	120 dias
		1.2.2	Modelagem Jurídico-Institucional	210 dias
1.3	Técnico-Operacional	1.3.1	Situação Técnico-Operacional	120 dias
		1.3.2	Estudos de Engenharia	210 dias
		1.3.3	Estudos Socioambientais	210 dias
		1.3.4	Modelagem dos Serviço e Indicadores	210 dias
1.4	Econômico-Financeiro	1.4.1	Situação Fiscal	135 dias
		1.4.2	Diagnóstico de Atratividade	165 dias
		1.4.3	Estudo de Pré-Viabilidade	165 dias
		1.4.4	Modelagem Econômico-Financeira	240 dias

Notas: Os prazos máximos já consideram o período de validação e ajustes junto à CONTRATANTE.

7.3 Ao final da etapa a CONTRATADA apoiará o CONTRATANTE na tomada de decisão quanto à continuidade ou não do PROJETO.

7.4 A conclusão dessa ETAPA consiste na entrega da documentação que reúne as condições necessárias e suficientes para deliberação sobre o prosseguimento do projeto e elaboração dos documentos a serem colocados em consulta pública.

7.4.1 Após a conclusão da ETAPA, deverá ser definido e aprovado o escopo (ex: tipo de concessão, objeto, área, município(s) etc.) do projeto de PPP ou concessão, permitindo-se, quando da entrega final dessa etapa, apenas uma revisão dos estudos em caso de alteração que seja solicitada pelo CONTRATANTE para adequação do escopo.

7.5 Cada um dos serviços correspondentes a esta etapa está descrito a seguir, bem como as principais atividades e produtos a serem entregues.

7.6 SUBETAPA 1.1 – Planejamento e Gestão do Projeto

7.6.1 Esta SUBETAPA deve incorporar os seguintes aspectos:

7.6.1.1 Definição dos processos de gestão, governança, acompanhamento e reporte do projeto;

7.6.1.2 Monitoramento do progresso visando evitar e mitigar eventuais atrasos;

7.6.1.3 Manutenção das informações relevantes ao projeto sendo atualizadas, organizadas e disponibilizadas para a rápida consulta e tomada de decisão;

7.6.1.4 Abordagem para identificação, mitigação e tratamento de riscos e problemas;

7.6.1.5 Definição e execução de um plano de comunicação, engajamento e integração de todas as partes interessadas no projeto.

7.6.2 Bloco 1.1.1 – Planejamento do Projeto

7.6.2.1 O produto final deste bloco será o relatório de Planejamento do Projeto, devendo incluir no mínimo os pontos abaixo, sem se restringir a:

7.6.2.1.1 Desenvolvimento e apresentação à CONTRATANTE (entrega com antecedência mínima de 10 dias à reunião de *kick off*) e ao ENTE PÚBLICO (após validação da CONTRATANTE) de proposta de Plano de Trabalho com as atividades mínimas descritas neste bloco, contendo procedimentos metodológicos para execução dos serviços e entrega dos produtos, bem como os resultados esperados.

7.6.2.1.2 Preparação e realização de *workshop* de apresentação do projeto, visando equalizar, compartilhar e ampliar a compreensão e conhecimentos sobre o projeto, entre os profissionais da CONTRATANTE e do ENTE PÚBLICO designados a participarem do projeto, e os profissionais da CONTRATADA, contendo no mínimo:

a) Entendimento e detalhamento do escopo bem como objetivos e expectativas;

b) Principais desafios e fatores críticos de sucesso do projeto, com base na experiência da CONTRATADA;

c) Metodologia de trabalho a ser implantada no projeto, bem como processos e ferramentas de gestão de projeto e pontos de controle para gestão de tempo, recursos, riscos, documentação, escopo, comunicação, qualidade;

d) Cronograma detalhado do projeto, com detalhamento de atividades, tarefas, responsáveis, prazos e principais marcos, contemplando as entregas parciais previstas;

e) Governança do projeto (instâncias, rotinas, envolvidos, periodicidade, objetivos), bem como a estrutura organizacional proposta para a execução do projeto, incluindo os profissionais dedicados e os envolvidos em cada etapa e suas respectivas cargas horárias estimadas;